



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 99

TERÇA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	6449
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	6449
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	6464
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	6467
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	6468
MINISTÉRIO DO EXERCÍTO.....	6468
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	6468
MINISTÉRIO DA SAÚDE.....	6469
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	6470
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.....	6489
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO.....	6489
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	6493
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	6495
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES.....	6497
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	6497
PODER JUDICIÁRIO.....	6497
ÍNDICE.....	6498

ANEXO ÚNICO

(Art. 3º da Lei nº 8.426, de 25 de maio de 1992)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CARGO DE	GRUPO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO	CÓDIGO
PROVIMENTO				
EM COMISSÃO	Direção e Assessoramento Superiores, Código - TRT-4º-DAS-100	Diretor de Secretaria	01-(um)	TRT-4º-DAS-101.5
CARGO DE				
PROVIMENTO	Atividades de Apoio Judiciário, Código TRT-4º-AJ-20	Técnico Judiciário Oficial de Justiça Avaliador Auxiliar Judiciário Agente de Segurança Judiciária Atendente Judiciário	02-(dois) 01-(um) 02-(dois) 01-(um) 01-(um)	TRT-4º-AJ-021 TRT-4º-AJ-022 TRT-4º-AJ-023 TRT-4º-AJ-024 TRT-4º-AJ-025

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.426, DE 25 DE MAIO DE 1992

Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criada, na 4ª Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento em São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, com jurisdição no próprio Município.

Art. 2º A alteração de jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento do Rosário do Sul, decorrente da criação de que trata o artigo anterior, processar-se-á a partir da instalação desta.

Art. 3º Para atender ao funcionamento da nova Junta de Conciliação e Julgamento instituída por esta Lei, ficam criados na Justiça do Trabalho da 4ª Região um cargo de Juiz do Trabalho Presidente de Junta; duas funções de Vogal; um cargo em comissão de Diretor de Secretaria; dois cargos de Técnico Judiciário; um cargo de Oficial de Justiça Avaliador; dois cargos de Auxiliar Judiciário; um cargo de Agente de Segurança Judiciária e um cargo de Atendente Judiciário, na forma constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

República.

Brasília, 25 de maio de 1992; 171ª da Independência e 104ª da

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 518, DE 8 DE MAIO DE 1992

Dispõe sobre a adoção, pela Administração Pública Federal, do modelo de referência para comunicação e interoperação de sistemas de tratamento da informação.

RETIFICAÇÃO

Publica-se o Anexo referido no artigo 2º por ter sido omitido quando da publicação no Diário Oficial da União de 11 de maio de 1992, Seção 1, página 5828.

PROCESSO NORMATIVO DAS COMPRAS DO GOVERNO NA ÁREA DE INFORMÁTICA - PRONOR

Perfil OSI do Governo Brasileiro

POSIG ARQUITETURA DE REFERÊNCIA

MAIO DE 1992

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.
Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800
Brasília — DF — CEP: 70604-900

APRESENTAÇÃO

A Reforma Administrativa, implantada pelo Governo Federal a partir de março de 1990, tem como finalidades, dentre outras, promover a racionalização dos serviços públicos, propiciar a transparência dos atos do governo e proporcionar um melhor atendimento às necessidades do cidadão. Neste novo cenário do relacionamento governo-sociedade, caberá à informática um papel de destaque.

Atualmente, o Governo Brasileiro dispõe de inúmeros sistemas de processamento de dados, de recursos de automação de escritórios e de redes de comunicações para administrar uma grande variedade de informações. As demandas geradas pela Reforma Administrativa exigem que estes recursos possam interagir de forma eficaz e eficiente.

O presente documento, elaborado pelo Grupo Técnico Nº 2 da Comissão de Coordenação POSIG do Processo Normativo das Compras do Governo na Área de Informática-PRONOR, apresenta as diretrizes para adoção de arquiteturas abertas por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, visando assegurar a interoperabilidade de seus sistemas de tratamento da informação. Desta maneira, o conhecimento e o acesso às informações constantes dos acervos do Setor Público Federal serão facilitados, tanto para a sociedade como para o próprio governo, tendo como consequência a modernização e a transparência dos processos de gestão deste último, bem como a melhoria da qualidade dos serviços por ele prestados.

1 - ANTECEDENTES

A adoção de protocolos abertos de comunicação de dados é diretriz da Política Nacional de Informática, desde a sua implantação no País. Tal diretriz é referenciada no inciso IX, do artigo 4º da Lei (de Informática) Nº 7.232/84, de 29 de outubro de 1984, além de constar do primeiro Plano Nacional de Informática e Automação-PLANIN, aprovado pela Lei Nº 7.463/86. Também é diretriz do segundo PLANIN o estímulo ao desenvolvimento e à produção de equipamentos de informática em telecomunicações e de "software" específico para ambientes de redes de computadores, que adotem soluções não proprietárias, bem como à implantação dos respectivos processos de ensaio de conformidade e de interoperabilidade.

Em 1984, o Ministério das Comunicações-MINICOM e a Secretaria Especial de Informática-SEI, órgãos então responsáveis pela execução das políticas de telecomunicações e informática respectivamente, baixaram a Portaria Conjunta MINICOM/SEI Nº 001/84. Esta Portaria orientava os órgãos e entidades da Administração Pública Federal-APF no sentido de dar preferência, na suas aquisições de bens e serviços de comunicação de dados, a soluções baseadas no modelo de referência para interconexão de sistemas abertos, adotado formalmente em 1984 pela "International Organization for Standardization"-ISO como padrão internacional ISO 7498 e, também, referenciado pelo Comitê Consultivo Internacional de Telegrafia e Telefonía-CCITT como recomendação X.200. Conseqüentemente, seriam especificados protocolos e serviços associados a esse modelo, doravante designado como modelo OSI ("Open Systems Interconnection"), e compatíveis com padrões internacionalmente aceitos, apoiando-se, para este fim, nas atribuições da SEI para aprovação de projetos de desenvolvimento, fabricação e incentivos fiscais no País para bens e serviços de Informática.

Nesta mesma época, a Telecomunicações Brasileiras S/A-TELEBRÁS iniciou a elaboração de Práticas TELEBRÁS (normas técnicas) que especificaram protocolos do modelo OSI, visando, inclusive, a aquisição de centrais públicas CPA e a futura implantação da Rede Digital de Serviços Integrados-RDSI.

No ano seguinte, a Portaria MINICOM Nº 100/85 criou o Grupo de Trabalho GT-100 para projetos de normas OSI. Foram formadas comissões de estudos com representantes das empresas do governo, grandes usuários e universidades, com o objetivo de normalizar os serviços de videotexto, teletexto, teletax e tratamento de mensagens, bem como a camada de transporte do modelo OSI.

Em 1986, a Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A-EMBRATEL ativou a Rede Nacional de Comunicação de Dados por Computação de Pacotes-RENPAF e passou a verificar a conformidade de implementações aderentes às recomendações da série X do CCITT, relativas às três primeiras camadas do modelo OSI.

A partir de 1987, redobram-se os esforços da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT para, por meio do Comitê Brasileiro de Computadores e Processamento de Dados - Informática CB-21, elaborar normas técnicas em informática e automação, destacando-se a atuação do sub-comitê CB-21.5 voltada para a interconexão de sistemas abertos. Em 1988, o modelo OSI foi registrado como Norma Brasileira NBR Nº 10.574 - "Interconexão de Sistemas Abertos de Processamento de Informação - Modelo Básico de Referência (Padronização)". Cabe assinalar que o Brasil é representado pela ABNT/CB-21 nos foros internacionais do Comitê Técnico Conjunto da Informação-ISO/IEC JTC-1.

Em maio de 1987, a SEI criou o Grupo de Especificações para Aquisição de Redes Locais de Computadores no Setor Federal-GERL, composto por técnicos representantes de várias áreas do Governo Federal, com a finalidade de elaborar especificações de aquisição de redes locais de computadores para o Setor Público Federal e propor medidas que pudessem contribuir para a padronização e a interconectividade dessas redes locais. Os documentos produzidos pelo GERL estão sendo objeto de análise por parte das instâncias competentes.

Em agosto de 1988, foi constituída a Sociedade Brasileira para Interconexão de Sistemas Abertos-BSIA, sociedade civil sem fins lucrativos, com origem na iniciativa da SEI, em 1987, de reunir entidades públicas e privadas para assinatura de um protocolo objetivando estabelecer as bases para implementação de uma rede cooperativa de testes OSI no Brasil.

Em 1990, em consequência da Reforma Administrativa implantada pelo Governo Brasileiro, as atribuições da SEI passaram para o Departamento de Política de Informática e Automação - DEPIN, da Secretaria da Ciência e Tecnologia - SCT.

Naquele mesmo ano, em marco, foi criada, na estrutura da Secretaria da Administração Federal-SEAF, a Subsecretaria de Controle de Informática do Setor Público - SINFOR, hoje denominada Departamento de Administração dos Recursos de Informação e Informática - DINFOR após a incorporação da SEAF ao Ministério do Trabalho e da Administração, criado em maio de 1992. O DINFOR, unidade gestora do Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática do Setor Público - SISP, tem como finalidade realizar estudos, formular diretrizes, orientar normativamente, planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes aos sistemas e serviços de processamento de dados dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e, especificamente:

- formular políticas, diretrizes e normas relativas ao planejamento, administração, coordenação, acompanhamento e controle da aplicação dos recursos de informação e informática da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional, inclusive do Serviço Nacional de Protocolo;
- promover a elaboração de planos permanentes de treinamento de pessoal técnico especializado na área de informação e informática;
- criar condições, no seu campo de atuação, para o estabelecimento e a manutenção de um conjunto instrumental tecnológico avançado para responder às necessidades de qualidade, produtividade e atualidade na Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional; e
- promover o conhecimento, o acesso e a disseminação das informações constantes dos acervos públicos federais, tanto para a sociedade como para o próprio governo, ressalvados os aspectos relacionados com a privacidade e o sigilo previstos na legislação vigente.

Verificou-se, portanto, que a criação da SINFOR/SEAF veio fortalecer ainda mais os esforços de implementação da arquitetura aberta no País, em primeiro lugar, pelas suas atribuições em si e, em segundo lugar, por estar entre suas competências a atividade de orientar normativamente e formular diretrizes para a implementação de sistemas de tratamento da informação no âmbito da Administração Pública Federal.

Neste sentido, a SINFOR/SEAF e o DEPIN/SCT articularam suas ações e, em 17 de dezembro de 1990, foi assinada a Portaria Conjunta SEAF/SCT Nº 0003/90, determinando que as duas instituições tomassem as providências necessárias à implantação do Processo Normativo das Compras do Governo na Área de Informática-PRONOR, visando, entre outras propostas:

- a adoção de perfis funcionais, nacionais ou internacionais, que proporcionassem seleções de classes, opções de normatização e criação de perfis padronizados de produtos de informática, possibilitando um impacto positivo no mercado, através da garantia de interoperabilidade, redução de custos e possibilidade de realização de testes de conformidade; e
- a aderência a padrões normativos internacionalmente aceitos, considerando-se tendências bem identificadas e endossadas por um conjunto significativo de usuários, produtores e integradores, resguardados os interesses da política governamental vigente.

Cabe ressaltar que a implantação do PRONOR também se insere no contexto definido pelas orientações contidas na Portaria MEFF Nº 365/90 - de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604-900 - Brasília/DF
Telefones: PABX - (061) 321-6566 - Fax - (061) 225-2046
Telex: 0611 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAÍR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário da Oficial Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 30.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 61.900,00	R\$ 71.800,00	R\$ 113.000,00
Portes					
Supérfluo	R\$ 39.270,00	R\$ 19.470,00	R\$ 31.530,00	R\$ 39.270,00	R\$ 71.240,00
Aéreo	R\$ 106.200,00	R\$ 52.500,00	R\$ 106.200,00	R\$ 106.200,00	R\$ 192.700,00
Informações: Secto de Assinaturas e Vendas	SEAVEN/DICOM				
Telefone: (061) 225-6812					
Horário: 7:30 às 19:00 horas					

que o poder de compra do Estado será utilizado para implementar a nova política industrial e do comércio exterior - e pela promessa de que os sistemas de tratamento da informação da APF tenham qualidade e estejam aptos a interoperar efetiva e eficientemente.

Para atingir os objetivos propostos, o FRONOR foi concebido em cinco etapas, a saber:

- identificação, análise de demanda e especificação de normas, padrões e procedimentos;
- consulta a órgãos do governo sobre propostas de normas, padrões e procedimentos;
- divulgação à sociedade das propostas;
- análise, aprovação e edição; e
- avaliação e controle.

A estrutura colegiada do PRONOR é encabeçada pela Comissão Gestora-CG, integrada pelos titulares do DEPIN/SCT e do DINFOR/SAP, que conta com Grupos "ad hoc", com a função de verificar a oportunidade estratégica e política de cada proposta de norma técnica.

Para dispor sobre especificações e normatização de matérias de interesse do PRONOR, foram instaladas Comissões de Coordenação específicas, entre elas aquela encarregada de elaborar o Perfil OSI do Governo Brasileiro - POSIG.

2 - OBJETIVOS, ABRANGÊNCIA E ESTRUTURA

2.1 - OBJETIVOS DO POSIG

O Perfil OSI do Governo Brasileiro é um conjunto de especificações para protocolos de comunicação de dados, que permitem a interoperação de sistemas desenvolvidos por diferentes fornecedores e o intercâmbio de informação entre usuários de diferentes aplicações que utilizam os recursos destes sistemas. Este conjunto de especificações será baseado nas normas da ISO que definem o modelo OSI e aplicável à aquisição de bens e serviços de informação e informática (no que se refere aos aspectos de comunicação de dados) no âmbito da Administração Pública Federal.

Assim sendo, por meio da elaboração e implantação do POSIG, pretende-se promover a efetiva interoperabilidade entre sistemas heterogêneos, tendo em vista que produtos adquiridos junto a diversos fornecedores deverão ser aderentes às alternativas de implementação das normas referentes ao modelo OSI escolhidas pelo POSIG.

Além deste objetivo prioritário - assegurar a interoperabilidade entre sistemas heterogêneos - o POSIG visa facilitar a licitação e a realização de testes de aceitação para bens e serviços de informação e informática no que se refere aos aspectos de comunicação de dados, bem como preparar especificações claras que possam orientar os fornecedores na definição de suas estratégias de desenvolvimento de produtos.

2.1.1 - Especificação de Licitação

Usuários de informação e informática, em geral, não têm (e não precisam ter) conhecimentos técnicos que lhes permitam entender a complexidade dos protocolos de comunicação. Basta que eles estejam em condições de avaliar a funcionalidade de um determinado serviço de aplicação em relação aos requisitos exigidos.

Por outro lado, o modelo OSI que, em princípio, deveria servir de base para esta avaliação, apresenta uma grande variedade de opções de implementação, em decorrência do suporte dado a uma ampla gama de usuários, serviços de aplicação e tipos de redes. Portanto, seria necessário uma análise técnica profunda para selecionar os elementos operacionais adequados para cada licitação.

A complexidade dos padrões e a falta de pessoal especializado na maioria dos órgãos e entidades da APF recomendam, então, a adoção de especificações funcionais comuns para garantir consistência técnica nas licitações de bens e serviços de informação e informática, no que se refere aos aspectos de comunicação de dados.

Nesta ótica, o POSIG representa o esforço do Governo Brasileiro para definir, na área de informação e informática (no que se refere aos aspectos de comunicação de dados), especificações de licitação auto-aplicáveis, ou seja onde será minimizada a necessidade de seleção de opções, já que haverá detalhamentos técnicos sem ambiguidade e critérios claros para testes de aceitação.

Pretende-se também que o POSIG seja auto-suficiente, no sentido que ele possa ser utilizado pelos órgãos e entidades da APF, dispensando requisitos complementares para os aspectos relacionados com o modelo OSI.

A despeito de casos excepcionais que serão analisados e instruídos pela DINFOR, será norma do Governo Brasileiro adotar as especificações funcionais definidas pelo POSIG, a partir de 1992, nas licitações de aquisição de bens e serviços de informação e informática (no que se refere aos aspectos de comunicação de dados) por parte dos órgãos e entidades do Administração Pública Federal.

2.1.2 - Especificação de Teste

É fundamental que uma especificação de licitação esteja diretamente ligada ao processo de certificação (verificação) dos bens e serviços envolvidos. Melhor ainda se tal processo puder ser anterior à etapa de qualificação técnica dos licitantes e realizado por entidades independentes de reconhecida capacidade; assim, haveria apenas necessidade eventual de testes complementares em casos muito especiais, barateando o custo da licitação e dando garantia prévia de aderência dos produtos aos padrões estabelecidos.

Cabe assinalar que, inicialmente, deverão existir dois tipos de certificação:

- o teste de conformidade, quando se verifica se o produto atende aos requisitos formais de um determinado padrão; e
- o teste de interoperabilidade, quando se verifica se o produto interage efetivamente com outros sistemas, tal como pretendido.

Em função do anteriormente exposto, o teste de conformidade (realizado por entidades independentes credenciadas pelo governo brasileiro) é fundamental e será pré-requisito indispensável para assinatura de contratos. Entretanto, nunca haverá total certeza de que produtos aderentes aos padrões irão interagir num ambiente integrado. Como não é razoável esperar que todas as combinações possíveis de fabricantes tenham sido testadas previamente, o Governo Federal exigirá dos fornecedores o compromisso formal de assegurar a interoperabilidade dos produtos adquiridos, no ambiente definido pelas especificações técnicas de cada licitação de bens e serviços de informática (no que se refere aos aspectos de comunicação de dados). Outrossim, o Governo Federal apoiará iniciativas nesta área de certificação de interoperabilidade, quando promovidas por entidades independentes.

O POSIG será desenvolvido levando em consideração as necessidades de certificação anteriormente mencionadas, na expectativa de que sejam implantados, a curto prazo, os testes de conformidade para os principais perfis funcionais da primeira versão do POSIG. No que diz respeito aos testes de interoperabilidade, eles serão realizados caso a caso, podendo tornar-se válidos para posteriores aquisições, se houver as mesmas premissas técnicas. Desta maneira, alcançar-se-á gradativamente a situação ideal almejada.

2.1.3 - Guia do Fornecedor

O desenvolvimento do modelo OSI, paralelamente ao aparecimento de inúmeras tecnologias de comunicação de dados, levaram à proliferação de padrões e protocolos para atender às necessidades de interoperabilidade de cada usuário. Esta situação de pulverização não é favorável à definição de estratégias de produção dos fabricantes (inclusive dos maiores).

Ao desenvolver o POSIG, o Governo Brasileiro, que representa aproximadamente 30% do mercado nacional de informática, oferecerá aos fornecedores especificações detalhadas das opções OSI que serão exigidas nas licitações públicas. Desta maneira, com a certeza de que existirá um importante mercado interno, um número cada vez maior de fornecedores poderá iniciar o processo de fabricação de produtos compatíveis com o modelo OSI, havendo ainda a possibilidade de conquistar mercados externos, pelo fato do POSIG ser compatível com seus semelhantes em outros países.

Por outro lado, a dinâmica do POSIG permite vislumbrar que, mesmo que os perfis funcionais das primeiras versões cubram preferencialmente padrões para os quais já existem produtos disponíveis, haverá, desde já, sinalização de orientações estratégicas para uso futuro de determinadas implementações OSI nos órgãos e entidades da APF, permitindo que os fabricantes se preparem com antecedência para atender às especificações indicadas.

2.2 - ABRANGÊNCIA DO POSIG

O POSIG engloba perfis funcionais para sistemas abertos a serem implantados pelas áreas de informática e informação de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, as empresas estatais, as sociedades de economia mista e demais organizações sob o controle direto ou indireto da União. Outrossim, será facultada a aplicação do POSIG para os sistemas táticos de uso dos órgãos oficiais de segurança e das operações militares das Forças Armadas. Todavia não se pretenda que o uso do POSIG fique restrito ao Governo Federal e serão encorajadas iniciativas visando a sua aceitação e implementação pelos governos estaduais e municipais e, também, pelo setor privado.

Por outro lado, o fato do POSIG estar diretamente relacionado com os padrões OSI não excluirá outros padrões adequados para assegurar a efetiva interoperabilidade de sistemas heterogêneos, na fase de transição da situação atual para a situação futura ou quando não houver disponibilidade de produtos que implementem os padrões OSI internacionalmente consolidados.

Para promover o conhecimento e o acesso às informações constantes dos acervos do Setor Público o Governo Federal considera prioritárias as áreas de processamento distribuído e automação de escritório. Desta forma, a interoperabilidade é fundamental para implantar, por exemplo, um sistema de comunicações administrativas entre órgãos e entidades da APF. O POSIG tratará, entre outros, os itens a seguir relacionados:

- mensageria e correio eletrônico;
- transferência, acesso e gerenciamento de arquivos;
- intercâmbio de textos processáveis e de documentos formatados;
- intercâmbio eletrônico de dados;
- interação através de terminais; e
- intercâmbio de gráficos;

Nem todos estes serviços serão abrangidos pela primeira versão do POSIG, tendo em vista que, em vários casos, os respectivos padrões ainda não estão consolidados. Porém é essencial que o POSIG disponha, desde já, de uma infraestrutura documental apropriada para inclusão de futuros acréscimos e/ou de migrações para novos padrões na medida de seu desenvolvimento.

Para atingir os seus objetivos, o POSIG oferecerá uma definição de uma infraestrutura de comunicação entre camadas do modelo OSI, incluindo o suporte a recursos de redes locais e de longa distância, bem como a

serviços de aplicação. O POSIG será desenvolvido para abranger sistemas que vão desde estações de trabalho baseadas em microcomputadores até equipamentos de grande porte.

Embora se espere que o POSIG venha a incluir especificações sobre um amplo espectro de serviços de aplicação e de tipos de redes, a sua implantação não será feita de forma monolítica. Ao contrário, o POSIG terá uma estrutura modular, definindo perfis que poderão ser selecionados e combinados conforme as necessidades.

2.3 - ESTRUTURA DOCUMENTAL DO POSIG

O POSIG, na sua documentação, será estruturado de modo a ser editado em versões sucessivas que incorporarão três conjuntos de especificações, visando atender as necessidades dos usuários nos seus processos de licitação, das instituições responsáveis pelos testes ou ensaios de conformidade e dos fornecedores ou fabricantes.

As diversas versões do POSIG acompanharão o dinamismo da tecnologia e do processo de normatização. No entanto, serão tomados os devidos cuidados para garantir também um determinado nível de compatibilidade de cada nova versão com versões anteriores, conforme explicado a seguir:

- quando a nova versão introduzir alterações significativas nos perfis funcionais do POSIG (com ou sem acréscimos de novas funcionalidades), haverá compatibilidade num determinado nível de funcionalidade para os serviços que configuravam a versão imediatamente anterior; neste caso, será garantida a compatibilidade apenas entre versões consecutivas do POSIG; e
- quando a nova versão não introduzir alterações significativas nos perfis, mesmo com inclusão de novas funcionalidades, será mantida a compatibilidade com versões anteriores para os perfis que forem considerados relevantes, até a última versão que apresentar modificações substanciais.

As versões sucessivas do POSIG estabelecerão se a adoção de cada perfil é recomendada ou mandatória, além de definir o respectivo período de estabilidade, prazo durante o qual o perfil não sofrerá alteração significativa, de modo a orientar usuários e fabricantes na implantação do POSIG.

3 - COMPATIBILIDADE

Ao elaborar o POSIG, que reflète as suas necessidades no que tange às especificações de comunicação de dados aplicáveis à aquisição de bens e serviços de informação e informática, o Governo Federal levará em consideração requisitos de compatibilidade, cabendo destacar os seguintes aspectos:

- serão evitados esforços no sentido de se conseguir a compatibilidade internacional com especificações semelhantes desenvolvidas em outros países, como, por exemplo, os GOSIP's ("Government OSI Profile") inglês e americano; e
- sempre que possível, serão considerados apenas padrões estáveis, para os quais se vislumbre a disponibilidade de implementação por parte de fornecedores, a curto e médio prazo.

O POSIG, afinado com as diretrizes do PRONOR, privilegiará os padrões desenvolvidos e implementados no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, evitando assim desnecessárias duplicações de esforços.

Os perfis funcionais definidos pelo POSIG levarão em consideração aqueles desenvolvidos pela BRISA, desde que estes últimos estejam compatíveis com os objetivos preçipuos do PRONOR e do POSIG em particular.

Serão adotadas as Normas Brasileiras da ABNT e as Práticas da TELEBRÁS, sempre que disponíveis e aplicáveis no contexto do POSIG. Outros trabalhos de normatização realizados no âmbito do Governo Federal, a exemplo do relatório do GERU, poderão servir de subsídio à elaboração do POSIG.

No interesse da harmonização internacional, procurar-se-á a compatibilidade com as normas da ISO, do CCITT e do Instituto dos Engenheiros Eletricistas e Eletrônicos-IEEE. Também tentar-se-á manter a compatibilidade com iniciativas similares desenvolvidas em outras regiões, em especial nos Estados Unidos, na Europa e no Japão.

É importante salientar que o POSIG caminhará também no sentido do reconhecimento mútuo de relatórios e resultados de testes de conformidade realizados por entidades independentes ("third part testers").

4 - ARQUITETURA

Este capítulo descreve a arquitetura básica da versão inicial do POSIG, enquanto que o capítulo seguinte propõe desenvolvimentos futuros para as versões subsequentes. Contudo, previamente a esta descrição, são introduzidos conceitos teóricos indispensáveis à boa compreensão desta arquitetura.

4.1 - CONCEITOS BÁSICOS

4.1.1 - O Modelo OSI

O POSIG tem como base o modelo OSI, o qual foi desenvolvido para permitir a interoperação entre sistemas heterogêneos. A razão principal da existência do modelo OSI é decompor a comunicação de dados em componentes menores. Para esse fim, adota-se uma estrutura, ou arquitetura,

hierárquica em níveis, ou camadas, cada qual executa uma função perfeitamente definida e necessária para a transferência efetiva dos dados, bem como oferece determinado serviço à camada imediatamente superior, sendo que esta última independe da forma como foi implantado o mencionado serviço.

Em função desta arquitetura, a camada N de um sistema estabelece a comunicação com a camada N de outro sistema, segundo regras e convenções que são designadas como protocolo da camada N. Esse protocolo pode ser com ou sem conexão. No primeiro caso, o usuário precisa estabelecer, para transmitir os dados, um caminho "dedicado", válido enquanto houver uma atividade de comunicação. Ao contrário, no segundo caso, não se estabelece caminho "dedicado" e os dados são transmitidos por "pedaços" padronizados através de caminhos disponíveis na rede.

A arquitetura definida pelo modelo OSI contém 7 (sete) camadas denominadas: Física (1), Enlace (2), Rede (3), Transporte (4), Sessão (5), Apresentação (6) e Aplicação (7). Cabe observar que a única conexão física existente é feita na camada 1, onde se realiza efetivamente a troca de informações, enquanto que as conexões entre as camadas 2 a 7 são lógicas.

Para o modelo OSI, sistema terminal é aquele que contém os processos de aplicação, os quais são origem e/ou destino dos fluxos de mensagens destinados aos usuários finais. Um sistema intermediário interconecta duas ou mais sub-redes de transporte (por exemplo, uma rede local e uma rede de longa distância). Um sistema que implementa as sete camadas pode oferecer serviços diretamente aos usuários (atuando como sistema terminal) ou interligar sub-redes (atuando como sistema intermediário). Neste último caso, serão acionadas apenas as três primeiras camadas.

4.1.2 - Os Perfis Funcionais

A arquitetura em camadas não é suficiente para assegurar a interoperação entre sistemas. Dever existir também, associadas a cada camada, uma especificação de protocolo e uma definição de serviço prestado à camada imediatamente superior, ambas padronizadas por organismos internacionais, como, por exemplo, a ISO ou o CCITT.

Entretanto, existem, para a maioria das camadas, múltiplas especificações de protocolos e serviços, incompatíveis entre si e com várias opções de implementação. Assim, é necessário dar mais um passo no processo de padronização para se chegar à interoperabilidade entre sistemas heterogêneos.

Este passo consiste em definir perfis funcionais, os quais indicam as opções a serem implementadas, os dispositivos que devem estar presentes ou não e a adequada interpretação das ambigüidades dos padrões. Um perfil corretamente elaborado não define como a estrutura de rede é implantada, mas o que deve ser implantado. O Perfil OSI do Governo Brasileiro representa o último nível de detalhamento para especificações que farão com que sistemas precisando se comunicar e adquiridos de forma independente, passem a interoperar efetivamente.

4.1.3 - A Arquitetura do POSIG

A arquitetura do POSIG leva em consideração o fato de que as quatro primeiras camadas do modelo OSI estão relacionadas com as características da sub-rede de transporte, enquanto que as três últimas dizem respeito à funcionalidades associadas à aplicação.

Outrossim, para o POSIG é fundamental definir, além dos serviços de comunicação diretamente relacionados com o modelo OSI, formatos padronizados para intercâmbio de informação, os quais oferecem um potencial muito grande de desenvolvimento, em decorrência dos avanços tecnológicos, das necessidades dos usuários e da oferta dos fornecedores.

Finalmente, outros serviços, tais como gerenciamento da rede e segurança, poderão ser agrupados e definidos em função de prioridades governamentais, da consolidação de padrões internacionais e da disponibilidade de produtos.

4.2 - MODELO DE TRANSPORTE

As quatro camadas inferiores do modelo OSI serão agrupadas num modelo único, denominado POSIG-T, dependente da sub-rede de transporte. Este modelo propiciará uma especificação cobrindo diferentes tipos de sub-redes e oferecerá uma fronteira bem definida entre o serviço de transporte e as camadas superiores.

O POSIG não exigirá que todos os tipos de sub-redes sejam suportados por uma única implementação. Além disso, o POSIG-T não indicará se um determinado protocolo deverá ser implementado por "hardware" ou "software", nem a distribuição de funções entre sistemas intermediários e sistemas terminais. Todos estes pontos serão decisões técnicas deixadas a critério de cada fornecedor.

O POSIG-T admitirá as sub-redes de transporte descritas nos parágrafos a seguir.

4.2.1 - Redes Locais

Uma rede local permite a transferência confiável de dados entre sistemas interligados por meio físico em área restrita (normalmente entre 0,1 e 10 km) e com taxa de transferência binária da ordem de vários megabits por segundo.

A primeira versão do POSIG adotará as tecnologias de redes locais baseadas nos métodos de acesso ao meio CSMA/CD ("Carrier Sense, Multiple Access with Collision Detection") e "token ring", padronizados pelas normas ISO 8802-2 e 8802-5, respectivamente.

Para ambos os métodos de acesso, serão utilizados os seguintes protocolos:

- na camada de enlace, a classe 1 do protocolo LLC ("Logical Link Control"), padronizada pela norma ISO 8802-2 que prevê apenas serviço sem conexão;
- na camada de rede, o protocolo padronizado pela norma ISO 8473 que fornece um serviço de rede sem conexão ("Connectionless-mode Network Service"-CLNS); e
- na camada de transporte, para completar o modelo, a classe 4 do protocolo ISO 8073 que fornece um serviço de transporte com conexão às camadas superiores.

Uma rede local CSMA/CD é composta por vários dispositivos conectados a um barramento. Cada dispositivo pode enviar uma mensagem a qualquer outro dispositivo no barramento. Quando a mensagem chega a seu destino sem colisão, o meio físico é liberado para outra transmissão. Se houver colisão, a transmissão cessa e o dispositivo emissor fará uma nova tentativa, após um certo tempo calculado por um algoritmo específico. Como variantes dependentes do meio físico, o POSIG admitirá, para uma rede CSMA/CD, as seguintes opções:

- 10 base 5: operando a 10 Mbps sobre um cabo coaxial, conforme norma ISO 8802-3, capítulo 8;
- 10 base 2: operando a 10 Mbps sobre um cabo coaxial, conforme norma ISO 8802-3, capítulo 10; e
- 10 base T: operando a 10 Mbps sobre um cabo de pares trançados.

Uma rede local "token ring" consiste em várias estações conectadas entre si através de um cabo em anel. Uma ficha ("token") circula pelo anel, dando a uma estação acesso ao meio físico para transmitir dados. Quando os dados chegam à estação destino, a ficha é liberada para uma nova transmissão. A norma ISO 8802-5 define operação em banda-baixo para a rede "token ring".

4.2.2 - Redes de Longa Distância

Uma rede de longa distância provê a transferência de dados entre sistemas geograficamente distantes. Um sistema, quando terminal, pode ser um processador, uma rede local ou qualquer outro equipamento terminal de dados ("Data Terminal Equipment"-DTE). Dada a grande variedade de dispositivos que podem ser ligados a uma rede de longa distância, foi padronizado o protocolo de acesso à rede pela recomendação X.25 do CCITT. O protocolo X.25 define a interface entre um DTE, que pertence ao usuário, e um DCE ("Data Circuit-terminating Equipment"), que pertence à rede.

A primeira versão do POSIG admitirá a utilização da RENPAC, do TRANSDATA, de Linhas Privativas ponto-a-ponto e/ou da Rede Telefônica Analógica para redes de longa distância, conforme detalhado nos próximos parágrafos.

A RENPAC permite a transferência de dados entre sistemas terminais, adotando a tecnologia de comutação de pacotes e utilizando o protocolo de acesso à rede X.25. Na camada de transporte, no caso de sistemas terminais ligados diretamente à RENPAC, poderá ser utilizada a classe 2 do protocolo de transporte ISO 8073, permitindo assim a multiplexação de conexões de transporte sobre a mesma conexão de rede, ou a classe 4 do mesmo protocolo, permitindo a detecção e recuperação de erros nas conexões de rede. Para acesso aos serviços públicos de informática em telecomunicações (como, por exemplo, STM-400, Telefax Grupo IV etc.) deverá ser utilizada a classe 0 do protocolo de transporte padronizado pela norma ISO 8073.

No caso de ligações ponto-a-ponto (Linhas Privativas e TRANSDATA) e sobre a Rede Telefônica Analógica, quando dois sistemas terminais forem ligados entre si, deverão ser utilizados, na camada de enlace, o protocolo HDLC-LAPB ("High-level Data Link Control-Link Access Protocol, Balanced") padronizado pela norma ISO 7776 e, na camada de rede, o protocolo PLP ("Packet Layer Protocol") padronizado pela norma ISO 8208, obtendo-se assim um serviço de rede com conexão, que deverá ser complementado pela classe 0, 2 ou 4 do protocolo de transporte padronizado pela norma ISO 8073.

4.2.3 - Sistemas Inter-redes

A interligação entre sub-redes de transporte poderá ser feita na camada física, de enlace ou de rede, de acordo com as características das sub-redes.

No caso de interligação de redes locais CSMA/CD, esta será feita na camada física, através de repetidores, conforme a norma ISO 8802-3, capítulo 9.

No caso de interligação de redes locais "token ring" entre elas ou com redes CSMA/CD, esta será feita na camada de enlace, através de pontes ("bridge"), conforme a norma ISO DIS 10038 e ISO DIS 10038/PDAMI.

Na camada de rede, possibilitar-se-á a interligação direta de sistemas terminais, através de sistemas intermediários, utilizando o protocolo inter-redes padronizado pela norma ISO 8473, complementado pelo protocolo de roteamento ES-IS ("End System-Intermediate System") padronizado pela norma ISO 9542, fornecendo um serviço de rede sem conexão.

Para a ligação inter-redes utilizando a RENPAC, as alternativas serão as seguintes:

- interligar redes locais através de sistemas intermediários, valendo-se do protocolo X.25 para o acesso à RENPAC, do protocolo LLC Classe 1 padronizado pela norma ISO 8802-2, do método de acesso de cada sistema terminal com a respectiva rede local e do protocolo de convergência independente da sub-rede padronizado pela norma ISO 8473; e

- interligar processadores entre si ou um processador com rede local através de um sistema intermediário, valendo-se do protocolo X.25 para o acesso à RENPAC.

Independentemente do tipo de interligação, deverá ser utilizada, na camada de transporte, a classe 2 ou 4 do protocolo de transporte padronizado pela norma ISO 8073, fornecendo um serviço de transporte com conexão às camadas superiores.

4.3 - MODELO DE APLICAÇÃO

Acima da interface da camada de transporte, qualquer variação nos protocolos utilizados está relacionada com os processos de aplicação. Como as aplicações dos usuários são as mais diversificadas, é razoável supor uma grande variedade de protocolos a serem utilizados nestas camadas superiores.

As três camadas superiores do modelo OSI serão agrupadas num modelo único, independente da sub-rede de transporte mas determinado pela aplicação do usuário, modelo que será denominado POSIG-A.

O POSIG-A não exigirá que todas as funcionalidades descritas a seguir sejam implementadas num único produto ou utilizadas numa aplicação específica.

A versão inicial do POSIG-A compreenderá o suporte às aplicações a seguir descritas.

4.3.1 - Sistema de Tratamento de Mensagens

O Sistema de Tratamento de Mensagens ("Message Handling System"-MHS) será baseado nas séries de recomendações X.400 do CCITT, na sua versão de 1984. Estas recomendações especificam um Sistema de Transferência de Mensagens ("Message Transfer System"-MTS), que consiste na interconexão de Agentes de Transferência de Mensagens ("Message Transfer Agent"-MTA), sejam eles públicos ou privados, cuja função é entregar mensagens de Agentes de Usuários ("User Agent"-UA), que atendem a um emissor (origem da mensagem), para Agentes de Usuários que atendem a um ou mais destinatários (destino da mensagem).

Para a camada de apresentação do MHS(84), não há necessidade de especificar as funcionalidades, as quais já estão incorporadas ao protocolo da camada de aplicação.

Na camada de sessão, será aplicada a norma ISO 8327, que define um protocolo de sessão organizado em unidades funcionais ("functional units"), das quais deverão ser implementadas as de núcleo ("kernel"), "half-duplex", exceções ("exceptions"), gerência de atividade ("activity management") e sincronização secundária ("minor synchronize").

É importante assinalar que o perfil MHS(84) do POSIG manterá compatibilidade com o sistema público STM-400, operado pela EMBRATEL.

4.3.2 - Transferência de Arquivos

A aplicação de Transferência, Acesso e Gerenciamento de Arquivos ("File Transfer, Access and Management"-FTAM) será baseada nos padrões descritos pela norma ISO 8571. Esta norma oferece meios de comunicação entre arquivos, permitindo ao usuário o transporte de arquivos, o acesso aos atributos dos arquivos e a manipulação de arquivos, independentemente do conhecimento das características de qualquer estrutura de arquivos.

Assim sendo, os serviços FTAM oferecidos aos usuários de aplicação são:

- a comunicação entre arquivos;
- a interpretação, com exatidão, dos requerimentos dos usuários em relação a arquivos; e
- a inclusão de mecanismos de transferência, acesso e gerenciamento de arquivos.

A primeira versão do POSIG tratará apenas da transferência simples de arquivos não formatados. Na camada de apresentação, será exigida a unidade funcional núcleo do protocolo de apresentação padronizado pela norma ISO 8323. No que diz respeito à camada de sessão, deverão ser implementadas as unidades funcionais núcleo e "duplex" do protocolo de sessão descrito pela norma ISO 8327, sendo opcionais as unidades funcionais de resincronização ("resynchronize") e de sincronização secundária.

4.4 - REPERTÓRIOS DE CARACTERES

Os possíveis repertórios de caracteres a serem utilizados na representação dos dados serão agrupados num modelo denominado POSIG-C.

A versão inicial do POSIG-C prevê como obrigatório o suporte apenas ao repertório de caracteres definido pela norma da ABNT NBR-9611, também denominado CBII (Código Brasileiro para Intercâmbio de Informações).

A figura 1, apresentada na página seguinte, permite visualizar a arquitetura da primeira versão do POSIG.

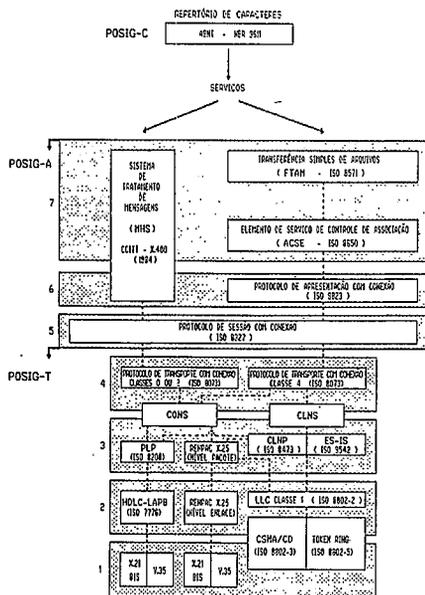


FIGURA 1 - ARQUITETURA DA PRIMEIRA VERSÃO DO POSIG

5 - DIREÇÕES FUTURAS

Este capítulo apresenta um resumo das direções potenciais que serão assunto de versões futuras do POSIG, após a confirmação da aplicabilidade e do grau de estabilidade dos padrões básicos e dos perfis internacionais correspondentes.

5.1 - MODELO DE TRANSPORTE (POSIG-T)

A seguir são relacionadas as tendências futuras para o POSIG-T.

5.1.1 - Fibra Ótica para Redes Locais de Alta Velocidade

A utilização da tecnologia de fibra ótica de alta velocidade para redes locais deverá ser incorporada a versões futuras do POSIG. A norma ISO 9314 para Interface de Dados Distribuídos por Fibra Ótica ("Fiber Distributed Data Interface" - FDDI) poderá servir de base para a especificação do respectivo perfil funcional.

5.1.2 - Redes Digitais de Serviços Integrados - RDSI

Uma RDSI permite combinar a transmissão de voz, dados e imagens, através de linhas digitais com altas taxas de transmissão. A Rede Digital de Serviços Integrados será incorporada a futuras versões do POSIG como uma tecnologia de sub-rede de transporte que dará suporte a novos serviços de aplicação tais como, fac-símile grupo IV, videotelefonía etc.

5.1.3 - Redes Metropolitanas

A tecnologia de redes metropolitanas ("Metropolitan Area Network" - MAN), desenvolvida para interconectar redes locais no âmbito de bairros e cidades (até 100 Km de distância) e oferecer serviços de comunicação de dados, voz e imagem utilizando suporte de transmissão de alta velocidade (de 34 a 140 Mbps), será objeto de estudos posteriores para inclusão no POSIG.

5.1.4 - Acesso à RENPAC

A versão 1988 de recomendação X.25 deverá ser incorporada futuramente ao POSIG. Assim, serão oferecidos melhores condições de segurança, por meio de métodos de identificação dos assinantes, dispositivos de redirecionamento de chamadas, informações de tarifação e outras facilidades que aumentarão a aplicabilidade do protocolo, mantendo ao mesmo tempo a compatibilidade com versões anteriores.

5.2 - MODELO DE APLICAÇÃO (POSIG-A)

A seguir são relacionadas as tendências futuras para o POSIG-A.

5.2.1 - Tratamento de Mensagens (MHS-88)

A versão 1988 das Recomendações X.400 será incluída posteriormente ao POSIG, oferecendo facilidades adicionais de segurança, armazenamento de mensagens, tratamento de listas de distribuição, acesso a serviços de diretório e interoperabilidade com a versão 1984. O perfil MHS do POSIG incorporará também especificações baseadas nos trabalhos do CCITT que cria um novo serviço denominado Sistema de Mensageria EDI ("Electronic Data Interchange Messaging" - EDIM), dando suporte à transferência de dados estruturados (vide 5.3.2). Este serviço está padronizado pelas recomendações F.435 e X.435 do CCITT.

5.2.2 - Serviços de Diretório

É de interesse do Governo Brasileiro dispor de serviços de diretório, no intuito de minimizar a interdependência entre sistemas e de definir uma abordagem modular para o desenvolvimento de projetos. Portanto, serão elaborados perfis funcionais baseados nas normas ISO 9594 e nas correspondentes recomendações da CCITT (X.500 de 1988), prevendo a implementação de diretórios centralizados ou distribuídos e incluindo o suporte a uma estrutura genérica de informação, utilizável por um grande elenco de aplicações.

5.2.3 - Transferência, Acesso e Gerenciamento de Arquivos (FTAM)

Versões futuras do POSIG incluirão novas facilidades de transferência, acesso e gerenciamento de arquivos, baseados nos trabalhos da ISO que abordam, entre outros, transferência de arquivos estruturados e acesso a arquivos complexos.

5.2.4 - Terminal Virtual

Nas versões posteriores do POSIG, serão apresentados perfis que implementem soluções para infra-estrutura distribuída de comunicação de dados. Desta forma, serão incorporadas especificações relativas a Terminal Virtual, Processamento Distribuído e Acesso Remoto a Bases de Dados. Qualquer destas abordagens pode ser a mais apropriada para determinada aplicação, dependendo de fatores como topologia da rede, equipamentos existentes, desempenho etc. O POSIG incluirá análises de aplicabilidade das diferentes soluções para cada caso.

5.3 - FORMATOS PARA INTERCÂMBIO DE DADOS E DOCUMENTOS (POSIG-F)

É de fundamental importância definir formatos padronizados de intercâmbio que possam dar suporte aos serviços de aplicação definidos pelo POSIG-A. Os formatos de intercâmbio, agrupados num modelo denominado POSIG-F, abrangerão basicamente:

- textos e documentos;
- arquivos de dados não estruturados (binários); e
- arquivos e mensagens de dados estruturados.

Estes formatos, que incluirão também gráficos e imagens, são mais específicos do que aqueles definidos nos perfis FTAM e MHS, porém estes últimos poderão ser utilizados até a incorporação daqueles no POSIG.

A seguir são relacionadas as tendências futuras para o POSIG-F.

5.3.1 - Formatos para Intercâmbio de Documentos

A Arquitetura de Documentos Administrativos ("Office Document Architecture" - ODA) facilita o intercâmbio de documentos (textos, fac-símile, gráficos) padronizados no ambiente de escritórios, com o objetivo, dentre outros, de resolver os problemas decorrentes do uso de sistemas de processamento de textos incompatíveis entre si. A norma ISO 8613 padroniza esta arquitetura, assim como o Formato de Intercâmbio de Documentos Administrativos ("Office Document Interchange Format" - ODIF) e será a referência básica nesta área para as futuras versões do POSIG.

O perfil ODA/ODIF do POSIG definirá três formatos para o intercâmbio de documentos:

- formatado: permite que um documento possa ser visualizado ou impresso apenas na sua forma final;
- processável: permite pós-processamento (edição e/ou reformatação) por parte do destinatário; e
- formatado, e processável: permite tanto a visualização e a impressão na sua forma final quanto o pós-processamento pelo destinatário.

Dois estruturas de documento serão definidas pelo perfil ODA/ODIF:

- a estrutura lógica, relacionada com o significado do documento; e
- a estrutura de apresentação, relativa ao "layout" do documento.

O ODA/ODIF do POSIG incluirá dois níveis para o intercâmbio de documentos, cada um deles aceitando, no mínimo, o formato processável:

- o nível 1 abrangerá apenas o intercâmbio de textos produzidos pela maioria dos processadores de textos de última geração; e
- o nível 2 incluirá o intercâmbio de gráficos, imagens digitalizadas e estruturas documentais mais complexas.

Versões futuras do POSIG deverão considerar também documentos elaborados por sistemas de editoração eletrônica.

5.3.2 - Formatos para Intercâmbio de Dados

Os padrões EDI ("Electronic Data Interchange") descrevem formatos para transações comerciais tais como pedidos, ordens de pagamento, remessas, faturas etc. e foram desenvolvidos inicialmente por organismos nacionais (por exemplo, o "American National Standards Institute" - ANSI) ou internacionais (por exemplo, a Organização das Nações Unidas - ONU). A convergência do padrão ANSI X.12 e do "United Nations Guidelines on Trade Data Interchange" - UN EDI deu origem às seguintes normas da ISO:

- ISO 9735: "Electronic Data Interchange for Administration, Commerce and Transport (EDIFACT) - Application Level Syntax Rules"; e
- ISO 7372: "Trade Data Interchange and Trade Data Elements Directory".

Estas normas serão referências para o perfil EDI a ser incorporado em versões posteriores do POSIG, que levarão em consideração os trabalhos do recém-criado sub-comitê da ABNT para tratar destes assuntos. Cabe assinalar que o POSIG dará orientação para uso do EDIFACT nos contextos PTM e MHS, bem como em outros cenários requeridos por aplicações específicas.

5.4 - SERVIÇOS DE APOIO (POSIG-S)

No intuito de atender às necessidades dos usuários em termos de padrões abordando todos os aspectos da comunicação de dados, outros serviços de ordem geral serão agrupados num modelo denominado POSIG-S.

A seguir são relacionadas as tendências futuras para o POSIG-S.

5.4.1 - Serviços de Gerenciamento

Versões futuras do POSIG deverão conter especificações sobre o controle básico dos enlaces físicos, bem como para a gerência efetiva de todos os recursos de rede e das interconexões.

5.4.2 - Serviços de Segurança

As próximas versões do POSIG deverão prever serviços de segurança, principalmente no que diz respeito ao controle de acesso à rede e aos dados. Neste caso, deverá ser previsto algum tipo de criptografia sobre os dados em trânsito.

5.5 - INTERFACE PARA PROGRAMA DE APLICAÇÃO

Ao desenvolver o modelo OSI, não se levou em consideração os problemas de ajuste a nível das fronteiras de serviço de camada num sistema terminal, provavelmente porque não se cogitava associar, num mesmo sistema terminal, produtos de comunicação de dados de fornecedores diferentes. Contudo, tornou-se claro que existem diversas áreas onde seria conveniente existirem definições padronizadas para interfaces, de tal modo a facilitar a convivência, num mesmo sistema terminal, de bens e serviços de comunicação de dados aderentes aos perfis do POSIG e adquiridos de fornecedores diferentes (por exemplo, uma interface do Sistema de Transmissão de Mensagens do MHS compatível com futuras classes de Agentes de Usuários).

Mesmo que a Interface para Programa de Aplicação ("Application Program Interface" - API) possa ser considerada teoricamente fora do escopo do POSIG, seria desejável definir uma solução geral para ela. Para tanto, o POSIG procurará dar ao problema da API uma certa prioridade, dependendo do desenvolvimento, a nível internacional, de normas referentes à área.

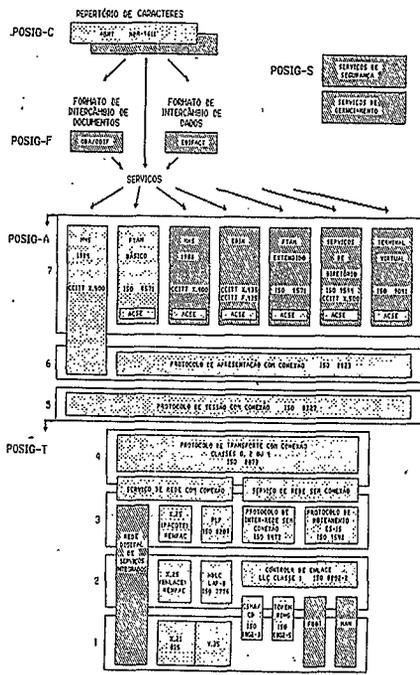


FIGURA 2 - ARQUITETURA DO POSIG (ATUAL E FUTURO)

6 - ESTRATÉGIAS DE TRANSIÇÃO

Ao desenvolver o POSIG, o Governo Brasileiro cria condições para que os órgãos e entidades da APF assumam o controle efetivo sobre suas futuras aquisições de bens e serviços de informação e informática, nos aspectos referentes à comunicação de dados. A implantação da arquitetura de referência do POSIG, vista como iniciativa estratégica de longo prazo, permitirá a evolução do "hardware" e do "software" atualmente existentes para um conjunto de sistemas interoperáveis.

Neste capítulo, são apresentadas diretrizes para elaboração de uma estratégia de transição necessária para a implantação da arquitetura aberta do POSIG, num contexto onde a maioria dos sistemas operam em ambientes proprietários. Caberá aos dirigentes de cada órgão e entidade da APF, assessores por seus agentes de compra e técnicos em informação e informática, detalhar estas diretrizes em função das condições específicas da instituição.

6.1 - DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA

Projetor visando a interoperação de sistemas de tratamento da informação, baseados ou não na arquitetura do POSIG, são, em geral, complexos, e seu sucesso dependerá em grande parte de sua integração no plano estratégico global do órgão ou entidade. Este plano deverá definir, no mais alto nível da instituição, o papel da informação e informática, inclusive nos seus aspectos de comunicação de dados, para cumprir a missão e alcançar os objetivos do órgão ou entidade.

Assim sendo, cada órgão e entidade da APF deverá formular, no seu planejamento de informação e informática, uma política de implantação do POSIG. Essa orientação política será fundamental para que a área de informação e informática do órgão ou entidade possa definir o futuro das redes de computadores, com a certeza de ter assegurado respaldo institucional.

Após o estabelecimento de uma política clara e bem definida, deverá ser preparado um plano de transição, indicando prazos e mecanismos necessários para implantação da arquitetura definida pelo POSIG. Este plano consiste em diagnosticar onde o órgão ou entidade se situa atualmente em relação à arquitetura de referência do POSIG, em determinar onde se quer chegar e em preparar o caminho para se compatibilizar com a referida arquitetura.

A implantação do POSIG, apoiada num plano de transição adequado, propiciará, a médio/longo prazo, vantagens reais para a sociedade, em respeito à modernização administrativa, disseminação das informações constantes de acervos do Setor Público e comunicação entre órgãos e entidades da APF, tendo como consequência uma melhor utilização dos recursos públicos e um atendimento mais adequado à sociedade. O exemplo de países como EUA, Japão e membros da Comunidade Econômica Européia, que já divulgaram versões iniciais dos seus "GOSIP's", mostra que uma transição planejada é a chave do sucesso na implantação do POSIG.

Um fator importante a ser levado em consideração ao elaborar o plano de transição é o ciclo de vida dos sistemas envolvidos nesta transição, sendo necessário preservar os recursos existentes e os investimentos já realizados em "hardware", "software" e qualificação de pessoal. Assim, é de fundamental importância que a implantação do POSIG seja coordenada com os planos de substituição ou modernização dos sistemas computacionais e de redes de maior porte da organização. Esses elementos, geralmente, constam do planejamento global de informação e informática do órgão ou entidade e deverão ser compatíveis com as decisões contidas no plano de transição.

Uma vez elaborado e aprovado o plano de transição, poderá ser iniciada a implementação organizada da rede de computadores interoperáveis, de acordo com a arquitetura de referência do POSIG. Essa implementação envolverá, dentre outros, os processos de projeto da rede de ligação dos bens e serviços envolvidos, bem como de treinamento da pessoal no âmbito do órgão ou entidade.

6.2 - DIRETRIZES GERAIS PARA A TRANSIÇÃO

As diretrizes a seguir destinam-se a orientar os usuários no processo de implantação do POSIG, independentemente da estratégia de transição que venha a ser adotada pelo órgão ou entidade.

No processo de transição, é importante definir os requisitos funcionais e de desempenho. Esses requisitos deverão ser analisados e avaliados segundo determinados fatores pré-estabelecidos, tais como o nível de interoperabilidade necessário, o custo de implementação e manutenção, a adequação aos planos de modernização, sendo conveniente apontar o nível de controle (ou gerência) da rede como fator destacado na obtenção de serviços confiáveis.

A estratégia e o plano de transição serão relacionados com as novas aquisições, visando a implementação de novos sistemas e a ampliação significativa ou a substituição de sistemas já existentes. Nesses casos, sempre que possível, devem ser privilegiadas implementações que não utilizem "gateways" (a nível de sistema), como solução definitiva.

Na elaboração da estratégia de transição, é importante prever os requisitos futuros. Essa estratégia deve permitir a incorporação de novos produtos OSI, quando se tornarem disponíveis.

Um ponto fundamental a ser observado no plano de transição é a preservação do parque instalado. Os sistemas proprietários deverão ser realocados para tarefas que não requerem comunicação de dados ou substituídos conforme os planos de modernização.

Nem sempre a transição poderá ser "suave", sendo, às vezes, necessário sacrificar aspectos relativos a custos ou eficiência a curto prazo em função de um planejamento visando a interoperabilidade a médio/longo prazo.

No desenvolvimento da estratégia de transição, recomenda-se obter o auxílio dos fornecedores que poderão oferecer sugestões úteis, especialmente para a migração, prevendo, entre outros pontos, a manutenção da compatibilidade e uma programação cronológica da disponibilidade de produtos OSI aplicáveis ao contexto.

Durante a transição, o fornecedor deverá garantir os níveis de funcionalidade e serviços prestados. O impacto nos aplicativos do usuário deverá ser o menor possível.

ANEXO I

LISTA DE SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas	ES	End System (ISO) Sistema Terminal
ACSE	Association Control Service Element (ISO) Elemento de Serviço de Controle de Associação	EUA	Estados Unidos da América
ANSI	American National Standards Institute	FDDI	Fiber Distributed Data Interface (ISO) Interface de Dados Distribuídos por Fibra Ótica
APF	Administração Pública Federal (órgãos e entidades ligadas direta e indiretamente ao Governo Federal, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas estatais, sociedades de economia mista e demais organizações sob controle direto ou indireto da União)	FTAM	File Transfer, Access and Management (ISO) Transferência, Acesso e Gerenciamento de Arquivos
API	Application Program Interface Interface para Programa Aplicativo	GERL	Grupo de Especificações para Aquisição de Redes Locais de Computadores no Setor Público
BRISA	Sociedade Brasileira para Interconexão de Sistemas Abertos	GOSIP	Government OSI Profile Perfil OSI do Governo
CB-21	Comitê Brasileiro de Computadores e Processamento de Dados - Informática (ABNT)	GT	Grupo Técnico (PRONOR)
CB-21.5	Sub-comitê de Interconexão de Sistemas Abertos (ABNT)	HDLC	High-level Data Link Control (ISO) Protocolo de Controle de Enlace de Dados
CBII	Código Brasileiro para Intercâmbio de Informação (ABNT)	IEEE	The Institute of Electrical and Electronics Engineers, Inc. (entidade privada criada em 1963 nos Estados Unidos e integrada por pessoas físicas e jurídicas ligadas à área de engenharia elétrica e eletrônica)
CCITT	Comitê Consultif International de Télégraphie et Téléphonie	IS	Intermediate System (ISO) Sistema Intermediário
CG	Comissão Gestora do Processo Normativo das Compras do Governo na Área de Informática (integrada pelos titulares da SAP/DINFOR e do SCT/DEPIN)	ISO	International Organization for Standardization (organização internacional criada para promover o desenvolvimento de padrões)
CLNP	Connectionless-mode Network Protocol (ISO) Protocolo de Rede sem Conexão	ISO/IEC JTC-1	International Organization for Standardization/International Electrical Commission Joint Technical Committee Nr.1
CLNS	Connectionless-mode Network Service (ISO) Serviço de Rede sem Conexão	LAN	Local Area Network Rede de Área Local
CONS	Connection Oriented Network Service (ISO) Serviço de Rede Orientado à Conexão	LAPB	Link Access Protocol, Balanced (ISO) Protocolo de Acesso a Enlace, Balanceado
CPA	Controle por Programa Armazenado (referente a central de comutação telefônica)	LLC	Logical Link Control (ISO) Controle de Enlace Lógico
CSMA/CD	Carrier Sense Multiple Access with Collision Detection (ISO) Acesso Múltiplo com Detecção de Portadora e Detecção de Colisão	MAC	Medium Access Control (ISO) Controle de Acesso ao Meio
DCE	Data Circuit-Terminating Equipment (MHS) Equipamento de Comunicação de Dados	POSIG-A	Modelo de Aplicação do POSIG (agrupa os perfis funcionais relativos às três camadas superiores do modelo OSI)
DINFOR	Departamento de Administração dos Recursos de Informação e Informática (da Secretaria da Administração Federal)	POSIG-C	Repertórios de Caracteres (para representação dos dados no POSIG)
DEPIN	Departamento de Política de Informática e Automação (da Secretaria da Ciência e Tecnologia)	POSIG-F	Formatos para Intercâmbio de Dados e Documentos (formatos padronizados no âmbito do POSIG)
DIS	Draft International Standard (ISO) Protótipo de Padrão Internacional	POSIG-S	Serviços de Apoio (outros serviços relacionados com a comunicação de dados e padronizados pelo POSIG)
DTE	Data Terminal Equipment (MHS) Equipamento Terminal de Dados	POSIG-T	Modelo de Transporte do POSIG (agrupa os perfis funcionais relativos às quatro camadas inferiores do modelo OSI)
EDI	Electronic Data Interchange (ISO) Intercâmbio Eletrônico de Dados	PRONOR	Processo Normativo das Compras do Governo na Área de Informática
EDIFACT	Electronic Data Interchange for Administration, Commerce and Transport (ISO) Intercâmbio Eletrônico de Dados para Administração, Comércio e Transporte	RDSI	Rede Digital de Serviços Integrados
EDIM	Electronic Data Interchange Messaging (ISO) Mensageria para Intercâmbio Eletrônico de Dados	RENAPAC	Rede Nacional de Comunicação de Dados por Comutação de Pacotes (EMBRATEL)
EMBRATEL	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	SAF	Secretaria de Administração Federal (do Ministério do Trabalho e da Administração)
		SCT	Secretaria da Ciência e Tecnologia (da Presidência da República)
		SEI	Secretaria Especial de Informática (hoje, Departamento de Política de Informática e Automação - DEPIN da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SCT)
		SINFOR	Subsecretaria de Controle de Informática do Setor Público (da Secretaria da Administração Federal)
		SISP	Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática do Setor Público (cuja unidade gestora é o DINFOR)
		STM-400	Sistema de Tratamento de Mensagens (EMBRATEL)
		TELEBRÁS	Telecomunicações Brasileiras S/A
		TRANSDATA	Serviço de Comunicação de Dados "ponto-a-ponto" (EMBRATEL)

MAN	Metropolitan Area Network Rede de Área Metropolitana
Mbps	Megabits por segundo
MEFP	Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento
MHS	Message Handling System (CCITT/ISO) Sistema de Tratamento de Mensagens
HINICOH	Ministério das Comunicações (hoje, Secretaria Nacional das Comunicações do Ministério dos Transportes e das Comunicações)
MTA	Message Transfer Agent (MHS) Agente de Transferência de Mensagens
MTS	Message Transfer System (MHS) Sistema de Transferência de Mensagens
NBR	Norma Brasileira (ABNT)
ODA	Office Document Architecture (ISO) Arquitetura de Documentos Administrativos
ODIF	Office Document Interchange Format (ISO) Formato de Intercâmbio de Documentos Administrativos
ONU	Organização das Nações Unidas
OSI	Open Systems Interconnection (ISO) Interconexão de Sistemas Abertos
PDAMI	Proposed Draft Amendment Nr.1 (ISO) Proposta de Emenda Nº 1 para Protótipo (de padrão, vide DIS)
PLANIN	Plano Nacional de Informática e Automação
PLP	Packet Layer Protocol (CCITT/X.25) Protocolo da Camada de Rede (corresponde ao nível de pacote - packet- na nomenclatura do protocolo X.25 do CCITT)
POSIG	Perfil OSI do Governo Brasileiro
UA	User Agent (MHS) Agente de Usuário
UN GTDI	United Nations Guidelines on Trade Data Interchange
WAN	Wide Area Network Rede de Longa Distância

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 25 DE MAIO DE 1992

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17.440, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROGER RODRIGUES SOLETO, de nacionalidade boliviana, filho de Francisco Rodrigues Florez e de Elvira Soleto Suárez, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, aos 04 de janeiro de 1958, que reside no Estado do Rio de Janeiro, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 25 de maio de 1992; 1710 da Independência e 1049 da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.915, de 1991, do Ministério da Justiça, resolve

E X P U L S A R

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS ALEJANDRO GARRIDO, de nacionalidade argentina, filho de Juan Garrido e de Hebe Maldonado, nascido em Buenos Aires, Argentina, aos 12 de março de 1959, que reside no Estado do Paraná, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 25 de maio de 1992; 1710 da Independência e 1049 da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1992

ANEXO II

RELAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

MEX	Ministério do Exército
MM	Ministério da Marinha
MEC	Ministério da Educação
SCT	Secretaria da Ciência e Tecnologia
SAF	Secretaria da Administração Federal

ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

BACEN	Banco Central do Brasil
SERPRO	Serviço Federal de Processamento de Dados
PETROBRÁS	Petróleo Brasileiro S/A
TELEBRÁS	Telecomunicações Brasileiras S/A
EMBRATEL	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
ECT	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
DATAPREV	Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social
OUTRAS	
PRODIM	Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo
BRISA	Sociedade Brasileira para Interconexão de Sistemas Abertos

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena YANOMAMI, nos Estados de Roraima e Amazonas.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Terra Indígena YANOMAMI, localizada nos Municípios de Boa Vista, Alto Alegre, Mucajaí e Caracarái, Estado de Roraima e Santa Izabel do Rio Negro, Barcelos e São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanentemente indígena, com superfície de 9.664.975,48 ha (nove milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e cinco hectares e quarenta e oito ares) e perímetro de 3.370 km (três mil, trezentos e cinquenta quilômetros).

Art. 2º. A Terra Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Marco do Salto Huá de coordenadas geográficas 00°44'49,0"N e 66°18'51,0"Wgr., localizado no limite internacional Brasil/Venezuela, passando pelos marcos principais com as suas coordenadas geográficas: (AA-1: 00°46'49,700"N- 66°12'14,400"Wgr.); (AA-2: 00°45'28,700"N- 66°09'42,100"Wgr.); (BB-3: 00°48'25,000"N- 66°03'56,100"Wgr.); (BB-4: 00°48'27,000"N- 65°59'57,200"Wgr.); (FF-9: 00°59'30,400"N- 65°37'29,000"Wgr.); (CC-3: 00°59'04,400"N- 65°33'30,900"Wgr.); (CC-4: 00°58'12,700"N- 65°32'32,300"Wgr.); (CC-12: 00°41'11,800"N- 65°34'16,700"Wgr.); (EE-12: 00°40'11,300"N- 65°33'22,800"Wgr.) (Extremo Sul: 00°38'53,100"N- 65°32'26,800"Wgr.); (EE-8: 00°44'34,200"N- 65°24'34,700"Wgr.); (DD-6: 01°02'38,400"N- 65°09'36,200"Wgr.); (Z-1: 01°06'22,600"N- 65°01'14,500"Wgr.); (Y-3: 01°07'40,000"N- 65°00'19,600"Wgr.); (Y-1: 01°12'38,400"N- 64°57'27,900"Wgr.); (C-3: 01°17'17,300"N- 64°46'58,300"Wgr.); (D-1: 01°14'53,900"N- 64°46'15,300"Wgr.); (D-4: 01°19'01,000"N- 64°37'58,700"Wgr.); (A-4: 01°20'27,600"N- 64°34'35,900"Wgr.); (A-2: 01°26'28,500"N- 64°31'32,000"Wgr.); (A-1: 01°28'14,000"N- 64°28'04,800"Wgr.); (B-4: 01°21'39,800"N- 64°20'18,200"Wgr.); (B-1: 01°28'32,300"N- 64°16'34,700"Wgr.); (X-1: 01°37'40,600"N- 64°05'29,800"Wgr.); (X-6: 01°42'20,200"N- 64°03'00"Wgr.); (V-3: 01°59'15,400"N- 63°56'03,300"Wgr.); (U-2: 01°58'03,200"N- 63°50'53,300"Wgr.); (T-6: 01°59'45,100"N- 63°44'54,300"Wgr.); (T-1: 02°04'10,700"N- 63°38'15,100"Wgr.); (S-5: 02°08'17,900"N- 63°28'25,900"Wgr.); (S-6: 02°07'51,600"N- 63°25'

438,98 metros, até o Marco MP-49 de coordenadas geográficas 02°37'45,280" N e 61°47'35,840" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 192°20'33,3" e 1.665,19 metros, até o Marco MP-50 de coordenadas geográficas 02°36'52,322" N e 61°47'47,415" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 192°22'04,0" e 2.186,33 metros, até o Marco MP-51 de coordenadas geográficas 02°35'42,737" N e 61°48'02,643" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 192°21'01,7" e 2.001,42 metros, até o Marco MP-52 de coordenadas geográficas 02°34'39,147" N e 61°48'16,564" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 192°19'06,0" e 1.782,03 metros, até o Marco MP-53 de coordenadas geográficas 02°33'42,468" N e 61°48'28,326" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 192°19'39,1" e 66,78 metros, até o Marco SMP-1063 de coordenadas geográficas 02°33'40,344" N e 61°48'29,389" Wgr.; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 09.258,88 metros, até o Ponto 31 de coordenadas geográficas 02°30'03,710" N e 61°45'50,320" Wgr.; localizado na confluência com o Rio Apiaú; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 15.388,83 metros, até o Ponto 32 de coordenadas geográficas 02°21'50,370" N e 62°02'10,310" Wgr.; localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 09.886,44 metros, até o Marco SAT-1061 de coordenadas geográficas 02°17'33,373" N e 62°01'01,537" Wgr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 190°51'25,8" e 2.04,15 metros, até o Marco MP-54 de coordenadas geográficas 02°17'26,845" N e 62°01'02,787" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 190°51'19,4" e 1.933,94 metros, até o Marco MP-55 de coordenadas geográficas 02°16'25,001" N e 62°01'14,619" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 190°51'22,7" e 2.010,78 metros, até o Marco MP-56 de coordenadas geográficas 02°15'20,701" N e 62°01'26,923" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 190°51'23,3" e 2.421,06 metros, até o Marco MP-57 de coordenadas geográficas 02°14'03,280" N e 62°01'41,736" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 190°51'31,0" e 2.131,85 metros, até o Marco MP-58 de coordenadas geográficas 02°12'55,107" N e 62°01'54,781" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 190°51'13,3" e 1.975,44 metros, até o Marco MP-59 de coordenadas geográficas 02°11'51,937" N e 62°02'06,870" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 190°51'34,7" e 2.415,00 metros, até o Marco MZ-156 de coordenadas geográficas 02°10'34,710" N e 62°02'21,648" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 190°51'44,6" e 1.09,47 metros, até o Marco MP-60 de coordenadas geográficas 02°10'31,209" N e 62°02'22,318" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 190°51'46,0" e 1.303,83 metros, até o Marco SAT-1060 de coordenadas geográficas 02°09'49,516" N e 62°02'30,298" Wgr.; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, com a distância de 31.219,12 metros, até o Ponto 33 de coordenadas geográficas 02°09'32,730" N e 61°54'02,340" Wgr.; localizado na confluência com o Rio Ajarani; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 61.348,78 metros, até o Marco MP-1057 de coordenadas geográficas 01°59'54,527" N e 61°30'40,926" Wgr.; localizado na interseção com a Rodovia BR-210 (Perimetral Norte); daí, segue pela referida rodovia com azimute e distância de 68°31'40,0" e 1.305,66 metros, até o Ponto D-01 de coordenadas geográficas 02°00'09,822" N e 61°30'01,503" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 52°55'32,1" e 1.685,88 metros, até o Ponto D-02 de coordenadas geográficas 02°00'42,872" N e 61°29'17,945" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 79°36'44,3" e 39,24 metros, até o Ponto D-03 de coordenadas geográficas 02°00'45,174" N e 61°29'05,394" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 82°53'32,7" e 739,73 metros, até o Ponto D-04 de coordenadas geográficas 02°00'48,132" N e 61°28'41,637" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 103°40'43,7" e 237,22 metros, até o Ponto D-05 de coordenadas geográficas 02°00'16,121" N e 61°28'34,213" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 108°20'13,6" e 460,04 metros, até o Marco MP-1058 de coordenadas geográficas 02°00'41,443" N e 61°28'20,086" Wgr.; localizado na margem esquerda do Igarapé Repartimento e ainda na interseção com a Rodovia BR-210 (Perimetral Norte); daí, segue pelo Igarapé Repartimento, a montante, com uma distância de 32.975,55 metros, até o Marco SMP-0061 de coordenadas geográficas 02°14'00,787" N e 61°30'25,236" Wgr.; localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 111°39'03,4" e 76,86 metros, até o Marco MZ-03 de coordenadas geográficas 02°13'59,861" N e 61°30'22,925" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 111°39'12,6" e 1.873,74 metros, até o Marco MP-62 de coordenadas geográficas 02°13'37,292" N e 61°29'26,583" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 111°39'13,2" e 2.074,29 metros, até o Marco MP-63 de coordenadas geográficas 02°13'12,308" N e 61°28'24,212" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 111°39'33,2" e 4.150,14 metros, até o Marco MP-65 de coordenadas geográficas 02°12'22,307" N e 61°28'19,430" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 111°39'55,9" e 1.994,15 metros, até o Marco MP-66 de coordenadas geográficas 02°11'58,274" N e 61°25'19,477" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 111°39'41,0" e 1.575,07 metros, até o Marco MP-67 de coordenadas geográficas 02°11'39,295" N e 61°24'32,122" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 111°02'55,5" e 2.216,76 metros, até o Marco MP-68 de coordenadas geográficas 02°11'13,302" N e 61°23'25,195" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 110°52'32,5" e 1.906,02 metros, até o Marco MP-69 de coordenadas geográficas 02°10'51,127" N e 61°22'27,585" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 110°25'22,0" e 2.441,82 metros, até o Marco MP-70 de coordenadas geográficas 02°10'23,306" N e 61°21'13,559" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 110°09'39,5" e 219,24 metros, até o Marco SAT-1055 de coordenadas geográficas 02°10'20,839" N e 61°21'06,901" Wgr.; localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 40.625,38 metros, até o Ponto 38-II de coordenadas geográficas 01°45'12,340" N e 61°25'12,470" Wgr.; localizado na confluência com o Igarapé Ajarani; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 28.310,14 metros; até o Marco MP-71 de coordenadas geográficas 01°46'06,633" N e 61°26'51,433" Wgr.; localizado na confluência com um igarapé sem denominação. SUL: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°17'59,8" e 1.931,75 metros,

até o Marco MP-72 de coordenadas geográficas 01°45'59,347" N e 61°27'53,515" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°12'04,5" e 2.116,71 metros, até o Marco MP-73 de coordenadas geográficas 01°45'15,245" N e 61°29'01,528" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°11'51,0" e 1.807,55 metros, até o Marco MP-74 de coordenadas geográficas 01°45'44,050" N e 61°30'02,185" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°14'12,6" e 2.007,10 metros, até o Marco MP-75 de coordenadas geográficas 01°45'36,406" N e 61°31'06,682" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°18'06,3" e 1.983,29 metros, até o Marco MP-76 de coordenadas geográficas 01°45'28,928" N e 61°32'10,422" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°17'19,5" e 3.048,13 metros, até o Marco SAT-1052 de coordenadas geográficas 01°45'17,403" N e 61°33'48,383" Wgr.; localizado na margem esquerda do Rio Água Boa do União; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 8.932,70 metros, até o Marco SAT-1051 de coordenadas geográficas 01°49'09,866" N e 61°30'43,579" Wgr.; localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 238°50'09,4" e 2.172,48 metros, até o Marco MP-80 de coordenadas geográficas 01°47'59,579" N e 61°36'39,416" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 238°52'36,7" e 1.950,07 metros, até o Marco MP-81 de coordenadas geográficas 01°47'26,801" N e 61°37'33,459" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 238°50'56,4" e 1.837,49 metros, até o Marco MP-82 de coordenadas geográficas 01°46'58,994" N e 61°38'24,368" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 238°42'13,1" e 2.148,63 metros, até o Marco MP-83 de coordenadas geográficas 01°46'19,591" N e 61°39'23,804" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 239°18'59,6" e 1.954,35 metros, até o Marco MP-84 de coordenadas geográficas 01°44'05,584" N e 61°40'18,214" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 238°51'19,9" e 1.929,10 metros, até o Marco MP-85 de coordenadas geográficas 01°44'15,520" N e 61°40'06,063" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 245°23'11,7" e 2.080,10 metros, até o Marco MP-88 de coordenadas geográficas 01°44'26,353" N e 61°43'10,276" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 249°45'17,4" e 1.853,02 metros, até o Marco MP-89 de coordenadas geográficas 01°44'05,512" N e 61°44'06,547" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 253°33'19,0" e 0.994,82 metros, até o Marco MP-90 de coordenadas geográficas 01°43'46,254" N e 61°45'11,576" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247°42'28,3" e 3.022,53 metros, até o Marco MP-91 de coordenadas geográficas 01°43'08,979" N e 61°46'42,096" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 247°35'19,9" e 72,78 metros, até o Marco SAT-1050 de coordenadas geográficas 01°43'08,077" N e 61°46'44,274" Wgr.; localizado na cabeceira do Rio Ajarani; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 10.062,57 metros, até o Marco SAT-1049 de coordenadas geográficas 01°42'26,182" N e 61°51'07,307" Wgr.; localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 213°15'31,1" e 1.222,17 metros, até o Marco MP-92 de coordenadas geográficas 01°42'22,856" N e 61°50'58,749" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 212°37'07,1" e 1.793,86 metros, até o Marco MP-93 de coordenadas geográficas 01°41'33,674" N e 61°51'40,795" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 211°56'22,5" e 2.135,64 metros, até o Marco MP-94 de coordenadas geográficas 01°39'34,680" N e 61°52'17,399" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 211°56'22,5" e 2.135,64 metros, até o Marco MP-95/A de coordenadas geográficas 01°39'53,632" N e 61°52'42,852" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 211°56'44,1" e 2.586,07 metros, até o Marco MP-96/A de coordenadas geográficas 01°38'42,199" N e 61°53'27,170" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 211°56'29,1" e 1.137,92 metros, até o Marco MP-97/A de coordenadas geográficas 01°38'05,240" N e 61°53'50,095" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 211°55'18,7" e 271,73 metros, até o Marco SAT-1048 de coordenadas geográficas 01°37'57,734" N e 61°53'54,750" Wgr.; localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a jusante, com uma distância de 09.275,18 metros, até o Ponto 44 de coordenadas geográficas 01°34'16,320" N e 61°55'38,250" Wgr.; localizado na confluência com o Rio Pacú; daí, segue por outro igarapé sem denominação, a montante, com uma distância de 02.475,73 metros, até o Ponto 45 de coordenadas geográficas 01°33'20,230" N e 61°56'20,730" Wgr.; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 03.901,76 metros, até o Marco SMP-1046 de coordenadas geográficas 01°32'26,216" N e 61°57'38,737" Wgr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°18'57,0" e 146,59 metros, até o Marco MP-95 de coordenadas geográficas 01°32'19,157" N e 61°57'42,335" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°18'10,7" e 2.965,16 metros, até o Marco MP-96 de coordenadas geográficas 01°31'16,229" N e 61°58'55,109" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°17'50,1" e 1.956,03 metros, até o Marco MP-97 de coordenadas geográficas 01°30'34,712" N e 61°59'43,112" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°18'09,1" e 2.510,09 metros, até o Marco MP-98 de coordenadas geográficas 01°29'41,440" N e 62°00'44,710" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°18'09,1" e 1.304,95 metros, até o Marco MP-99 de coordenadas geográficas 01°29'01,014" N e 62°01'46,679" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°18'49,6" e 1.975,99 metros, até o Marco MP-100 de coordenadas geográficas 01°28'19,085" N e 62°02'19,969" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°17'58,6" e 3.959,81 metros, até o Marco MP-101 de coordenadas geográficas 01°27'58,216" N e 62°03'27,145" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°18'28,9" e 399,54 metros, até o Marco MP-102 de coordenadas geográficas 01°26'04,259" N e 62°04'55,866" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°19'40,5" e 1.681,21 metros, até o Marco MP-103 de coordenadas geográficas 01°25'

28,594"N e 62°05'37,141"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°19'10,1" e 2.280,85 metros, até o Marco MP-104 de coordenadas geográficas 01°24'40,198"N e 62°06'33,129"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°19'35,5" e 1.676,50 metros, até o Marco MP-105 de coordenadas geográficas 01°24'04,630"N e 62°07'14,286"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 229°20'53,2" e 193,49 metros, até o Marco SAT-1045 de coordenadas geográficas 01°24'00,527"N e 62°07'19,038"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 16.239,78 metros, até o Ponto 48 de coordenadas geográficas 01°24'39,320"N e 62°11'18,170"Wgr.; localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 11.692,37 metros, até o Marco MP-106 de coordenadas geográficas 01°18'36,067"N e 62°13'02,131"Wgr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 219°30'03,8" e 112,76 metros, até o Marco MP-107 de coordenadas geográficas 01°18'33,234"N e 62°13'04,452"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 219°29'55,0" e 1.110,28 metros, até o Marco MP-108 de coordenadas geográficas 01°18'05,340"N e 62°13'27,313"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 219°29'46,5" e 200,92 metros, até o Marco SAT-1042 de coordenadas geográficas 01°18'00,292"N e 62°13'31,449"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Marará; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 32.175,36 metros, até o Ponto 51 de coordenadas geográficas 01°04'26'730"N e 62°10'16,840"Wgr., localizado na confluência com o igarapé Castanha; daí, segue pelo Igarapé Marará, a jusante, com uma distância de 1.342,75 metros, até o Marco 1041 de coordenadas geográficas 01°04'14,287"N e 62°10'31,967"Wgr., localizado na confluência com o Rio Carimim; daí, segue por este, a montante com uma distância de 66.049,49 metros, até o Marco SAT-1040 de coordenadas geográficas 01°21'28,242"N e 62°26'55,980"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Paukiana; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'57,5" e 134,77 metros, até o Marco MP-109 de coordenadas geográficas 01°14'25,661"N e 62°26'59,108"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'52,8" e 1.798,05 metros, até o Marco MP-110 de coordenadas geográficas 01°13'51,235"N e 62°27'46,174"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'42,2" e 2.110,32 metros, até o Marco MP-111 de coordenadas geográficas 01°13'10,826"N e 62°28'41,411"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'40,9" e 2.012,98 metros, até o Marco MP-112 de coordenadas geográficas 01°12'32,281"N e 62°29'34,100"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'41,1" e 2.002,85 metros, até o Marco MP-113 de coordenadas geográficas 01°11'53,929"N e 62°30'26,524"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'42,1" e 2.014,86 metros, até o Marco MP-114 de coordenadas geográficas 01°11'15,346"N e 62°31'19,261"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'49,6" e 2.149,14 metros, até o Marco MP-115 de coordenadas geográficas 01°10'34,195"N e 62°32'15,518"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'49,9" e 1.998,71 metros, até o Marco MP-116 de coordenadas geográficas 01°09'55,924"N e 62°33'07,831"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'58,3" e 2.133,58 metros, até o Marco MP-117 de coordenadas geográficas 01°09'15,072"N e 62°34'03,678"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'58,3" e 2.048,81 metros, até o Marco MP-118 de coordenadas geográficas 01°08'35,842"N e 62°34'57,306"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'58,5" e 2.291,84 metros, até o Marco MP-119 de coordenadas geográficas 01°07'51,959"N e 62°35'57,295"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°58'56,9" e 2.089,28 metros, até o Marco MP-120 de coordenadas geográficas 01°07'11,953"N e 62°36'51,921"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°59'05,6" e 107,89 metros, até o Marco SAT-1039 de coordenadas geográficas 01°07'09,887"N e 62°36'54,805"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal; a jusante, com uma distância de 23.673,46 metros; até o Ponto 55 de coordenadas geográficas 00°58'01,220"N e 63°39'08,230"Wgr.; localizado na confluência com o Rio Carimim; daí, segue por este, a jusante, pela margem direita, com uma distância de 23.314,95 metros, até o Marco SAT-1037 de coordenadas geográficas 00°50'52,365"N e 62°35'29,517"Wgr., localizado na sua margem esquerda nas proximidades da confluência com o Igarapé Diogo; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 253°45'57,8" e 184,24 metros, até o Marco MP-121 de coordenadas geográficas 00°50'30,988"N e 62°35'35,248"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 253°45'54,3" e 2.052,47 metros, até o Marco MP-122 de coordenadas geográficas 00°50'12,306"N e 62°36'39,001"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 253°45'46,1" e 1.830,17 metros, até o Marco MP-123 de coordenadas geográficas 00°49'55,644"N e 62°37'35,856"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 253°45'49,3" e 2.178,75 metros, até o Marco MP-124 de coordenadas geográficas 00°49'35,010"N e 62°38'43,540"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 253°46'06,6" e 1.928,44 metros, até o Marco MP-125 de coordenadas geográficas 00°49'18,259"N e 62°39'43,449"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 253°45'56,6" e 2.493,41 metros, até o Marco MP-126 de coordenadas geográficas 00°48'55,562"N e 62°41'00,808"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 253°45'42,8" e 149,28 metros, até o Marco MP-127 de coordenadas geográficas 00°48'54,203"N e 62°41'05,545"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 234°11'03,6" e 184,83 metros, até o Marco MP-128 de coordenadas geográficas 00°48'59,084"N e 62°41'09,044"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 234°10'39,5" e 1.862,51 metros, até o Marco MP-129 de coordenadas geográficas 00°49'48,723"N e 62°41'44,310"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 234°10'10,7" e 2.066,30 metros, até o Marco MP-130 de coordenadas geográficas 00°50'42,839"N e 62°42'23,442"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 234°09'47,7" e 1.999,01 metros, até o Marco MP-131 de coordenadas geográficas 00°51'09,524"N e 62°43'13,306"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 324°09'26,2" e 1.979,40 metros, até o Marco MP-132 de coordenadas geográficas 00°52'27,866"N e 62°43'38,804"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 324°09'11,7" e 1.959,39 metros, até o Marco MP-133 de coordenadas geográficas 00°53'19,618"N e 62°44'15,927"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 324°09'06,1" e 2.077,27 metros, até o Marco MP-134 de coordenadas geográficas 00°54'14,461"N e 62°44'55,285"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância

de 324°09'05,6" e 1.168,44 metros, até o Marco MP-135 de coordenadas geográficas 00°54'45,310"N e 62°45'17,424"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 324°09'12,0" e 256,03 metros, até o Marco SAT-1036 de coordenadas geográficas 00°54'52,069"N e 62°45'22,275"Wgr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 8.132,93 metros, até o Ponto 60 de coordenadas geográficas 00°52'11,310"N e 62°46'32,370"Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Lusitii ou Grande; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 20.032,92 metros, até o Marco MP-134/A de coordenadas geográficas 00°59'43,899"N e 62°05'35,736"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 47°30'45,9" e 233,24 metros, até o Marco MP-135/A de coordenadas geográficas 00°59'49,029"N e 62°05'30,171"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 47°30'55,3" e 2.720,86 metros, até o Marco MP-136 de coordenadas geográficas 01°00'48,879"N e 62°05'25,244"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 47°31'10,6" e 2.254,43 metros, até o Marco MP-137 de coordenadas geográficas 01°01'38,465"N e 62°05'13,443"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 47°31'13,3" e 417,40 metros, até o Marco SAT-1034 de coordenadas geográficas 01°01'47,645"N e 62°05'12,141"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo Igarapé principal, a montante, com uma distância de 26.661,63 metros, até o Marco SAT-1033 de coordenadas geográficas 01°05'50,341"N e 63°01'08,001"Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 321°02'04,3" e 2.649,13 metros, até o Marco MP-142 de coordenadas geográficas 01°06'57,427"N e 63°02'01,907"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 321°02'00,1" e 1.807,41 metros, até o Marco MP-143 de coordenadas geográficas 01°07'43,197"N e 63°02'38,687"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 321°02'16,8" e 33,986"N e 63°03'19,494"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 321°02'42,1" e 1.969,88 metros, até o Marco MP-145 de coordenadas geográficas 01°09'23,878"N e 63°03'59,571"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 321°02'57,6" e 82,25 metros, até o Marco MP-146 de coordenadas geográficas 01°09'28,900" e 63°03'59,571"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 321°03'34,02" e 1.102,82 metros, até o Marco MP-147 de coordenadas geográficas 01°09'34,570"N e 63°04'06,405"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 323°34'08,3" e 1.011,23 metros, até o Marco MP-148 de coordenadas geográficas 01°10'04,063"N e 63°04'20,973"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 323°34'12,0" e 1.022,82 metros, até o Marco MP-149 de coordenadas geográficas 01°11'05,393"N e 63°04'51,120"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 323°34'30,8" e 1.916,31 metros, até o Marco MP-150 de coordenadas geográficas 01°12'01,287"N e 63°05'18,854"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 323°34'45,2" e 2.106,25 metros, até o Marco MP-151 de coordenadas geográficas 01°13'01,794"N e 63°06'06,979"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 323°34'42,0" e 1.763,75 metros, até o Marco MP-152 de coordenadas geográficas 01°13'58,138"N e 63°06'16,548"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 323°34'34,4" e 2.182,50 metros, até o Marco MP-153 de coordenadas geográficas 01°15'01,794"N e 63°06'06,979"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 323°34'42,0" e 1.763,75 metros, até o Marco MP-154 de coordenadas geográficas 01°15'53,242"N e 63°07'13,372"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 323°35'12,6" e 1.893,39 metros, até o Marco MP-155 de coordenadas geográficas 01°16'48,473"N e 63°07'40,625"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 323°36'00,4" e 248,86 metros, até o Marco SAT-1032 de coordenadas geográficas 01°15'55,233"N e 63°07'44,206"Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Domini; daí, segue pelo referido rio, a montante, com uma distância de 19.551,61 metros, até o Marco SAT-1031 de coordenadas geográficas 01°20'24,445"N e 63°15'06,789"Wgr., localizado na interseção da Rodovia BR-210 (Perimetral Norte); daí, segue pelo bordo direito da cidade rodovia, com uma distância de 180°48'37,8" e 671,17 metros, até o Marco SAT-1030 de coordenadas geográficas 01°13'43,607"N e 63°30'01,723"Wgr., localizado na interseção da referida rodovia com o igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 8.691,37 metros, até o Marco SAT-1028 de coordenadas geográficas 01°09'13,716"N e 63°29'29,517"Wgr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 180°48'37,8" e 671,17 metros, até o Marco MP-169 de coordenadas geográficas 01°08'51,859"N e 63°29'29,821"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 180°48'47,8" e 2.054,19 metros, até o Marco MP-170 de coordenadas geográficas 01°07'44,963"N e 63°29'30,753"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 180°49'54,9" e 1.935,71 metros, até o Marco MP-171 de coordenadas geográficas 01°06'41,925"N e 63°29'31,652"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 180°51'00,3" e 1.905,32 metros, até o Marco SAT-1027 de coordenadas geográficas 01°05'39,878"N e 63°29'32,559"Wgr.; localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 239°00'04,3" e 2.090,62 metros, até o Marco MP-178 de coordenadas geográficas 01°05'04,801"N e 63°30'20,537"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 257°54'20,0" e 1.756,18 metros, até o Marco MP-179 de coordenadas geográficas 01°04'52,814"N e 63°31'26,066"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 257°54'15,3" e 1.926,27 metros, até o Marco SAT-1026 de coordenadas geográficas 01°04'39,658"N e 63°32'27,008"Wgr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue pelo igarapé principal, a montante, com uma distância de 11.609,78 metros, até o Marco SAT-1025 de coordenadas geográficas 01°06'49,362"N e 63°37'26,328"Wgr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 261°56'54,9" e 80,53 metros, até o Marco MP-180 de coordenadas geográficas 01°06'48,994"N e 63°37'28,998"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 261°56'51,5" e 1.064,59 metros, até o Marco MP-181 de coordenadas geográficas 01°06'43,068"N e 63°38'10,377"Wgr., localizado na cabeceira do Igarapé Domini; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 44.745,63 metros, até o Marco SAT-1023 de coordenadas geográficas 00°51'07,307"N e 63°51'10,677"Wgr., localizado em sua confluência com o Rio Arari; daí, segue por este, a montante com uma distância de 14.213,39 metros, até o Marco SAT-1022 de coordenadas geográficas 00°51'07,307"N e 63°51'07,307"Wgr., localizado na interseção com a Rodovia BR-210 (Perim

segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°04'03,3" e 2.031,44 metros, até o Marco MP-373 de coordenadas geográficas 00°02'37,697" N e 64°59'14,267" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'59,4" e 2.272,71 metros, até o Marco MP-374 de coordenadas geográficas 00°11'23,870" N e 64°59'18,897" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'56,2" e 2.113,80 metros, até o Marco MP-375 de coordenadas geográficas 00°10'15,205" N e 64°59'23,260" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°40'02,2" e 1.834,52 metros, até o Marco MP-376 de coordenadas geográficas 00°09'15,613" N e 64°59'27,048" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'58,0" e 1.946,99 metros, até o Marco MP-377 de coordenadas geográficas 00°08'12,367" N e 64°59'31,067" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'52,9" e 2.155,27 metros, até o Marco MP-378 de coordenadas geográficas 00°07'02,355" N e 64°59'35,521" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'30,7" e 1.590,37 metros, até o Marco MP-379 de coordenadas geográficas 00°06'10,693" N e 64°59'38,794" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'17,4" e 1.954,33 metros, até o Marco MP-380 de coordenadas geográficas 00°05'07,208" N e 64°59'42,818" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'07,7" e 1.201,72 metros, até o Marco MP-381 de coordenadas geográficas 00°04'28,171" N e 64°59'45,291" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'16,1" e 2.261,75 metros, até o Marco MP-382 de coordenadas geográficas 00°03'14,700" N e 64°59'49,949" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'12,6" e 1.964,23 metros, até o Marco MP-383 de coordenadas geográficas 00°02'10,894" N e 64°59'53,988" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'14,5" e 1.913,10 metros, até o Marco MP-384 de coordenadas geográficas 00°01'08,748" N e 64°59'57,936" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'23,4" e 2.288,53 metros, até o Marco MP-385 de coordenadas geográficas 00°00'00,000" S e 65°00'02,654" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'13,8" e 1.711,76 metros, até o Marco MP-386 de coordenadas geográficas 00°01'01,198" S e 65°00'06,181" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'01,1" e 1.958,37 metros, até o Marco MP-387 de coordenadas geográficas 00°02'04,814" S e 65°00'10,213" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'09,6" e 1.965,84 metros, até o Marco MP-388 de coordenadas geográficas 00°03'08,672" S e 65°00'14,272" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'11,8" e 2.054,40 metros, até o Marco MP-389 de coordenadas geográficas 00°04'15,407" S e 65°00'18,499" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°39'04,8" e 2.183,94 metros, até o Marco MP-390 de coordenadas geográficas 00°05'26,350" S e 65°00'22,999" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°38'46,9" e 1.887,56 metros, até o Marco MP-391 de coordenadas geográficas 00°06'27,665" S e 65°00'26,884" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°38'47,2" e 2.237,49 metros, até o Marco MP-392 de coordenadas geográficas 00°07'40,348" S e 65°00'31,491" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°38'45,5" e 1.672,95 metros, até o Marco MP-393 de coordenadas geográficas 00°08'24,692" S e 65°00'34,928" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°38'31,0" e 1.956,66 metros, até o Marco MP-394 de coordenadas geográficas 00°09'38,252" S e 65°00'38,959" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°38'21,5" e 1.772,31 metros, até o Marco MP-395 de coordenadas geográficas 00°10'35,824" S e 65°00'42,602" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°38'14,6" e 2.532,50 metros, até o Marco MP-396 de coordenadas geográficas 00°11'58,090" S e 65°00'47,806" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°38'05,6" e 2.016,66 metros, até o Marco MP-397 de coordenadas geográficas 00°13'01,892" S e 65°00'51,968" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°38'15,1" e 2.051,89 metros, até o Marco MP-398 de coordenadas geográficas 00°14'10,546" S e 65°00'56,186" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 183°38'12,8" e 1.967,01 metros, até o Marco MP-399 de coordenadas geográficas 00°15'14,442" S e 65°01'00,230" Wgr.; localizado na cabeceira do Igarapé Tibarú; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 12.127,21 metros, até o Marco SAT-1013 de coordenadas geográficas 00°18'30,693" S e 64°57'07,917" Wgr.; localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 5.437,83 metros, até o Marco SAT-1012 de coordenadas geográficas 00°19'08,547" S e 65°00'25,341" Wgr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°55'48,4" e 2.265,26 metros, até o Marco MP-401 de coordenadas geográficas 00°19'08,622" S e 65°01'38,583" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°55'48,6" e 2.072,44 metros, até o Marco MP-402 de coordenadas geográficas 00°19'08,691" S e 65°02'45,589" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°55'49,9" e 2.043,55 metros, até o Marco MP-403 de coordenadas geográficas 00°19'08,759" S e 65°03'51,660" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°55'55,8" e 1.962,91 metros, até o Marco MP-404 de coordenadas geográficas 00°19'08,821" S e 65°04'55,124" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°56'10,4" e 2.015,12 metros, até o Marco MP-405 de coordenadas geográficas 00°19'08,881" S e 65°06'00,274" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°56'16,0" e 2.174,01 metros, até o Marco SAT-1011 de coordenadas geográficas 00°19'08,943" S e 65°07'10,561" Wgr.; localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Marouá (próximo a Cachoeira Bica Agui); daí, segue pelo referido rio, a jusante, com uma distância de 3.191,67 metros, até o Posto 87 de coordenadas geográficas 00°19'05,000" S e 65°08'42,320" Wgr.; localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, por este, a montante, com uma distância de 5.734,27 metros, até o Marco MP-407 de coordenadas geográficas 00°16'06,240" S e 65°08'37,074" Wgr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 319°03'21,6" e 2.510,54 metros, até o Marco MP-408 de coordenadas geográficas 00°15'04,510" S e 65°09'30,252" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 319°03'37,0" e 2.010,54 metros, até o Marco SAT-1010 de coordenadas geográficas 00°14'15,072" S e 65°10'12,836" Wgr.; localizado na confluência do Igarapé Arizana com um igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé Arizana, a montante, com uma distância de 54.850,32 metros, até o Marco SAT-1009 de coordenadas geográficas 00°06'19,496" N e 65°15'33,594" Wgr.; localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°44'45,0" e 554,04 metros, até o Marco MP-410 de coordenadas geográficas 00°06'37,506" N e 65°13'34,458" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°14'48,4" e 2.007,68 metros, até o Marco MP-411 de coordenadas geográficas 00°07'42,700" N e 65°13'37,579" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°14'52,7" e 2.095,08 metros, até o Marco MP-412 de coordenadas geográficas 00°08'50,875" N e 65°15'40,837" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°14'56,5" e 2.344,82 metros, até o Marco MP-413 de coordenadas geográficas 00°10'07,098" N e 65°15'44,483" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°15'06,1" e 2.023,33 metros, até o Marco MP-414 de coordenadas geográficas 00°11'12,871" N e 65°15'47,627" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°15'12,9" e 2.169,53 metros, até o Marco MP-415 de coordenadas geográficas 00°12'23,396" N e 65°15'50,998" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°15'30,4" e 2.086,15 metros, até o Marco MP-416 de coordenadas geográficas 00°13'31,211" N e 65°15'54,233" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°15'27,3" e 2.087,17 metros, até o Marco MP-417 de coordenadas geográficas 00°14'39,058" N e 65°15'57,472" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°15'34,1" e 1.996,55 metros, até o Marco MP-418 de coordenadas geográficas 00°15'43,961" N e 65°16'00,570" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°15'37,8" e 1.938,80 metros, até o Marco MP-419 de coordenadas geográficas 00°16'46,985" N e 65°16'03,577" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°15'39,9" e 2.124,50 metros, até o Marco MP-420 de coordenadas geográficas 00°17'56,066" N e 65°16'06,161" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 357°15'47,5" e 1.985,69 metros, até o Marco SAT-1008 de coordenadas geográficas 00°19'00,595" N e 65°16'09,951" Wgr.; localizado na interseção de um igarapé sem denominação com a Rodovia BR-210 (Perimetral Norte); daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 245°35'20,1" e 1.980,21 metros, até o Marco MP-421 de coordenadas geográficas 00°18'33,940" N e 65°17'08,237" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 245°35'33,9" e 2.147,28 metros, até o Marco MP-422 de coordenadas geográficas 00°18'05,059" N e 65°18'11,441" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 245°35'09,2" e 1.885,71 metros, até o Marco MP-423 de coordenadas geográficas 00°17'39,684" N e 65°18'06,943" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 245°35'05,0" e 0.116,22 metros, até o Marco MP-424 de coordenadas geográficas 00°17'12,549" N e 65°20'06,285" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 245°34'52,9" e 2.078,05 metros, até o Marco MP-425 de coordenadas geográficas 00°16'44,580" N e 65°21'07,444" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 245°34'51,7" e 1.645,62 metros, até o Marco MP-426 de coordenadas geográficas 00°16'22,433" N e 65°21'55,877" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 245°34'52,2" e 2.422,54 metros, até o Marco MP-427 de coordenadas geográficas 00°15'49,828" N e 65°23'07,373" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 245°34'39,2" e 900,10 metros, até o Marco MP-428 de coordenadas geográficas 00°15'24,745" N e 65°23'13,664" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°20'57,5" e 2.031,39 metros, até o Marco MP-429 de coordenadas geográficas 00°15'43,865" N e 65°24'39,041" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°21'03,8" e 2.023,81 metros, até o Marco MP-430 de coordenadas geográficas 00°15'49,994" N e 65°25'44,174" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°20'54,9" e 4.135,74 metros, até o Marco MP-431 de coordenadas geográficas 00°16'02,512" N e 65°27'57,273" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°21'15,4" e 2.662,08 metros, até o Marco MP-432 de coordenadas geográficas 00°16'10,578" N e 65°29'22,943" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°21'15,6" e 2.070,16 metros, até o Marco MP-433 de coordenadas geográficas 00°15'51,842" N e 65°30'27,213" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°21'14,7" e 2.125,32 metros, até o Marco MP-434 de coordenadas geográficas 00°15'32,608" N e 65°31'33,126" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°21'15,3" e 2.123,93 metros, até o Marco MP-435 de coordenadas geográficas 00°15'38,383" N e 65°32'39,133" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°21'13,7" e 1.696,03 metros, até o Marco MP-436 de coordenadas geográficas 00°14'58,032" N e 65°33'11,785" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°21'14,9" e 2.186,15 metros, até o Marco MP-437 de coordenadas geográficas 00°14'38,248" N e 65°34'39,654" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°21'00,4" e 1.918,90 metros, até o Marco MP-438 de coordenadas geográficas 00°14'20,888" N e 65°35'39,225" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°21'53,9" e 1.542,61 metros, até o Marco MP-439 de coordenadas geográficas 00°14'06,945" N e 65°36'27,118" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°21'36'09,4" e 2.070,13 metros, até o Marco MP-440 de coordenadas geográficas 00°13'13,576" N e 65°37'07,932" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 275°36'59,7" e 3.293,63 metros, até o Marco MP-441 de coordenadas geográficas 00°12'50,576" N e 65°38'51,895" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 293°03'31" N e 65°41'29,188" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°03'33,9" e 1.967,05 metros, até o Marco MP-442 de coordenadas geográficas 00°12'58,370" N e 65°42'32,258" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°03'50,2" e 2.124,29 metros, até o Marco MP-443 de coordenadas geográficas 00°12'50,134" N e 65°43'40,488" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°04'05,9" e 2.059,22 metros, até o Marco MP-444 de coordenadas geográficas 00°12'41,918" N e 65°44'46,459" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°04'26,4" e 1.882,16 metros, até o Marco MP-447 de coordenadas geográficas 00°12'34,523" N e 65°45'46,836" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°04'20,9" e 2.028,49 metros, até o Marco MP-448 de coordenadas geográficas 00°12'26,552" N e 65°46'51,805" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 263°04'28,8" e 2.073,48 metros,

até o Marco MP-449 de coordenadas geográficas 00°12'18,407"N e 65° 47' 54,17" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 282°02'50,6" e 2.359,39 metros, até o Marco MP-450 de coordenadas geográficas 00°12'34,414"N e 65°49'12,980" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 282°03'02,5" e 1.829,34 metros, até o Marco MP-451 de coordenadas geográficas 00°12' 46,827" N e 65° 50'10,790" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 282°02'57,4" e 3.174,98 metros, até o Marco MP-452 de coordenadas geográficas 00°13'08,369"N e 65°51'51,124" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°40'10,7" e 1.373,76 metros, até o Marco MP-453 de coordenadas geográficas 00°13'08,102"N e 65°52'35,512" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°40'15,8" e 1.656,78 metros, até o Marco MP-454 de coordenadas geográficas 00°13'07,783"N e 65°53'29,043" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°40'05,0" e 1.866,81 metros, até o Marco MP-455 de coordenadas geográficas 00°13'07,390"N e 65°54'34,748" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°40'11,5" e 1.793,61 metros, até o Marco MP-456 de coordenadas geográficas 00°13'07,042"N e 65°55'32,699" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°40'15,9" e 2.003,15 metros, até o Marco MP-457 de coordenadas geográficas 00°13'06,656"N e 65°56'37,419" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°40'20,7" e 2.265,46 metros, até o Marco MP-458 de coordenadas geográficas 00°13'06,220"N e 65°57'50,613" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°40'15,8" e 2.156,80 metros, até o Marco MP-459 de coordenadas geográficas 00°13'05,803"N e 65°59'00,299" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°40'05,0" e 1.866,81 metros, até o Marco MP-460 de coordenadas geográficas 00°13'05,439"N e 65°00'00,607" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°40'12,1" e 1.757,95 metros, até o Marco MP-461 de coordenadas geográficas 00°13'05,099"N e 66°00'57,401" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 269°40'00,1" e 373,73 metros, até o Marco SAT-1007 de coordenadas geográficas 00°13'05,019"N e 66°01'09,084" Wgr., localizado na interseção do Rio Malid com a Rodovia BR-210 (Perimetral Norte) (Do Marco SAT-1008 ao SAT-1007 segue pelo bordo da Perimetral Norte); daí, segue pelo referido rio, a jusante, com uma distância de 38.365,20 metros, até o Marco SAT-20107/AM de coordenadas geográficas 00°02'01,444"N e 66°06'49,226" Wgr., localizado na confluência com o Rio Caubauris. OBSER: Do marco antes descrito, segue pelo Rio Caubauris, a montante, com uma distância de 58.951,61 metros, até o Ponto 96 de coordenadas geográficas 00°13'58,730"N e 66°24'18,320" Wgr., localizado na confluência do Igarapé Iú; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 12.749,81 metros, até o Ponto 97 de coordenadas geográficas 00°16'32,950"N e 66°26'47,140" Wgr., localizado na confluência do Igarapé Juru peri; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 26.617,02 metros, até o Marco MP-502 de coordenadas geográficas 00°29'09,596"N e 66°26'45,321" Wgr.; localizado na sua cabeceira daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 50°21'34,6" e 2.053,55 metros, até o Marco MP-503 de coordenadas geográficas 00°29'52,203"N e 66°25'54,194" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 50°21'30,0" e 2.001,87 metros, até o Marco MP-504 de coordenadas geográficas 00°30'33,738"N e 66°25'04,350" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 50°21'32,5" e 1.975,63 metros, até o Marco SAT-1003 de coordenadas geográficas 00°31'14,728"N e 66°24'15,167" Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Manguari; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 9.277,06 metros; até o Ponto 100 de coordenadas geográficas 00°29'57,330" N e 66°20'06,320" Wgr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante com uma distância de 5.840,38 metros até o Marco MP-505 de coordenadas geográficas 00°32'15,793"N e 66°19'26,142" Wgr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 49°49'05,8" e 2.222,17 metros, até o Marco MP-506 de coordenadas geográficas 00°33'02,415"N e 66°18'31,254" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 49°47'59,6" e 2.505,68 metros, até o Marco SAT-1002 de coordenadas geográficas 00°31'55,004"N e 66°17'29,380" Wgr.; localizado na confluência do Igarapé Bug su com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 3.300,37 metros, até o Marco SAT-1005 de coordenadas geográficas 00°36'52,450"N e 66°15'20,887" Wgr.; localizado em sua cabeceira na Serra do Padre, daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 14°20'35,5" e 984,39 metros, até o Marco MP-507 de coordenadas geográficas 00°37'23,479"N e 66°14'12,890" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 14°19'58,8" e 1.334,92 metros, até o Marco MP-508 de coordenadas geográficas 00°38'05,544"N e 66°15'02,288" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 14°19'40,4" e 1.762,50 metros, até o Marco MP-509 de coordenadas geográficas 00°39'01,091"N e 66°14'48,163" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 14°18'06,0" e 2.532,01 metros, até o Marco MP-510 de coordenadas geográficas 00°40'20,899"N e 66°14'27,906" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 14°16'53,2" e 2.110,93 metros, até o Marco SAT-1001 de coordenadas geográficas 00°41'27,440"N e 66°14'11,039" Wgr.; localizado na margem direita do Canal Maracá; daí, segue por este, a montante, com uma distância de 12.731,47 metros, até encontrar o Marco do Salto do Huã, inicial da presente descrição perimétrica.

Art. 39 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 25 de maio de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1992

Declara de utilidade pública federal a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE, com sede na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, e outras entidades.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º São declaradas de utilidade pública federal, nos termos do art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, as seguintes instituições:

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE, com sede na cidade de Porto Vitória, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 79.318.119/0001-67 (Processo MJ nº 12.968/91-47);

ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA DE CUBATÃO "DR. LEÃO DE MOURA", com sede na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.642.098/0001-11 (Processo MJ nº 3.596/88-16);

CENTRO CRECHE "CORONEL JOAQUIM BARBOSA DE MORAES", com sede na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 49.864.002/0001-18 (Processo MJ nº 17.191/91-80);

CASA DOS VELHOS DE QUATÁ, com sede na cidade de Quatá, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.609.185/0001-08 (Processo MJ nº 8.504/88-77);

CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL "ANÍBAL DIFRÂNCIA", com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 46.141.990/0001-89 (Processo MJ nº 18.595/91-54);

CENTRO MÉDICO HOSPITALAR JOSÉ LUIZ DE MENDONÇA, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portador do CGC nº 12.859.443/0001-11 (Processo MJ nº 18.239/91-40);

CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS À INFÂNCIA, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 54.702.766/0001-47 (Processo MJ nº 14.999/91-41);

CENTRO REGIONAL DE REGISTROS E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS À INFÂNCIA DE CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 54.149.562/0001-20 (Processo MJ nº 7.771/90-32);

CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 21.431.069/0001-40 (Processo MJ nº 8.047/90-71);

FUNDAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL ITALO-GERMÂNICA, com sede na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 78.494.796/0001-73 (Processo MJ nº 10.281/90-31);

FUNDAÇÃO INSTITUTO EDUCACIONAL DONA MICHIE AKAWA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 52.807.633/0001-00 (Processo MJ nº 14.552/91-08);

FUNDAÇÃO PSÍQUICO-PEDAGÓGICA E JURÍDICA DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E AO CARENTE, com sede na cidade de Itabuna, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 13.245.949/0001-01 (Processo MJ nº 1.238/89-88);

INSTITUIÇÃO "CASA DE LEILÂ", com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 34.018.937/0001-06 (Processo MJ nº 14.005/88-91);

SERVÍCIO EVANGÉLICO DE REABILITAÇÃO, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 20.734.505/0001-97 (Processo MJ nº 6.515/88-12);

SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA ROSA DE LIMA, com sede na cidade de Arroio do Tigre, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CGC nº 97.448.294/0001-50 (Processo MJ nº 16.276/89-81);

ORGANIZAÇÃO SANTAMARENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com sede na cidade de Santo Amaro, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 62.277.207/0001-65 (Processo MJ nº 10.813/74).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso de Filosofia da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Anápolis, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23001.000862/86-07, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso de Filosofia, habilitação em Licenciatura Plena, a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Anápolis, mantida pelo Instituto Educacional Anapolino, com sede em Anápolis, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR
José Goldemberg

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CREDECENCIAL

O Senhor Presidente da República recebeu, no 25 de maio corrente, as credenciais dos seguintes Chefes de Missão Diplomática: Senhor MICHAL SWIATOPOLK CZETWERTYNSKI, Embaixador do Reino da Bélgica, Senhor Major General ABDUS SALAM, Embaixador da República Popular de Bangladesh, Senhor ALI MAJEDI, Embaixador da República Islâmica do Irã e Senhor LARBI REFFOUH, Embaixador do Reino do Marrocos.

Mensagem nº 182

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 1990 (nº 5.329/90, na origem), que "Cria Junta de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências".

O dispositivo ora vetado é o art. 4º, do seguinte teor:

"Art. 4º - É aberto à conta de verbas orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho, para o exercício de 1990, o crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para atender às despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento da Junta de Conciliação e Julgamento em São Gabriel, no Estado do Rio Grande do Sul."

Não careço de exame mais profundo esse artigo, para se constatar que o veto se impõe sem a menor dúvida. Nenhuma norma legal ou constitucional admite abertura de crédito especial à conta de verbas do orçamento de dois anos atrás. Ao prever essa possibilidade, por flagrante equívoco, evidentemente, o dispositivo se inviabiliza por si mesmo.

Caberá, portanto, ao Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, titular da iniciativa no caso, definir perante o Congresso Nacional, quando julgar oportuno, a forma e o montante dos recursos necessários para atender às finalidades da proposição.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar em parte o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de maio de 1992.

FERNANDO COLLOR

Mensagem nº 183

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 108, de 1991 (nº 1.991/89 na Câmara dos Deputados), que "Autoriza o Poder Executivo a criar uma escola agrotécnica federal no Município de Araguaína, Estado de Tocantins, e dá outras providências".

A proposição, como se vê, dispõe sobre a criação de órgão da Administração Pública, o que contraria o art. 61, § 1º, II, "e", da Constituição Federal, sendo, como efetivamente é, prerrogativa do Presidente da República a iniciativa das leis nessa matéria.

O fato de a proposição conter mera autorização -- o que a tornaria praticamente redundante ou inútil -- só por si não elidiria o veto. Além de incompatível com a hierarquia das normas jurídicas admitir validade a autorizações em lei para o Presidente da República fazer o que a Lei Maior lhe atribui, a incoerência consistente do projeto repele sua conversão em diploma legal, por ser inconcebível como pressuposto de uma lei.

Também cumpre levar em conta que a proposta de criação da escola agrotécnica em tela, sob a forma de lei, inverte o processo em uso na Administração Pública, subordinado ao PROTEC - Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico. Segundo este, o expediente inicial, dirigido ao Ministério da Educação, deve informar sobre doação de área de terras de 6 a 10 hectares para Unidades de Ensino Descentralizadas - UEDs e 200 hectares para EAFs-Escolas Agrotécnicas Federais, pelo Governo do Estado ou Prefeitura Municipal, a título de contrapartida.

Mediante essa proposta inicial, a Secretaria Nacional de Educação Tecnológica-SENETE fará o estudo de aprovação, avaliando a região a ser beneficiada, a localização do terreno para, caso positivo, iniciar-se o projeto arquitetônico da obra, com definição das habilitações, tratando-se de UEDs, que justifiquem a inclusão de recursos no orçamento para o exercício seguinte.

No projeto em exame, além de faltar tudo isso, sequer se menciona qual o mínimo de cargos necessários para a instalação da escola agrotécnica, impossibilitando a própria regulamentação determinada no seu art. 4º.

É, portanto, além de inconstitucional, contrário ao interesse público.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 25 de maio de 1992.

FERNANDO COLLOR

MENSAGEM

Nº 184, de 25 de maio de 1992. Proposta ao Senado Federal para que a República Federativa do Brasil seja autorizada a utilizar contratação de operação de crédito externo destinada a financiar a importação de helicópteros, equipamentos e serviços, no âmbito do Programa de Reparelhamento do Exército.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.792/SC-5, DE 25 DE MAIO DE 1992

Divulga as Tabelas correspondentes aos valores dos soldos dos servidores militares federais, a partir de 1º de junho de 1992.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.417, de 24 de abril de 1992, resolve:

Divulgar as tabelas anexas correspondentes aos valores dos soldos, das gratificações e indenizações dos servidores militares federais, bem como das contribuições e benefícios das pensões militares, a partir de 1º de junho de 1992, com os seguintes valores:

a) Soldo de Almirante-de-Esquadra: Cr\$ 2.692.880,70 (dois milhões seiscentos e noventa e dois mil oitocentos e oitenta cruzeiros e setenta centavos);

b) Salário-Família: Cr\$ 1.348,13 (um mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros e treze centavos).

Gen Ex ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU

SUBSECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

ANEXO I - SOLDOS, GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES.

TABELA I - CÁLCULO DO VALOR DO COLDO, DA CONTRIBUIÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA PENSÃO MILITAR - A PARTIR DE 01 JUN 92

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL - ELABORADA DE ACORDO COM O ANEXO I DA LEI Nº 8.237, DE 30 SET 91 E ART. 19, III, DA LEI Nº 8.417, DE 24 DE ABRIL DE 1992.

POSTO E GRADEAÇÃO	ÍNDICE SÓLDO	PENSÃO MILITAR	
		CONTRIBUIÇÃO	BENEFÍCIOS
		x20	x30
1. OFICIAIS GERAIS			
ALMIRANTE, MARCEHAL E MARECHAL DO AR	7.864.606,50	190.980,00	3.819.600,00
ALMIRANTE-DE-ESQUADRA, GENERAL-DE-EXERCITO E TENENTE-BRIGADEIRO	1.402.692.880,70	179.576,00	3.590.570,00
VICE-ALMIRANTE, GENERAL-DE-DIVISÃO E MAIOR-BRIGADEIRO	910.2.531.307,90	168.754,00	3.375.080,00
CONTRA-ALMIRANTE, GENERAL-DE-BRIGADA E BRIGADEIRO	889.2.383.199,70	158.880,00	3.177.600,00
2. OFICIAIS SUPERIORES			
CAPITÃO-DE-NAVIO E GUERRE E CORONEL	810.2.181.733,40	145.416,00	2.968.320,00
CAPITÃO-DE-FRAGATA E TENENTE-CORONEL	750.2.019.660,60	134.645,00	2.692.300,00
CAPITÃO-DE-CORVETA E MAIOR	690.1.919.551,60	124.771,00	2.495.400,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS			
CAPITÃO-TENENTE E CAPITÃO	625.1.683.050,70	112.204,00	2.244.080,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS			
PRIMEIRO-TENENTE	510.1.454.155,80	95.944,00	1.938.880,00
SEGUNDO-TENENTE	490.1.319.551,60	87.968,00	1.759.360,00
5. FRAÇÕES ESPECIAIS			
GUARNA-MARINHA E ASPIRANTE-A-OFFICIAL	440.1.184.867,70	78.992,00	1.579.840,00
ASPIRANTE E CADETE (ÚLTIMO ANO)	100.259.289,10		
ASPIRANTE E CADETE (PENÚLTIMO ANO), ALUNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA AERONÁUTICA E ALUNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA RESERVA	75.201.956,30		
ALUNO DA COLÉGIO MARINHA E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (ÚLTIMO ANO) E GRUINETE	72.193.887,60		
ALUNO DA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS	70.188.501,70		
ALUNO DO COLÉGIO MARINHA E DA ESCOLA PREPARATÓRIA DE CADETES (PENÚLTIMO ANO)	69.185.006,90		
ASPIRANTE-MARINHEIRO	68.183.116,10		

6. FRAÇAS EMBARCADOS									
SUBOFICIAL E SUBLENTE	430	1.157.938,80	77.156,00	1.543.920,00	1.529.900,00	2.315.880,00			
FURFIDO-SARGENTO	385	1.036.759,20	69.118,00	1.382.200,00	1.727.950,00	2.073.340,00			
TERCEIRO-SARGENTO	345	929.043,90	61.927,00	1.738.740,00	1.548.425,00	1.858.110,00			
QUARTO-SARGENTO	210	871.793,20	55.653,00	1.113.060,00	1.191.225,00	1.465.950,00			
TALEFIDEIRO	230	619.262,60	41.291,00	875.830,00	1.032.275,00	1.238.730,00			
CABO (EMBARCADO)	227	611.284,20	40.752,00	815.050,00	1.018.825,00	1.222.350,00			
CABO (NÃO EMBARCADO)	70	188.501,70							
7. DEMAIS FRAÇAS									
TALEFIDEIRO-DE-13 CLASSE	210	585.505,10	37.701,00	754.020,00	942.825,00	1.131.020,00			
TALEFIDEIRO-DE-23 CLASSE	200	538.576,20	35.296,00	718.120,00	897.650,00	1.077.180,00			
MARINHEIRO, SOLDADO-TALEFIDEIRO-MARAL E SOLDADO-DE-13 CLASSE (ESPECIALIZADOS, CURSADOS E EMBAJADOS), SOLDADO CLARIM DO CORNETEIRO-DE-13 CLASSE E SOLDADO PARA-QUEDISTA (EMBAJADO)	150	403.932,30	26.239,00	538.580,00	673.225,00	807.870,00			
MARINHEIRO, SOLDADO-TALEFIDEIRO-MARAL E SOLDADO-DE-13 CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS)	125	335.610,20	22.441,00	446.820,00	561.025,00	673.230,00			
SOLDADO-CLARIM DO CORNETEIRO-DE-23 CLASSE (EMBAJADO) E SOLDADO-CLARIM DO CORNETEIRO-DE-23 CLASSE (NÃO ESPECIALIZADOS)	110	296.217,00	19.748,00	394.960,00	493.700,00	592.410,00			
SOLDADO DO EXARCITO E SOLDADO-DE-23 CLASSE (EMBAJADO) E SOLDADO-CLARIM DO CORNETEIRO-DE-23 CLASSE	75	201.965,30	13.465,00	269.200,00	336.625,00	403.950,00			
MARINHEIRO-RECUETA, RECUETA, SOLDADO-RECUETA E SOLDADO DE 23 CLASSE (NÃO EMBARCADO)	68	183.116,10							

TABLA II - CÁLCULO DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES DOS MILITARES - A PARTIR DE 01 JUN 92

ÍNDICE	SÓLDO VALOR	VALORES SEDEDOOS POR PORCENTUAGENS					
		3%	10%	20%	25%	30%	35%
1000	2.864.666,50	85.940,59	286.468,65	572.937,30	716.171,62	859.405,95	1.002.640,27
1050	2.692.880,70	80.786,42	269.288,07	538.576,14	673.220,17	807.864,21	942.508,24
940	2.531.307,90	75.939,23	253.139,79	506.261,58	632.826,97	769.392,37	885.957,76
885	2.382.199,70	71.495,99	238.219,97	476.639,94	595.799,92	714.959,91	834.119,89
810	2.181.253,40	65.497,00	218.122,34	436.246,68	545.308,35	654.370,82	763.491,69
750	2.019.660,60	60.589,81	201.965,65	403.932,12	504.915,15	605.898,18	706.881,21
695	1.871.552,10	56.146,56	187.155,21	374.310,42	467.888,02	561.485,63	655.043,23
640	1.683.050,70	50.491,52	168.305,07	336.610,14	420.762,67	504.915,21	589.067,74
540	1.454.155,80	43.624,67	145.415,58	290.831,16	363.538,35	436.246,74	508.534,33
490	1.310.511,60	39.385,34	131.351,16	262.902,32	327.877,90	393.853,48	461.829,65
445	1.184.867,70	35.546,02	118.486,27	236.972,54	295.216,92	355.160,31	414.703,69
400	1.073.388,80	34.738,16	115.793,68	231.587,76	289.484,70	347.381,64	405.278,58
365	1.036.759,20	31.102,77	103.675,92	207.351,84	259.189,80	311.027,76	362.865,72
345	979.043,90	27.871,31	92.904,39	185.809,78	232.269,50	278.713,17	325.165,36
310	874.793,20	25.043,79	83.473,32	166.939,64	208.639,20	230.137,96	274.177,82
290	819.262,60	19.590,87	61.538,76	122.872,52	154.840,65	185.809,78	216.776,91
227	611.284,20	18.338,82	61.128,42	121.256,81	152.821,65	183.385,26	213.949,47
210	568.505,10	16.995,15	56.550,51	113.102,10	141.376,27	169.651,53	197.976,78
200	538.576,20	16.157,28	53.857,62	107.715,24	134.644,65	161.572,36	188.501,67
150	403.932,30	12.117,56	40.392,33	80.786,42	100.983,07	121.179,69	141.376,30
125	336.610,20	10.099,30	33.661,02	67.322,04	81.182,53	100.983,06	117.819,57
110	296.217,00	8.806,51	29.621,70	59.243,40	74.054,25	88.685,10	103.675,92
100	269.288,10	8.078,64	26.928,81	53.857,62	67.322,02	80.786,43	94.250,83
75	201.965,30	6.038,98	20.196,63	40.392,36	50.491,57	60.589,89	70.682,20
72	193.887,60	5.816,62	19.388,76	38.777,52	48.471,99	58.166,28	67.880,66
70	188.501,70	5.635,05	18.850,17	37.700,34	47.125,42	56.550,51	64.875,76
69	185.809,90	5.574,26	18.580,89	37.161,79	46.452,22	55.742,57	63.614,00
68	183.116,10	5.453,48	18.311,61	36.632,22	45.729,02	54.934,83	62.402,24

(Of. nº 1.793/92)

Brig Int NEBAR GUILLEM BALTORE
Subchefe de Economia e Finanças

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 56-N, DE 22 DE MAIO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento interno do IBAMA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII, X e XIII, do anexo I, do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, e o disposto na Lei nº 7679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta dos Processos IBAMA nºs 02001.005448/90-92 e 02001.005449/90-91, resolve:

Art. 1º - Proibir, anualmente, no período de 1º de maio a 19 de junho, o exercício da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarão-rosa (*Penaeus subtilis*), verdadeiro (*P. schmitti*) e sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), na área compreendida entre os paralelos 07º 33'S (divisa dos Estados de Pernambuco e Paraíba) e 18º 20'S (divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo).

§ 1º - os desembarques das espécies acima especificadas deve ocorrer até o dia 02 de maio de cada ano.

§ 2º - As pessoas físicas e jurídicas que capturem, conservem, beneficiem, comercializem ou industrializem camarão deverão fornecer às Superintendências Estaduais do IBAMA em Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, até o dia 08 de maio, a relação detalhada do estoque de camarão existente no dia 03 de maio de cada ano.

§ 3º - É vedado o transporte, a estocagem e a comercialização de camarão objeto da presente Portaria durante o período de defeso sem a comprovação da origem do produto.

§ 4º - Caberá à Diretoria de Controle e Fiscalização do IBAMA estabelecer as normas para comprovação da origem do produto.

Art. 2º - Fica permitida a pesca pela frota camaroneira, devidamente permissionada, de espécies cujo esforço de pesca não esteja sob

controle, desde que não seja utilizada modalidade de pesca de arrasto de qualquer tipo.

Parágrafo Único - As embarcações da frota camaroneira, para operarem na pesca dessas espécies, deverão retirar os tangones e não poderão transportar qualquer tipo de rede de arrasto.

Art. 3º - O exercício da pesca, praticado em desacordo com o estabelecido no artigo 1º, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - O pagamento da indenização de que trata o referido artigo será feito de acordo com a avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no triplo do valor venal do produto no mercado local.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 7679, de 23 de novembro de 1988 e de mais legislação complementar.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria IBAMA nº 013, de 30 de janeiro de 1992.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 57, DE 22 DE MAIO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º - Criar os Escritórios Regionais do IBAMA em Parangatu, Silvânia e Ceres, subordinados à Superintendência Estadual do IBAMA em Goiás.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 58-N, DE 22 DE MAIO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º - Criar o Escritório Regional do IBAMA em São Raimundo Nonato, subordinado à Superintendência Estadual do IBAMA no Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

PORTARIA Nº 59-N, DE 22 DE MAIO DE 1992

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 30 do Anexo I do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, resolve:

Art. 1º - Transformar em Escritórios Regionais do IBAMA, os Postos de Controle e Fiscalização do Parnaíba e Picos e Posto de Pombal de Campo Maior, subordinados à Superintendência Estadual do IBAMA no Piauí.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA TEREZA JORGE PÁDUA

Superintendência Estadual do Rio de Janeiro

DESPACHOS

PROCESSO: Nº 1704-13/92
INTERESSADO: Superintendente Estadual do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste processo é a contratação da firma "Elevadores Otis Ltda", para o conserto dos elevadores da marca OTIS Instalados no Edifício Taquara, sito à Praça XV de Novembro nº 42, com base no inciso I do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, combinado com o Parágrafo I do art. 2 do decreto nº 30 de 07.02.91.

JOSÉ RICARDO CATHARINO DE OLIVEIRA
Chefe da DEAF

De acordo, Encaminha-se ao Sr. Superintendente Estadual.
ANTOINETTE LACERDA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica/Substituta

De acordo. Autorizo a contratação sem licitação, por ser esta dispensável.
JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URUHAU
Superintendente Estadual

PROCESSO: Nº 1705-86/92
INTERESSADO: Superintendente Estadual do Rio de Janeiro
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

O objeto deste processo é a contratação da firma "Elevadores Otis Ltda", para manutenção dos elevadores da marca OTIS instalados no Edifício Taquara, isto à Praça XV de Novembro nº 42, com base no inciso I do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, combinado com o Parágrafo I do art. 2 do Decreto nº 30 de 07.02.91.

JOSÉ RICARDO CATHARINO DE OLIVEIRA
Chefe da DEAF

De acordo. Encaminha-se ao Senhor Superintendente Estadual para a sua realização.

ANTOINETTE LACERDA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica Substituta

De acordo. Autorizo a contratação sem licitação por esta inexigível.

JOSÉ CLÁUDIO CARDOSO URURAHY
Superintendente Estadual

(Of. nº 510/92)

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto Brasileiro de Turismo

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 313, DE 15 DE MAIO DE 1992

A Diretoria da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentar a cobrança de preços de serviços prestados pela EMBRATUR aos componentes do Produto Turístico Nacional; considerando o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 8.181/91, a qual preconiza que constituem recursos da EMBRATUR, receitas de qualquer natureza provenientes do exercício de suas atividades; considerando, ainda, a liberação de preços instituída através da Portaria nº 324/92 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 23/04/92; e tendo em vista a decisão adotada em sua reunião realizada em 15/5/92, resolve:

Artigo 1º - Estabelecer que os serviços a serem prestados pela EMBRATUR, por intermédio do Departamento de Relações com o Mercado, para a Classificação, Credenciamento, Avaliação e Fiscalização, serão cobrados observando-se:

I - para os serviços de classificação de atividades, empreendimentos e equipamentos; avaliação e/ou vistoria para fins de reclassificação de empreendimentos e equipamentos; reavaliação e emissão de novo certificado em função de mudança de endereço; preço composto de duas parcelas, a saber:

a) valor fixo de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros), referente a vistoria física, no ato da solicitação;

b) e mais valor variável, antes do fornecimento do certificado e/ou símbolo de classificação, conforme tabela a seguir:

1 - MEIOS DE HOSPEDAGEM DE TURISMO	
- Hotel, Hotel de Lazer, Hotel Residência, Pousada	
5 estrelas.....	Cr\$ 370.000,00
4 estrelas.....	Cr\$ 220.000,00
3 estrelas.....	Cr\$ 170.000,00
2 estrelas.....	Cr\$ 120.000,00
1 estrela.....	Cr\$ 70.000,00
- Hospedaria de Turismo.....	Cr\$ 70.000,00
- Ecológico e Ambiental ("Lodges")	
Especial.....	Cr\$ 170.000,00
Standard.....	Cr\$ 100.000,00
- "Camping".....	Cr\$ 100.000,00
2 - AGENCIAS DE TURISMO (matriz e filial)	
- Agência de Viagem e Turismo.....	Cr\$ 160.000,00
- Agência de Viagens.....	Cr\$ 120.000,00

3 - TRANSPORTADORAS TURÍSTICAS (matriz e filial)	
- Empresa.....	Cr\$ 200.000,00
- Equipamentos.....	
Ônibus/microônibus:	
superluxe.....	Cr\$ 100.000,00
luxe.....	Cr\$ 70.000,00
standard.....	Cr\$ 60.000,00
Automóveis/Utilitários.....	Cr\$ 60.000,00
Embarcações:	
cruzeiros e excursões.....	Cr\$ 370.000,00
passageiro.....	Cr\$ 170.000,00
travessão.....	Cr\$ 70.000,00

4 - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS REMUNERADOS PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS.....	Cr\$ 120.000,00
II - o valor de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil)	

para o credenciamento de Guia de Turismo;

III - o valor de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) para substituição da credencial de Guia de Turismo, a qualquer título;

IV - valor de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) a ser cobrado anualmente a partir do exercício de 1993, pelos Guias de Turismo credenciados, visando sua inclusão no Catálogo Oficial de Atividades Turísticas Classificadas.

V - o valor de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) para a análise e aprovação de planos de cursos de Guia de Turismo;

VI - o valor de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) para credenciamento, junto ao Banco Central do Brasil, para operar com câmbio manual;

VII - o valor de Cr\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzeiros) para consulta prévia de enquadramento de projeto para fins do credenciamento;

VIII - o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para concessão de certidões de processos, acrescido do valor das cópias xerox de documentos;

IX - para a emissão de novo certificado ou substituição de símbolos será cobrado o mesmo preço estipulado na alínea "b", do inciso I deste artigo, conforme o serviço ou a atividade, acrescido de 20% (vinte por cento) referente ao processamento do pleito;

X - o valor de Cr\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) para todo e qualquer serviço prestado, referente a empreendimentos, equipamentos ou empresas já classificadas,

que para sua realização implique em deslocamento para vistoria local;

XI - o valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) referente a serviços prestados para pesquisas de similaridade de denominação de empresa ou empreendimento;

XII - o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos preços estipulados na alínea "b", do inciso I deste artigo, referente aos serviços de processamento de auto-avaliação, visando a manutenção da classificação e inclusão no Catálogo Oficial de Atividades Turísticas Classificadas.

Parágrafo 1º - Os serviços a que se refere este artigo serão prestados mediante a devida comprovação de pagamento juntada ao pedido ou solicitação pelo interessado, ou quando do envio do formulário de auto-avaliação no caso do inciso XII; ou no ato da realização da vistoria física quando se tratar da avaliação de oferta definida no inciso I, do art. 2º, da Deliberação Normativa nº 300, de 25 de novembro de 1991.

Parágrafo 2º - Os preços de que trata a alínea "a", do inciso I e inciso X do artigo 1º, serão reduzidos para 50% (cinquenta por cento), quando as atividades, empreendimentos e equipamentos estiverem localizados nas capitais.

Parágrafo 3º - Considerados os serviços realizados pela EMBRATUR e/ou seus representantes nos estados, o previsto no parágrafo anterior não se aplica aos meios de hospedagem classificados na categoria 5 (cinco) estrelas.

Parágrafo 4º - Os preços de que trata esta Deliberação Normativa serão pagos pelos interessados antes da utilização do formulário Guia de Recolhimento-GR, conforme orientação da EMBRATUR ou de seus representantes.

Artigo 3º - O não pagamento dos preços de que trata esta Deliberação Normativa, deverá resultar em:

I - não protocolização e processamento do pleito;

II - não inclusão da empresa, atividade ou profissional no Catálogo Oficial de Atividades Classificadas;

III - cancelamento da classificação da empresa ou atividade ou credenciamento do profissional.

Artigo 4º - De acordo com as disposições de cada convênio, os percentuais dos preços de que trata esta Deliberação Normativa que vierem a ser destinados aos Centros de Atividades Descentralizadas - C.A.D.E.s da EMBRATUR, deverão ser integral e diretamente aplicados no apoio das atividades dos mesmos.

Parágrafo Único - O Departamento de Relações com o Mercado - DEREM ficará responsável pela avaliação da destinação dos recursos na forma acima citada, devendo formular relatórios ao Diretor da DIBEF quando da não observância do princípio estabelecido, propondo as medidas cabíveis.

Artigo 5º - Fica revogada a Deliberação Normativa nº 287, 19/02/91 e demais disposições em contrário.

RONALDO DO MONTE ROSA
Presidente

CLAUDIO TEIXEIRA GONTIJO
Diretor de Marketing

AVELINO JOSÉ DE MAGALHÃES
Diretor de Administração e Finanças

NILSON MEIRELES DA COSTA
Diretor-Adjunto de Economia e Fomento

DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 314, DE 15 DE MAIO DE 1992

A Diretoria da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições legais; considerando a necessidade de ajustar os prazos de que trata a Deliberação Normativa nº 300, de 25 de novembro de 1991, à dinâmica observada na implantação do sistema; resolve:

Artigo 1º - Alterar, exclusivamente para o ano de 1992, os prazos previstos no inciso III, do artigo 3º, incisos I e II, do artigo 4º, da seguinte forma:

I - até 31 de outubro, no caso do inciso III do artigo 3º;

II - até 30 de junho, no caso do inciso I do artigo 4º;

III - até 31 de agosto, no caso do inciso II do artigo 4º.

Artigo 2º - Os formulários de auto-avaliação preenchidos, deverão ser enviados pelas empresas, aos Centros de Atividades Descentralizadas da EMBRATUR - C.A.D.E.s, localizados nos Órgãos Estaduais de Turismo.

Artigo 3º - A empresa deverá enviar, juntamente com os formulários de auto-avaliação:

I - termo de compromisso previsto no parágrafo 2º do artigo 4º, da Deliberação Normativa nº 300/91;

II - recibo comprovando o pagamento de serviço correspondente.

Artigo 4º - O catálogo oficial de Atividades Turísticas Classificadas, que será editado pela Diretoria de Marketing, anualmente no mês de setembro, será realizado em janeiro de 1993.

Parágrafo Único - As informações para a produção do catálogo, que habitualmente serão fornecidas pelo DEREM a DIMARK até 30 de agosto, neste ano serão fornecidas até 15 de dezembro.

Artigo 5º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO DO MONTE ROSA
Presidente

CLAUDIO TEIXEIRA GONTIJO
Diretor de Marketing

AVELINO JOSÉ DE MAGALHÃES
Diretor de Administração e Finanças

NILSON MEIRELES DA COSTA
Diretor-Adjunto de Economia e Fomento

(Of. nº 78/92)

Ministérios

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Sessão Ordinária

Dia: 27.05.92
Hora: 14:00 horas

Processo Administrativo nº 19
Representante: **Prévidas da República**
Representada: **KNOLL S.A. - Produtos Químicos e Farmacêuticos**

RUY COITINHO DO NASCIMENTO
Presidente

(Of. nº 50/92)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

ATA Nº 3.620, DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA

As quinze horas da tarde de vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, na sala 210, no Edifício Sede do Ministério da Justiça, em Brasília - Distrito Federal, o Senhor Presidente **SIDEL DANTAS QUEIROZ**, após constatar a existência de QUORUM regulamentar, iniciou os trabalhos da presente Reunião observada a presença dos Senhores Conselheiros: **KASUD SAI AMOTO**, **RIVALDO HIDEO ARAKAKI**, **JOSÉ CARLOS FERREIRAS DA SILVEIRA CONCEIÇÃO**, **JOSÉ MÁRCIO RESENDE**, **OSWALDO EURICO BALTHAZAR PORTELLA**, **JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADE** e **SILVA E MARCELO PERRUPATO E SILVA**. A Secretária da Reunião procedeu a leitura das Atas da 13 e 23 Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Trânsito no exercício de 1992, a qual após reparos foi aprovada por Unanimidade pelo Colegiado. **ASSUNTO: SERALIS**: O Colegiado tomou conhecimento do teor do telax nº 004/92 do Senhor Nário da Silva Fagundes, ten cel. GCM do Rio Grande Sul, sobre penalidades de condutores estrangeiros. O Colegiado decidiu enviar o telax 04 à Comissão de anteprojeto do novo Código de Trânsito. Referente ao Of. 078 GAB/DS do Diretor/DO DE TRAN/DF, o Colegiado tomou conhecimento por solicitação da Presidência, sendo este distribuído para posterior relato. **RELATOR: Sr. DIA**: Processo nº 001/331/84; **INTERESSADO**: Chefe do Estado - Major do Comando Militar; **ASSUNTO**: Condução de Veículos cuja idade exigida é de 21 anos; **RELATOR**: Senhor Conselheiro **RIVALDO HIDEO ARAKAKI**, após discussão preliminar. O Colegiado decidiu pelo envio do processo à Comissão que estudia o novo Código de Trânsito. **PROCESSO**: 10/91 **INTERESSADO**: Eletropaul; **ASSUNTO**: Uso de luvas Intermitentes; **RELATOR**: Senhor Conselheiro **RIVALDO HIDEO ARAKAKI**, o Relator apresentou o Parecer de nº 07. Na oportunidade pediu vista do processo o Senhor Conselheiro **KASUD SAI AMOTO**, o que foi concedido. **PROCESSO**: 48.717/91; **INTERESSADO**: Antonio João Terron; **ASSUNTO**: recurso contra apreensão de carteira; **RELATOR**: Senhor Conselheiro, **JOSÉ BONIFÁCIO DINIZ DE ANDRADE**. O Relator apresentou o parecer de nº 09, onde concluiu nos termos de que há de considerar, os bons antecedentes do motorista profissional; atestado pela própria autoridade de trânsito em cuja jurisdição teria passado todos os fatos. O § 18 do artigo 199 do RCNT impõe que seja levado em consideração esses dados, para dosagem da pena. A apreensão foi feita, porém, diante de todos os aspectos expostos, propondo que a penalidade seja de quatro meses. Colocado em votação o Parecer foi aprovado por Unanimidade. **PROCESSO**: 004.325/90; **INTERESSADO**: Moacir Camillo da Cunha; **ASSUNTO**: Recurso contra apreensão do CNH; **RELATOR**: Senhor Conselheiro **RIVALDO HIDEO ARAKAKI**, o relator apresentou o Parecer onde concluiu que das análises das sete infrações constatadas, uma infração foi na segunda-feira, duas na terça-feira, três na quarta-feira e uma no sábado. Dessa forma, as alegações apresentadas pelo recorrente, em função das datas das infrações, não são pertinentes. Do exame do processo, concluiu-se que a penalidade imposta está de acordo com a legislação de trânsito. Nada a reconsiderar. Posto em votação o Parecer foi votado e aprovado por Unanimidade. Espetada a pauta, o Senhor Presidente deu por encerrada a presente Reunião da qual lavrei esta Ata, que após aprovação do Colegiado será assinada por sua Senhoria e por mim Secretária.

GIDEL DANTAS QUEIROZ
Presidente

MARILENE SANTOS DA SILVA
Secretária "ad hoc"

(Of. nº 116/92)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

"Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 342/90, publicada no Diário Oficial da União de 03/05/90, determino o

aqui anexo, pelo cumprimento não satisfatório das diligências, dos processos constantes da relação anexa:

AÇÃO SOCIAL DE CONFRATERNIZAÇÃO DA JUVENTUDE, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, portadora do CGC nº 11.517.307/0001-80 (Processo MJ nº 13.751/89-76);

ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE ARAXÁ, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.751.756/0001-80 (Processo MJ nº 13.756/89-90);

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS HENÓFIOS DA COMARCA DE LORENA, com sede na cidade de Lorena, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.783.777/0001-00 (Processo MJ nº 14.451/91-92);

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL SÃO FRANCISCO, com sede na cidade de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 18.958.256/0001-71 (Processo MJ nº 19.233/90-18);

ASSOCIAÇÃO NOVO TRATADO DE SÃO PAULO, com sede na cidade de São Paulo, portadora do CGC nº 58.233.426/0001-05 (Processo MJ nº 13.487/91-02);

CENTRO DE INFEREÇÃO E INTEGRAÇÃO HUMANA DE SANTA CATARINA - "MOVIMENTO PORTA ABERTA", com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 76.276.997/0001-79 (Processo MJ nº 4.709/91-33);

CLUBE DE LADY DE CAMPINAS, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 46.962.148/0001-08 (Processo MJ nº 16.992/89-59);

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO, com sede na cidade do Salvador, Estado da Bahia, portadora do CGC nº 14.645.162/0001-91 (Processo MJ nº 12.931/89-12);

FUNDAÇÃO HOSPITALAR NOSSA SENHORA DE LOURDES, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.218.442/0001-16 (Processo MJ nº 3.863/89-73);

SOCIEDADE JULITA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 62.805.759/0001-07 (Processo MJ nº 15.917/91-12);

INSTITUTO SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, portador do CGC nº 08.854.226/0001-61 (Processo MJ nº 17.910/90-63);

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FLÓRIDA PAULISTA, com sede na cidade de Flórida Paulista, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.929.187/0001-76 (Processo MJ nº 13.895/91-19);

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, BENEFICENTE E CULTURAL DE CRISTAL, com sede na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 28.494.656/0001-27 (Processo MJ nº 18.393/90-59);

LAR ESCOLA E CRECHE BERCÁRIO SÃO JOÃO BATISTA, com sede na cidade de Auriflana, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 44.425.536/0001-24 (Processo MJ nº 9.907/89-60);

OBRAS SOCIAIS SANTA FILOMENA, com sede na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, portadora do CGC nº 30.446.686/0001-00 (Processo MJ nº 6.757/88-51);

SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONGONHAS, com sede na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 23.963.580/0001-18 (Processo MJ nº 11.791/91-34);

SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "A LUZ DO MUNDO", com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 44.240.885/0001-71 (Processo MJ nº 10.999/91-08).

"Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 342/90, publicada no Diário Oficial da União de 03/05/90, determino o arquivamento, pelo não cumprimento das diligências, dos processos constantes da relação anexa:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, BENEFICENTE E CULTURAL DE CRISTAL, com sede na cidade de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 28.494.656/0001-27 (Processo MJ nº 18.393/90-59);

SOCIEDADE FILANTRÓPICA ACÁCIA MORENA, com sede na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do CGC nº 15.479.744/0001-08 (Processo MJ nº 15.950/91-98).

"Usando das atribuições que me confere a Portaria Ministerial nº 342/90, publicada no Diário Oficial da União de 03/05/90, determino o arquivamento, por não atenderem as entidades requerentes à exigência de três anos de regular funcionamento (Decreto nº 50.517/61, art. 2º, alínea "e"), dos processos constantes da relação anexa:

HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 18.266.114/0001-43 (Processo MJ nº 605/92-77);

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL, ESPORTIVA E BENEFICENTE DE GUANHÃES, com sede na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 38.512.430/0001-65 (Processo MJ nº 2.712/92-58);

ASSOCIAÇÃO DE MÃES BERLEENSES, com sede na cidade de Berilo, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 26.217.265/0001-30 (Processo MJ nº 637/92-63);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, com sede na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 83.828.855/0001-32 (Processo MJ nº 189/92-34);

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 80.833.002/0001-05 (Processo MJ nº 6.603/92-64);

CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DE ROTARIANOS, com sede na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, portadora do CGC nº 79.370.078/0001-58 (Processo MJ nº 4.413/92-58);

FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.653.929/0001-10 (Processo MJ nº 7.509/92-31);

FUNDAÇÃO JOSÉ DUARTE BRANDÃO, com sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, portadora do CGC nº 63.344.436/0001-18 (Processo MJ nº 2.709/92-43);

FUNDAÇÃO DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DE JATAÍ, com sede na cidade de Jataí, Estado de Goiás, portadora do CGC nº 24.858.839/0001-23 (Processo MJ nº 4.993/92-10);

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE POTIRENDABA, com sede na cidade de Potirendaba, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 53.211.744/0001-11 (Processo MJ nº 1.688/92-30).

CARLOS EDUARDO DE ARAÚJO LIMA

(Of. nº 116/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 355, DE 6 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08560-1673/92, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa ORGANIZAÇÃO FÊNIX DE SEGURANÇA SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, CGC nº 59.030.320/0001-37, especializada em serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 88.130 - 25-5-92 - Cr\$ 64.400,00)

PORTARIA Nº 381, DE 20 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08560-1673/92, resolve: conceder autorização à empresa FERREIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CGC nº 34.923.433/0001-30, sediada no Estado do PARÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 13 revólveres calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 88.132 - 25-5-92 - Cr\$ 80.500,00)

Ministério da Marinha

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 1º Distrito Naval

PARCEIR TÉCNICO Nº 2/92

O CONSELHO ECONÔMICO do Colégio Naval, respaldado no seu parecer... o Decreto-Lei 2.300/84, alterado pelo Decreto nº 2.348/87, em seu artigo 22 - Inciso VI, julga inexistente a licitação para aquisição de passagens rodoviárias nos trechos: ANGRA-RIO, ANGRA-NOVA IGUAÇU, ANGRA-CAMP GRANDE e ANGRA-MITERÓI, e vice-versa, uma vez que a Empresa do Viçoço Angrense (EVAL) é a única concessionária existente nesta Cidade para a execução dos serviços acima citados. Angra dos Reis, em 27 de abril de 1992.

SIGNATÁRIOS: Capitão-de-Mar-e-Guerra PAULO CESAR DE PAIVA BASTOS, Capitão-de-Fragata TEODORICO FERREIRA FERNANDES, Capitão-de-Fragata MARCOS VITAL, Capitão-de-Fragata RANOLFO DE SAOJOSE DE BRITTO, Capitão-de-Fragata CLEBER DE MELC SILVA, Capitão-de-Fragata CARLOS NOBRE SARAIVA e Capitão-de-Dois-Velhos LUIS ALBERTO GARIBAND.

COMANDOANTE DO PRIMEIRO DISTRITO NAVAL, aplicou o presente Parecer Técnico através do Mensagem P-11014 de 26/5/92.

PAULO CESAR DE PAIVA BASTOS
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Comandante

(Of. nº 361/92)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª Região Militar

DESPACHOS

PROCESSO: Of nº 01/SANS/11, de 25 Mai 92
INTERESSADO: SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL/11ª RM
ASSUNTO: dispensa de licitação

Reconheço as justificativas de inexigibilidade de licitação para os empenhos estimativos emitidos em 20 de maio de 1992 a favor das seguintes Organizações da Saúde: NE nº 00767 GRUPO DE ATENDIMENTO INTEGRADO, DE PSICOLOGIA E PSICOEDUCADOGIA LTDA, no valor de Cr\$ 6.858.553,72 (seis milhões, oitocentos e cinqüenta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e três cruzeiros e setenta e dois centavos) e NE nº 00768 HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, no valor de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), referentes a atendimentos médico-hospitalares dos usuários do Exército, com fundamento no Caput do Art 23 do Dec Lei nº 2300/86, Dec nº 449, de 17 Fov 92, Of nº 024-A/2, de 03 Abr 92 da SEF e Of nº 019-VCh/Circ, de 06 Abr 92 do DGS.

À consideração do Exmo Sr Comandante do Comando Militar do Planalto e 11ª Região Militar, de acordo com o Art 49 da Port Man nº 1.224 de 14 Dez 88 (IG 1027).

Brasília-DF, 25 de maio de 1992

TC- JOSÉ CARLOS CABRAL BRANCHI
Chefe da SANS/11

RATIFICO a decisão do Chefe da Seção de Assistência Médico-Social da 11ª Região Militar, encaminhada a este Comando com Of nº 01/SANS/11, de 21 Mai de 1992, nos termos do Caput do Art 23 do Dec Lei nº 2300/86.

Brasília-DF, 25 de maio de 1992

Gen Div ANTONIO CARLOS BITTENCOURT DE ANDRADE
Comandante Militar do Planalto e 11ª Região Militar

(Of. nº 108/92)

Ministério da Educação

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DA BAHIA

TERMO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº 2/92

Senhor Diretor da Escola Técnica Federal da Bahia, solicitamos autorização para dispensa de licitação em favor da Analista de Sistemas Claudete Meyre de Souza Alves no valor de Cr\$2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) para elaboração de SOFT para controle da Frequência de docentes desta Escola, em obediência ao disposto no artigo 23 - Inciso II - Lei nº2300/86.

Salvador-BA, 12 de maio de 1992

ISANI ZULEIDE MORAES VILLAS BOAS
Diretora do Departamento de Desenvolvimento do Ensino

Ratifica-se a presente dispensa de licitação.

JOSÉ ALOÍZIO CAVALCANTE REIS
Diretor em exercício

(Of. nº 111/92)

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 185, DE 12 DE MAIO DE 1992

A DIRETORA DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 18 do Regulamento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 503, de 18/10/75, resolve:

Homologar o Concurso Público de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau, na Classe "C", Nível 1, conforme Edital nº 07/92-GRH/ETFE, como se segue abaixo:

ÁREA/NOME	PONTOS	MÉDIA
TEATRO Lindolfo A. do Amaral Filho	373,00	74,60
DANÇA MODERNA - Não obteve candidatos aprovados		
MÚSICA/PIANO Cristina Maria M. Nogueira	413,00	82,61
Paulo Cesar Prado Andrade	351,88	70,38

(Of. nº 64/92)

LENALDA DIAS DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Hospital das Clínicas
DESPACHOS

PROCESSO Nº 23072.012886/92-14

Justifica-se a aquisição de 50 (cinquenta) frascos de Methotrexate 500mg, 2.000 (dois mil) comprimidos de Methotrexate 2,5mg e 20 (vinte) frascos de Mitoxantrone 20 mg - fr. 10 ml (Novotrone 20 mg), por Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso VI, considerando que na Licitação Tomada de Preços nº 21/92, processo nº 23072.012803/92-97, os referidos medicamentos ficaram sem cotação, não havendo possibilidade de se licitar novamente sem prejuízo para o Hospital, conforme pode ser comprovado em justificativa anexa ao processo.
Belo Horizonte, 19 de maio de 1992.

MARIA SALETE DA SILVA NEME
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo portanto dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.
Belo Horizonte, 19 de maio de 1992.

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de dispensa de licitação atinentes ao processo nº 23072.012886/92-14.
Belo Horizonte, 19 de maio de 1992.

JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS
Diretor Geral do HC/UFMG

PROCESSO Nº 23072.012887/92-87

Justifica-se a aquisição de 1.000 (mil) fr./amp. de Suxametônio 100 mg, (Quelicin - 100 (cem) miligramas, frasco ampola de 5 (cinco) ml, por Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso VI, considerando que na Licitação Tomada de Preços nº 21/92, processo nº 23072.012803/92-97, o referido medicamento ficou, sem cotação, não havendo possibilidade de se licitar novamente sem prejuízo para o Hospital, conforme pode ser comprovado em justificativa anexa ao processo.
Belo Horizonte, 19 de maio de 1992.

MARIA SALETE DA SILVA NEME
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo portanto dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.
Belo Horizonte, 19 de maio de 1992.

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de dispensa de licitação atinentes ao processo nº 23072.012887/92-87.
Belo Horizonte, 19 de maio de 1992.

JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS
Diretor Geral do HC/UFMG

PROCESSO Nº 23072.012888/92-40

Justifica-se a aquisição de 03 (três) caixas de Holoxane 0,500 mg - ex. c/ 10 fr. amp., 09 (nove) caixas de Mitexan 200 mg - ex. c/ 10 amp. e 30 (trinta) caixas de Mitexan 400 mg - ex. c/ 10 amp., por Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso VI, considerando que na Licitação Tomada de Preços nº 21/92, processo nº 23072.012803/92-97, os referidos medicamentos ficaram sem cotação, não havendo possibilidade de se licitar novamente sem prejuízo para o Hospital, conforme pode ser comprovado em justificativa anexa ao processo.
Belo Horizonte, 19 de maio de 1992.

MARIA SALETE DA SILVA NEME
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo portanto dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.
Belo Horizonte, 19 de maio de 1992.

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de dispensa de licitação atinentes ao processo nº 23072.012888/92-40.
Belo Horizonte, 19 de maio de 1992.

JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS
Diretor Geral do HC/UFMG

(Of. nº 295/92)

FUNDAÇÃO ROQUETTE PINTO

DESPACHOS

Homologo a Dispensa de Licitação para contratação da firma TOSTES MALTA ADVOGADOS S/C, baseado na documentação constante do processo e parecer da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1992
RUY COLLET SOLBERG
Diretor Executivo

Ratifico a presente inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretoria Executiva da Fundação Roquette Pinto.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1992
WALTER CLARK
Presidente

Homologo a dispensa de Licitação para contratação de GILSE SIMÕES CAMPOS, com base na documentação constante no processo nº 23094.000682/92-91 e parecer 15.04.92, da Assessoria Jurídica.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1992
JOSÉ OCTÁVIO DE CASTRO NEVES
Diretor Executivo

Ratifico a presente Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a aprovação da Diretoria Executiva da Fundação Roquette Pinto.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1992
WALTER CLARK
Presidente

(Of. nº 62/92)

Ministério da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS

PROCESSO 33000.004003/91-46. Assinatura da Lista de Autoridades Governamentais, 01 - Tendo em vista o pronunciamento do Chefe do Serviço de Comunicação, às fls. 27 e, com base no Art. 23 do Decreto-Lei 2.300/86, combinado com o item 17 do Manual de Atos Licitatórios, aprovado pela PT/MPAS-3.410/89, RESOLVO, de conformidade com a competência que me foi delegada pela Portaria/INAMPS/PR/7374/92, autorizar a despesa complementar no valor de Cr\$ 381.490,23 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e noventa cruzeiros e vinte e três centavos), passando o valor contratual global de Cr\$ 128.102,83 (cento e vinte e oito mil, cento e dois cruzeiros e oitenta e três centavos), para Cr\$ 509.593,06 (quinhentos e nove mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros e seis centavos), em favor da firma Apoio Marketing e Editora Ltda., CEC nº 24.888.976/0001-00, para fins de cobertura de despesa contratual. 02 - Condiciono esta decisão à existência de disponibilidade orçamentária na dotação apropriada. O ato do Sr. Chefe da Divisão de Material foi ratificado em 19/05/1992, pelo Sr. Coordenador de Material e Serviços Gerais.

Brasília-DF, 22 de maio de 1992

CARLOS CESAR ALVES SANTOS
Chefe da Divisão de Material

ARNANDO SILVIO DE BRITO
Coordenador de Material e Serviços Gerais

(Of. nº 202/92)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle em São Paulo

DESPACHO

Processo nº 33491.002.709/92-Inexigibilidade nº 010/92. Aquisição de Tonalizador para máquina copiadora ITAUTEC, modelos nºs I-3511 e I-3525. Face aos pronunciamentos constantes no presente processo e no uso da competência que me foi delegada pela Portaria INAMPS/PR nº 7.374 de 15.01.92, APROVO o presente processo de inexigibilidade de licitação de acordo com o Artigo 23, Inciso I do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações posteriores e AUTORIZO a despesa no valor global de Cr\$ 9.225.000,00 (Nove Milhões, Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), em favor da firma ITAUTEC IMPORTADORA S/A - GRUPO ITAUTEC. Dispensa a cobrança de caução. O ato do Dr. Mair Mourad Chefe da Divisão de Administração e Finanças foi ratificado pelo Dr. Otávio Azevedo Mercadante, Coordenador de Cooperação Técnica e Controle em 20.05.92

MUNIR MOURAD
Chefe da Divisão de Administração e Finanças

(Of. nº 7/92)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo nº 25380.001877/92-86

Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição de produtos marca Xerox objetivando o regular funcionamento da máquina copiadora marca Xerox, modelo 1045, com base no parecer jurídico é em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, combinado com o parágrafo 1º, do Art. 2º, do Decreto nº 30, de 07.02.91.

Brasília, 26 de maio de 1992

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Diretor de Far-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria de Far-Manguinhos.

Brasília, 29 de maio de 1992

EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

(Of. nº 103/92)

Comissão Superior de Licitação

DESPACHOS

PROCESSO: 25380.001318/92-94
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição de ovos SPF por

lo período de abril, maio e junho de 1992, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica, com base no "Caput" do art. 23 do Decreto Lei nº 2.300 de 21.11.86.

OTÁVIO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVA
Diretor de Bio-Manguinhos

Comissão Superior de Licitação:
Ratificamos a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação da Diretoria de Bio-Manguinhos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 1992.

HERMANN GONÇALVES SCHATZMAYR
Presidente

EDMUNDO REICHMANN
Membro

SILVINA MARQUES SANTIAGO
Membro

LÉLIO ALTAIR BARBOSA
Membro

(OF. nº 101/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 428, DE 22 DE MAIO DE 1992

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO, e DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Artigos 56, 57 e 59 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, resolvem:

Art. 1º A partir do dia 20 de junho de 1992, o Departamento do Tesouro Nacional - DTN condicionará a entrega dos Recursos dos Fundos de Participação dos Estados e Distrito Federal (FPE) e dos Municípios (FPM) à regularidade dos beneficiários quanto ao pagamento de suas contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

§ 1º Além do condicionamento de que trata este artigo, exigir-se-á dos beneficiários a comprovação do pagamento da parcela mensal de débitos que vierem a ser renegociados junto ao INSS.

§ 2º A liberação do valor, retido na forma deste artigo efetuar-se-á após o pagamento do respectivo débito, cuja comprovação se efetivará, pelo interessado, junto à unidade local ou Região Fiscal do INSS, respeitado o prazo necessário ao processamento da informação pelo INSS, o DTN e o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º Para tanto, o INSS manterá cadastro atualizado de Governos Estaduais e Prefeituras Municipais inadimplentes, de forma a subsidiar as ações do DTN e do Banco do Brasil S.A. no cumprimento das referidas determinações da Lei nº 8.212/91.

Art. 3º As áreas técnicas do DTN e do Banco do Brasil S.A., e a Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS implantarão esquema operacional específico e baixarão as normas necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES
Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Interino

REINHOLD STEPHANES
Ministro da Previdência Social

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 431, DE 22 DE MAIO DE 1992

OS MINISTROS INTERINOS DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, E DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos Decretos de 28 de agosto de 1991 e 03 de fevereiro de 1992, que fixaram e atualizaram os preços mínimos básicos e os valores de financiamento para produtos agrícolas de diversas regiões e safras, resolvem:

Art. 1º São atualizados os preços mínimos básicos e os valores de financiamento para os produtos agrícolas das regiões e safras relacionadas no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único - A atualização dos preços e valores constantes desta Portaria far-se-á com observância ao disposto no Art. 2º da Portaria Interministerial nº 130, de 04 de outubro de 1991.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 1992.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES
Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento Interino

PAULINO GARCIA
Ministro da Agricultura e Reforma Agrária Interino

ANEXO

PRODUTOS/SAFRA	UNIDADES DA FEDERAÇÃO/REGIÕES APIMANADAS	UNID.	PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS	
			PREÇOS MÍNIMOS ATUALIZADOS 01/01/92	01/06/92
1. SAFRA VERDE - 1991/92				
Algodão em casca	Centro-Sul	15 KG		14.157,00
Arroz Arbolado, em casca	Brasil (1)	50 KG		27.911,00
Arroz de Sesperto, em casca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, e Nordeste (exceto BA)	40 KG		26.434,00
	Norte e PA (2)	40 KG		22.449,00
Arroz-de-caruaba	Nordeste	15 KG		31.720,00
Júlia e Híbridos	AM, MA e PA	1 KG		945,10
Manioca (raiz)	Brasil	1 T		78.874,00
Milho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e BA-Sul	40 KG		18.530,00
	TO e RJ	40 KG		16.111,20
Sisal bruto	BA, PB, PE e RJ	1 KG		522,81
Soja	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, BA-Norte, e Nordeste (exceto MA)	40 KG		22.444,20
	MA, BA-Sul e TO	40 KG		21.899,20
Uva	BA, MG, PE, PA, RS, SC e SP	1 KG		201,11
2. 2ª SAFRA VERDE - 1991/92				
Felício	Sul, Sudeste, Centro-Oeste	40 KG		77.203,40
3. SAFRA MONTE/MARDESTE - 1992				
Algodão em Casca	Norte-Nordeste	15 kg		14.207,65
Felício Anão	Norte-Nordeste	40 kg		77.203,40
Felício Macaú	CE, PE, PB, MA, RJ e MA	40 kg		44.201,20
	Ovalos Estados do Nordeste	40 kg		38.536,00
Milho	Norte-Nordeste	40 kg		19.784,00

(1) em vigor para áreas irrigadas do NE.
(2) em vigor para Nordeste.

VALORES DE FINANCIAMENTO PARA OS PRODUTOS AGRÍCOLAS

PRODUTOS/SAFRA	UNIDADES DA FEDERAÇÃO/REGIÕES	UNID.	VALORES DE FINANCIAMENTO DE ATUALIZAÇÃO 01/01/92	
			01/01/92	01/06/92
1. SAFRA VERDE - 1991/92				
Maçosa de Júlia	Centro-Sul	40 KG		24.127,00
Sementes de Júlia e Híbridos	AM, MA e PA	1 KG		2.138,60
Sorvo	Centro-Sul e BA-Sul	40 KG		12.977,00
2. 2ª SAFRA VERDE - 1991/92				
Manioca em casca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste	25 kg		28.843,50
3. SAFRA MONTE/MARDESTE - 1992				
Maçosa de Júlia	Norte-Nordeste (1)	40 kg		24.127,00
Sorvo	Norte-Nordeste	40 kg		12.972,00

(1) Válido também para 2ª zona I do BA.

PORTARIA Nº 429, DE 22 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO, nos termos do Decreto de 28 de junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de setembro de 1946, e no art. 1º e 2º, "c", do Decreto-lei nº 178, de 16 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Fica o Departamento do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, sob o regime de aforamento, à Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, do terreno de marinha e acrescido de marinha, com área de 972.714,09 m², situado em Capuaba, Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, de acordo com o levantamento planimétrico e demais elementos constantes do processo protocolizado sob o número MEFP 10783.012335/91-01.

Art. 2º O terreno de que trata o artigo anterior destina-se à instalação de benfeitorias necessárias e úteis, adequadas à ampliação das atividades portuárias em Capuaba.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão, a lavrar-se em livro próprio do Departamento do Patrimônio da União, para que o cessionário concretize os objetivos da cessão.

Art. 3º O valor do domínio útil do terreno, fixado à época da assinatura do contrato de cessão, poderá ser pago, observada a legislação vigente, mediante aumento de participação acionária da União no capital social da Companhia Docas do Espírito Santo S.A., que se obrigará ao pagamento anual dos respectivos foros.

Art. 4º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser invocadas por terceiros, concernentes ao terreno de que trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao terreno, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo segundo desta Portaria, se inobservado o prazo fixado, em seu parágrafo único, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES

PORTARIA Nº 450, DE 22 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, INTERINO, nos termos do Decreto de 28 de Junho de 1991, usando da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 8057, de 29 de Junho de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 125 do Decreto-lei nº 9760, de 5 de Setembro de 1946, e no art. 1º do Decreto-lei nº 178, de 16 de Fevereiro de 1967, resolveu:

Art. 1º Fica o Departamento do Patrimônio da União autorizado a promover a cessão, a título de utilização gratuita, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais "APAE" de Guaratuba-PR, dos terrenos situados no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, designados pelos lotes nºs 06, 09, 10, 11 e 12, da quadra 281 da planta de loteamento denominado "Picarras", com áreas de 420,00m², (quatrocentos e vinte metros quadrados), 625,00m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), 625,00m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), 625,00m² (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), respectivamente, com as características e confrontações contidas nas matrículas nºs 631, 2015, 2016, 4683 e 4774 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Guaratuba-PR), de acordo com os elementos constantes do processo protocolado sob o nº 10980.007745/91-41.

Art. 2º Os terrenos a que se refere o artigo anterior destinam-se à edificação e instalação de uma escola para excepcionais, sob encargo da cessionária, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato de cessão, a lavar-se no livro próprio do Departamento do Patrimônio da União.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos terrenos a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Os direitos e obrigações aqui mencionados não excluem os outros explícitos ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito a cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se aos terrenos, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no artigo 2º desta Portaria, se inobservado o prazo nele fixado ou, ainda, se ocorrer inadimplemento da cláusula contratual.

Art. 6º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES

(Of. nº 214/92)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

Ata da 3.188a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 28 de janeiro de 1992, às 09 horas e 30 minutos.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1992, às 09 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima oitogésima oitava sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário Substituto o Senhor Florenilson Itacaramby de Almeida. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Márcio Castro de Farias e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário Substituto que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 05 de dezembro de 1991, às 11 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 67.102 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: JOSÉ CELO ALVES - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. Retirado de pauta, por designação do relator para outra Câmara.

Recurso nº 67.103 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: KALTEC ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Retirado de pauta, por designação do relator para outra Câmara.

Recurso nº 63.340 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: USINA LIVRAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: DRF em TERESINA - PI. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-26.698.

Recurso nº 63.971 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: NILSON DO NASCIMENTO - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.451.

Recurso nº 63.083 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: CONFECÇÕES ELITE LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 63.322 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: PLÍNIO DE ARAÚJO - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 65.562 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: MASSANUKI SHINKAI - Recorrida: DRF em ARACATUBA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, devolver os autos à repartição de origem para que seja proferida, pela autoridade singular, nova decisão, em observância ao princípio do duplo grau de jurisdição. Acórdão nº 102-26.699.

Recurso nº 99.234 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.700.

Recurso nº 63.710 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.701.

Recurso nº 63.711 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.702.

Recurso nº 63.712 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.703.

Recurso nº 63.713 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: PRÓ-SAÚDE SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR DE BRASÍLIA S/A. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.704.

Recurso nº 63.714 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: WALBRON STECKELBERG - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.705.

Recurso nº 63.715 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: NERI JOÃO BITTIN - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.706.

Recurso nº 63.716 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: ELITON GUIMARÃES VAZ - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.707.

Recurso nº 99.819 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: IRMÃOS CORTADOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir da base de cálculo do IR a importância de Cr\$3.829.026, no exercício de 1985. Acórdão nº 102-26.708.

Recurso nº 64.945 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: IRMÃOS CORTADOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para que seja observado o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.709.

Recurso nº 64.946 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: IRMÃOS CORTADOS & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir da base de cálculo de imposto a importância de Cr\$3.829.026, no exercício de 1985. Acórdão nº 102-26.710. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

FLORENILSON ITACARAMBY DE ALMEIDA
Chefe Substituto da Secretaria

JOÃO DIAS NETO
Presidente

Ata da 3.189a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 28 de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima oitogésima nona sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário Substituto o Senhor Florenilson Itacaramby de Almeida. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Márcio Castro de Farias e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Uilde Mara Zanocotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário Substituto que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Senhor Presidente procedeu ao sorteio dos relatores para os seguintes recursos:

Conselheiro JOÃO DIAS NETO

Recurso nº 56.775 - Recorrente: AIRTON ESMÉRIO FERNANDES - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.

- Recurso nº 57.488 - Recorrente: WALTER ANTONIO PETRUZZIELLO - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR.
- Recurso nº 58.777 - Recorrente: OPERACIONAL CORRETORES DE VALOPES E C&MBIO LTDA. - Recorrida: DRF em RECIFE - PE.
- Recurso nº 60.915 - Recorrente: JOÃO RUIZ CORRÊA LIMA - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 61.562 - Recorrente: TEOTÔNIO ALVES TEIXEIRA NETO - Recorrida: DRF em MANAUS - AM.
- Recurso nº 61.767 - Recorrente: CAPLAN PARTICIPAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SOCRABA - SP.
- Recurso nº 61.768 - Recorrente: W.G. IMÓVEIS S/C LTDA. - Recorrida: DRF em SOCRABA - SP.
- Recurso nº 62.000 - Recorrente: VITOR JOSÉ RAMOS - Recorrida: DRF em SOCRABA - SP.
- Recurso nº 63.344 - Recorrente: GUERINO REBELATO - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS.
- Recurso nº 95.101 - Recorrente: SOPRANO ELETROMETALÚRGICA LTDA. - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS.
- Recurso nº 97.559 - Recorrente: S.S. WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 100.967 - Recorrente: MINERAÇÃO MACIEIRA LTDA. - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.968 - Recorrente: VANDICO JOSÉ CASSIHIRO - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Conselheiro WALDEVAN ALVES DE OLIVEIRA
- Recurso nº 54.420 - Recorrente: MARIA HELENA LACOURT PENNA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 55.675 - Recorrente: INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORTE S/A - QUIMICANORTE - Recorrida: DRF em SÃO LUÍS - MA.
- Recurso nº 55.881 - Recorrente: IVO SCHMALFUSS - Recorrida: DRF em PELÓTAS - RS.
- Recurso nº 55.990 - Recorrente: VLADIMIR WELTE - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR.
- Recurso nº 67.396 - Recorrente: ISUZU MIYÃO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 67.397 - Recorrente: LENINE DE CAMPOS PÓVOAS - Recorrida: DRF em CUIABÁ - MT.
- Recurso nº 67.398 - Recorrente: LOURENÇO THOMPSON PAES BERNARDES - Recorrida: DRF em CUIABÁ - MT.
- Recurso nº 67.701 - Recorrente: MILTON JOSÉLIO DE QUEIROZ - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA.
- Recurso nº 68.049 - Recorrente: ORLANDO SILVA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
- Recurso nº 68.050 - Recorrente: RENATO NUNES DA SILVA - Recorrida: DRF em RIO BRANCO - AC.
- Recurso nº 68.054 - Recorrente: SEBASTIÃO ANTÔNIO FERREIRA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
- Recurso nº 100.959 - Recorrente: BAR E MERCEARIA LAMPEÃO LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.960 - Recorrente: GERALDO MAURÍCIO ALVES - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.961 - Recorrente: CARLOS DOS SANTOS BAR - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Conselheira MARIA CLÉLIA DE ANDRADE FIGUEIREDO
- Recurso nº 68.040 - Recorrente: JOSÉ AMORIM DA SILVA (F.I.) - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE.
- Recurso nº 68.039 - Recorrente: JOSÉ AMORIM DA SILVA - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE.
- Recurso nº 68.041 - Recorrente: FÁBIO DE LIMA VIANA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.
- Recurso nº 68.042 - Recorrente: FÁBIO DE LIMA VIANA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.
- Recurso nº 68.043 - Recorrente: JOSELMO HENRICI - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.
- Recurso nº 68.044 - Recorrente: MARIA NAZO NASCIMENTO ENAGA DA SILVA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.
- Recurso nº 68.045 - Recorrente: EUCLIDES FABRIS - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
- Recurso nº 68.046 - Recorrente: PEDRO ISIDORO NETO - Recorrida: DRF em TERESINA - PI.
- Recurso nº 68.047 - Recorrente: CÍCERO AMARO DO NASCIMENTO - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG.
- Recurso nº 100.973 - Recorrente: SOFISTIA MODAS LTDA. - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.974 - Recorrente: HÉLIO RESENDE CPAZ - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 101.255 - Recorrente: JOSÉ AMORIM DA SILVA (F.I.) - Recorrida: DRF em JUAZEIRO DO NORTE - CE.
- Recurso nº 101.256 - Recorrente: FÁBIO DE LIMA VIANA (F.I.) - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG.
- Conselheiro KAZUKI SHIODARA
- Recurso nº 49.208 - Recorrente: APARECIDO TADEU VILAR - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP.
- Recurso nº 55.970 - Recorrente: JUFAIA AGRONEGOCIÁRIA S.A. - Recorrida: DRF em PORTALEZA - CE.
- Recurso nº 57.980 - Recorrente: S. SENA TRANSPORTES (F.I.) - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS.
- Recurso nº 57.981 - Recorrente: S. SENA TRANSPORTES (F.I.) - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS.
- Recurso nº 58.454 - Recorrente: VICENTE DA SILVA MACHADO NETTO (F.I.) - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS.
- Recurso nº 59.209 - Recorrente: LUCIANO DA SILVA MAIA - Recorrida: DRF em BELÉM - PA.
- Recurso nº 59.473 - Recorrente: BENEDITO BENTO DU SOUZA - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP.
- Recurso nº 59.474 - Recorrente: ENJOLRAS LINS PEIXOTO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 59.540 - Recorrente: ENJOLRAS LINS PEIXOTO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 60.527 - Recorrente: M.L. ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
- Recurso nº 60.528 - Recorrente: M.L. ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
- Recurso nº 60.529 - Recorrente: M.L. ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
- Recurso nº 61.757 - Recorrente: S. SENA TRANSPORTES (F.I.) - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS.
- Recurso nº 67.684 - Recorrente: HILMI HUSEIN ABDOULLAH - Recorrida: DRF em SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS.
- Recurso nº 96.381 - Recorrente: S. SENA TRANSPORTES (F.I.) - Recorrida: DRF em PELOTAS - RS.
- Recurso nº 96.602 - Recorrente: VICENTE DA SILVA MACHADO NETTO (F.I.) - Recorrida: DRF em PASSO FUNDO - RS.
- Recurso nº 97.573 - Recorrente: M.L. ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF.
- Recurso nº 97.576 - Recorrente: SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S/A. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
- Recurso nº 100.965 - Recorrente: MILTON JOSÉ DOS SANTOS - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.966 - Recorrente: JOSÉ DA PÁSCOA FERREIRA - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Conselheiro JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCINEIDER
- Recurso nº 67.703 - Recorrente: ADELINO PEREIRA DIAS - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG.
- Recurso nº 67.704 - Recorrente: ALDO CARVALHO VIEIRA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS.
- Recurso nº 67.705 - Recorrente: NOEL LOPES - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.
- Recurso nº 67.749 - Recorrente: AUGUSTO MAGALHÃES DE SOUZA LIMA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
- Recurso nº 67.750 - Recorrente: ANTAR NUANIS ZAIDAN - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG.
- Recurso nº 67.751 - Recorrente: GERMÍNIO GONÇALVES DOS SANTOS - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG.
- Recurso nº 67.682 - Recorrente: EDGAR NORO (F.I.) - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS.
- Recurso nº 67.683 - Recorrente: EDGAR NORO - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS.
- Recurso nº 100.969 - Recorrente: DINIZ E RIOS LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 100.970 - Recorrente: PNEUS JUATUBA LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.
- Recurso nº 101.129 - Recorrente: EDGAR NORO (F.I.) - Recorrida: DRF em URUGUAIANA - RS.
- Recurso nº 101.130 - Recorrente: MARIA AUXILIADORA O. DE JESUS (E.I.) - Recorrida: DRF em FEIRA DE SANTANA - BA.
- Recurso nº 101.131 - Recorrente: MARIA CARMEN ALEGARATE HECCI (F.I.) - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Conselheiro MÁRCIO CASTRO DE FARIAS
- Recurso nº 67.156 - Recorrente: ELLIENORRILLES VILLALBA LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.
- Recurso nº 67.487 - Recorrente: BONIFÁCIO SILENI - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.
- Recurso nº 67.158 - Recorrente: EDUARDO SILVA - Recorrida: DRF em MONTES CLAROS - MG.
- Recurso nº 67.159 - Recorrente: INVOCACY NASCIMENTO DA SILVEIRA - Recorrida: DRF em SANTO ÂNGELO - RS.
- Recurso nº 67.160 - Recorrente: MARCEL CARLOS DE COSTA - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ.
- Recurso nº 67.161 - Recorrente: ERMAR BOTELHO DE ANDRADE - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG.
- Recurso nº 67.392 - Recorrente: LUIZ OTÁVIO LOPES - Recorrida: DRF em VITÓRIA DA CONQUISTA - EA.
- Recurso nº 67.393 - Recorrente: JAYNE VIEIRA - Recorrida: DRF em JUIZ DE FORA - MG.

Recurso nº 67.394 - Recorrente: AGRO PECUÁRIA RODEIO S/A. - Recorrida: DRF em FORTALEZA - CE.

Recurso nº 67.395 - Recorrente: REGINALDO LUIZ PIRES DE SOUZA AGUIAR - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ.

Recurso nº 100.971 - Recorrente: SERRALHEIRA SALIBA LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.

Recurso nº 100.972 - Recorrente: SUZETE HELENA DAS GRAÇAS E O. SALOMÃO - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG.

Terminado o sorteio, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 67.104 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: CÉSAR AUGUSTO GIATTI - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. Retirado de pauta em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 67.105 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: JOSÉ MARÇAL FILHO - Recorrida: DRF em CONTAGEM - MG. Retirado de pauta em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 65.952 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: VERA LÚCIA DE LIMA REIS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.711.

Recurso nº 65.955 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: RONALDO BOAVENTURA DE OLIVEIRA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.712.

Recurso nº 63.334 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: ARTAXERXES NOGUEIRA ROSA - Recorrida: DRF em ARAÇATUBA - SP. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 64.409 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: ZOE CORREA BARBOSA DE LIMA - Recorrida: DRF em CAMPO GRANDE - MS. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 65.563 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: ABDALLA ARAÚJO - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base tributável a importância de Cz\$ 275.560,00, relativa a aquisição de gado lançado ao abrigo do D.L. 2.303/86. Acórdão nº 102-26.713.

Recurso nº 63.650 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: METALFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA. - Recorrida: DRF em LIMOEIRO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. Resolução nº 102-1.452.

Recurso nº 99.675 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CIFRA IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir da base tributável o montante de Cz\$ 361.897,00 no exercício de 1987. Acórdão nº 102-26.714.

Recurso nº 64.542 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CIFRA IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que seja aplicado o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.715.

Recurso nº 64.543 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CIFRA IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que seja aplicado o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.716.

Recurso nº 64.544 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CIFRA IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que seja aplicado o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.717.

Recurso nº 64.545 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CIFRA IMÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que seja aplicado o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.718.

Recurso nº 64.877 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: LO PO ALVAREZ DE CASTRO - Recorrida: DRF em BELÉM - PA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.719. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 29 de janeiro de 1992, às 09 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

FLORENILSON ITACARAMBY DE ALMEIDA
Chefe Substituto da Secretaria

JOÃO DIAS NETO
Presidente

Ata da 3.190a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 29 de janeiro de 1992, às 09 horas.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1992, às 09 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima nonagésima sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário Substituto o Senhor Florenilson Itacaramby de Almeida. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Weldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Márcio Castro de Farias, Irineu Simianer (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulde Mara Zaniccotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário Substituto que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 28 de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a

qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 67.107 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: ESTHER BEZERRA DE MELO DE SOUZA LEÃO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Retirado de pauta em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 67.108 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: JOÃO JOSÉ DA CRUZ SOBRAL CORDEIRO - Recorrida: DRF em MACAPÁ - AL. Retirado de pauta em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 65.957 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: AQUILINO GALLINA - Recorrida: DRF em CAXIAS DO SUL - RS. DECISÃO: Por unanimidade de votos, devolver os autos à repartição de origem para que a petição de fls. 76/80 seja, também, examinada como impugnação. Acórdão nº 102-26.720.

Recurso nº 65.960 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: DARCY SANTOS - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.721.

Recurso nº 64.425 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: JOSÉ LUIZ AFFONSO FUSER - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 99.261 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA. - Recorrida: DRF em LIMOEIRO - SP. Solicitou vista o Cons. Márcio Castro de Farias.

Recurso nº 65.564 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: SALOMÃO TEIXEIRA DE SOUZA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.722.

Recurso nº 63.594 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: JOSÉ MOHAMED JAMENE - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.723.

Recurso nº 63.595 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: GILBERTO CHIMENTÃO - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.724.

Recurso nº 63.596 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: ELETROJAN ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.725.

Recurso nº 63.597 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: ELETROJAN ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.726.

Recurso nº 63.598 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: ELETROJAN ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.727.

Recurso nº 63.599 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: ELETROJAN ILUMINAÇÃO E ELETRICIDADE LTDA. - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.728.

Recurso nº 99.244 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES SÃO CARLOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da base de cálculo do imposto a importância de Cz\$.... 311.305.573,00 no exercício de 1989 e restabelecer a compensação de prejuízo nos exercícios de 1989 e 1990. Acórdão nº 102-26.729.

Recurso nº 63.737 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES SÃO CARLOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.730.

Recurso nº 63.738 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES SÃO CARLOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.731.

Recurso nº 63.739 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES SÃO CARLOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que seja observado o decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.732.

Recurso nº 65.568 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: RO NARO MACHADO CORREA - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.733. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

FLORENILSON ITACARAMBY DE ALMEIDA
Chefe Substituto da Secretaria

JOÃO DIAS NETO
Presidente

Ata da 3.191a. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 29 de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima nonagésima primeira sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário Substituto o Senhor Florenilson Itacaramby de Almeida. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade

de Figueiredo, Kazuki Shiobara, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Márcio Castro de Farias, Irineu Simianer (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário Substituto que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada, em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 67.111 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: FRANCISCO BARBOSA FERREIRA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRTO - SP. Retirado de pauta, por ter sido o relator designado para outra Câmara.

Recurso nº 67.112 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: CARLOS ALBERTO SGARBI - Recorrida: DRF em UBERLÂNDIA - MG. Retirado de pauta, por ter sido o relator designado para outra Câmara.

Recurso nº 65.964 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: LUIZ ROBERTO MESSEDER DE MELO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.734.

Recurso nº 65.966 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: ENÉAS VIVAS RAMOS - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.735.

Recurso nº 55.975 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: ARTHUR SANIYAMA MASCARENHA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 59.310 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: PROGRESSO S/A - CORRETORA DE CâMBIO E TÍTULOS - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 60.904 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MARIA AUXILIADORA GIMENES - Recorrida: DRF em ARACAJU - SE. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.736.

Recurso nº 65.566 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: MARCOS ALBERTO CABALEIRO FERNANDES - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: 1) Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, quanto ao acréscimo patrimonial a descoberto; 2) Não tomar conhecimento do recurso quanto ao valor excluído de benefício de DL 2.303/85, por falta de objeto, eis que versa sobre matéria preclusa. Os Conselheiros Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Irineu Simianer, Jackson Medeiros de F. Schneider, Márcio Castro de Farias e Waldevan Alves de Oliveira tomam conhecimento do recurso, em relação a esta matéria, para lhe negar provimento. Acórdão nº 102-26.737.

Recurso nº 100.606 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: BOM-ZON DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial, para excluir da base de cálculo do imposto a importância referente aos valores das aplicações advindas do FUNRES. Acórdão nº 102-26.738.

Recurso nº 66.623 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: BOM-ZON DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial, para adequar ao decidido no processo matriz. Acórdão nº 102-26.739.

Recurso nº 98.967 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: TRANSILVA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.740.

Recurso nº 62.680 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: TRANSILVA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - Recorrida: DRF em CURVELO - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.741.

Recurso nº 63.980 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: JOSÉ PEDRO DA SILVA - Recorrida: DRF em CURVELO - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.742.

Recurso nº 65.569 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: GO DORFED BULHÕES DE CARVALHO BRASSOLOTTA - Recorrida: DRF em LINEIRA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.743. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 30 de janeiro de 1992, às 09 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

FLORENILSON ITACARAMBY DE ALMEIDA
Chefe Substituto da Secretaria

JOÃO DIAS NETO
Presidente

Ata da 3.192.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 30 de janeiro de 1992, às 09 horas.

Aos trinta dias do mês de janeiro de 1992, às 09 horas na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94 em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima nonagésima segunda sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário Substituto o Senhor Florenilson Itacaramby de Almeida. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Márcio Castro de Farias, Irineu Simianer (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário Substituto que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada, em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

dente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário Substituto que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 29 de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 67.115 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: ANTONIO CÉSAR MACAL COSTA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Retirado de pauta, em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 67.116 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: ARTUR BERNSTEIN - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Retirado de pauta, em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 67.117 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: ADRIANO ALVES MOREIRA - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Retirado de pauta, em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 98.005 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: TECNASA ELETRÔNICA PROFISSIONAL S.A. - Recorrida: DRF em TAUBATÉ - SP. Solicitudo vista o Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider.

Recurso nº 51.589 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: GUMPER REHN - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 62.853 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 67.382 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: AUTOVEL AUTO VALADARES LTDA. - Recorrida: DRF em GOVERNADOR VALADARES - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.784.

Recurso nº 67.383 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: MARIA ISABEL MACHADO GAGLIANONE - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.745.

Recurso nº 66.337 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: LÁZARO PEDRO DA SILVA - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.746.

Recurso nº 66.656 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: ANIZIO GONZI - Recorrida: DRF em LONDRINA - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, declarar a nulidade da decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-26.747.

Recurso nº 99.241 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: DECIO FORTES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.748.

Recurso nº 63.729 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: DECIO FORTES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.749.

Recurso nº 63.730 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: DECIO FORTES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.750.

Recurso nº 75.570 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: INDÚSTRIA DE MÓVEIS MAUPLIUS LTDA. - Recorrida: DRF em SOBOCABA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo. Acórdão nº 102-26.751. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 14 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

FLORENILSON ITACARAMBY DE ALMEIDA
Chefe Substituto da Secretaria

JOÃO DIAS NETO
Presidente

Ata da 3.193.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 30 de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos trinta dias do mês de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF., reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima nonagésima terceira sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário Substituto o Senhor Florenilson Itacaramby de Almeida. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Márcio Castro de Farias, Irineu Simianer (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicotti Oliveira. Ausente o Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário Substituto que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 09 horas, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 67.118 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: OTACILIO SILVA DA SILVEIRA - Recorrida: DRF em BRASÍLIA - DF. Retirado de pauta em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 67.119 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: CIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Retirado de pauta em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 67.121 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: NACIO N.V. TRANSERVICES LTDA. - Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO - RS. Retirado de pauta, em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 66.625 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: PEDRO HUFFATO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.752.

Recurso nº 62.632 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: SIBISA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 63.076 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: HOLDER S/A DISTRIBUIDORA DE VALORES MOBILIÁRIOS - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 67.384 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOÃO MIGUEL - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Solicitou vista o Cons. Kazuki Shiobara.

Recurso nº 67.385 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: CUSTÓDIO FORZA COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.753.

Recurso nº 66.338 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: MIGUEL CROZETA - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.754.

Recurso nº 66.657 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: NUCLEBRAS ENGENHARIA S/A NUCLEN - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.755.

Recurso nº 98.181 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: S/A O NORTE - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.756.

Recurso nº 61.611 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: S/A O NORTE - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.757.

Recurso nº 61.612 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: S/A O NORTE - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.758.

Recurso nº 65.571 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: ANTONIO BARREIROS - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para excluir da matéria tributável o custo do taxamo devidamente corrigido. Acórdão nº 102-26.759. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 31 de janeiro de 1992, às 08 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

FLORENILSON ITACARAMBY DE ALMEIDA
Chefe Substituto da Secretaria

JOÃO DIAS NETO
Presidente

Ata da 3.194ª. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 31 de janeiro de 1992, às 08 horas e 30 minutos.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1992, às 08 horas e 30 minutos, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima nonagésima quarta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário Substituto o Senhor Florenilson Itacaramby de Almeida. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Márcio Castro de Farias, Irineu Simianer (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicoti Oliveira. Ausente o Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário Substituto que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia 30 de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 67.378 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: FLÁVIO BRANDÃO RESENDE - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Retirado de pauta, em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 67.379 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: ANA LÚCIA CHAVES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Retirado de pauta, em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 66.626 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: IRMÃOS HUFFATO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.760.

Recurso nº 63.332 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: LUIZ ARAÚJO CALIXTO - Recorrida: DRF em FÉRRAS DE SAVANNA - BA. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 63.333 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: GUIOMAR JOÃO RUSCHIEL - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 67.386 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: HUGO LOPEZ CANTERO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.761.

Recurso nº 66.637 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSÉ CARLOS LINO - Recorrida: DRF em VARGINHA - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.762.

Recurso nº 100.446 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: HENRY FRANCISCO DE ASSIS BORGES - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.763.

Recurso nº 100.447 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: RITA VALENTE BATISTA - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.764.

Recurso nº 66.846 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: CRISTIANO MACHADO DE LUCCA - Recorrida: DRF em PORTO ALEGRE - RS. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 98.693 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ZANZIBAR MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.766.

Recurso nº 62.673 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ZANZIBAR MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.767.

Recurso nº 62.674 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: ZANZIBAR MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.768.

Recurso nº 65.572 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: WALDOMIRO FREITAS AUFARIAN DOUGADO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para que seja admitida a dedução das despesas escrituradas no livro caixa nº 06, nos termos do voto do relator. Acórdão nº 102-26.769. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia de hoje às 11 horas, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

FLORENILSON ITACARAMBY DE ALMEIDA
Chefe Substituto da Secretaria

JOÃO DIAS NETO
Presidente

Ata da 3.195ª. sessão ordinária da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 31 de janeiro de 1992, às 11 horas.

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 1992, às 11 horas, na sala das sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília - DF, reuniu-se a Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua três milésima centésima nonagésima quinta sessão ordinária, para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro João Dias Neto, tendo funcionado como Secretário Substituto o Senhor Florenilson Itacaramby de Almeida. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros: Waldevan Alves de Oliveira, Maria Clélia de Andrade Figueiredo, Kazuki Shiobara, Jackson Medeiros de Farias Schneider, Márcio Castro de Farias, Irineu Simianer (Suplente) e a Senhora Procuradora da Fazenda Nacional Dra. Ulide Mara Zanicoti Oliveira. Ausente o Conselheiro Francisco de Paula Correa Carneiro Giffoni, por motivo justificado. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário Substituto que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às 08 horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi iniciado o julgamento havendo sido decidido:

Recurso nº 67.380 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: JOÃO VINECA - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Retirado de pauta, em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 67.381 - Rel. Cons. Fuad Gabriel Yazbeck - Recorrente: JONIO MOTTA GONDAR - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Retirado de pauta em virtude do relator ter sido designado para outra Câmara.

Recurso nº 66.627 - Rel. Cons. Maria Clélia de Andrade Figueiredo - Recorrente: RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA. - Recorrida: DRF em CASCAVEL - PR. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.770.

Recurso nº 64.413 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: ZENIL PEDRO XAVIER - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 64.414 - Rel. Cons. Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Recorrente: JOSÉ BORGES MONTEIRO - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Retirado de pauta, por ausência justificada do relator.

Recurso nº 66.638 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: IRES OLIVO - Recorrida: DRF em FLORIANÓPOLIS - SC. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.771.

Recurso nº 66.639 - Rel. Cons. Waldevan Alves de Oliveira - Recorrente: JOSÉ PINTO FILHO - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.772.

Recurso nº 100.448 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: LUIZ ANTONIO DA SILVA - ME. - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.773.

Recurso nº 100.449 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: NILTON PIMENTA DE OLIVEIRA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.774.

Recurso nº 100.450 - Rel. Cons. João Dias Neto - Recorrente: EXPEDITO SURMARI DE PAULA - ME - Recorrida: DRF em DIVINÓPOLIS - MG. DECISÃO: Por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.775.

Recurso nº 66.847 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: LOUVANIR JOAQUIM MENEGUSSO - Recorrida: DRF em CURITIBA - PR. DECISÃO: Por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para reduzir a multa para 50%. Vencido o Conselheiro João Dias Neto. Acórdão nº 102-26.776.

- Recurso nº 66.848 - Rel. Cons. Jackson Medeiros de F. Schneider - Recorrente: GERMANO RIBEIRO BENTINGER - Recorrida: DRF em SANTO ANGELO - RS. DECISÃO: Por maioria de votos, negar provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Jackson Medeiros de F. Schneider (Relator), Márcio Castro de Farias e Waldevan Alves de Oliveira. Designado para elaborar o voto vencedor o Conselheiro Kazuki Shiobara. Acórdão nº 102-26.777.
- Recurso nº 99.815 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CATARI CREAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância, por cerceamento do direito de defesa. Acórdão nº 102-26.778.
- Recurso nº 64.935 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: CATARI CREAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância por cerceamento do direito de defesa. Acórdão nº 102-26.779.
- Recurso nº 64.934 - Rel. Cons. Kazuki Shiobara - Recorrente: LYEL KANG - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da decisão de 1ª instância, por cerceamento do direito de defesa. Acórdão nº 102-26.780.
- Recurso nº 65.573 - Rel. Cons. Márcio Castro de Farias - Recorrente: JOSÉ VIEIRA DE CAMPOS - Recorrida: DRF em SOROCABA - SP. DECISÃO: Por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso. Acórdão nº 102-26.781.
- Ata e julgamento, o Senhor Presidente deu vista oficial e regimental à senhora Procuradora da Fazenda Nacional, das decisões prolatadas nos seguintes recursos:
- Recurso nº 99.669 - Recorrente: ARGIL - AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES GERAIS E IMPORTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Resolução nº 102-1.444.
- Recurso nº 64.530 - Recorrente: ARGIL - AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES GERAIS E IMPORTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Resolução nº 102-1.445.
- Recurso nº 64.531 - Recorrente: ARGIL - AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES GERAIS E IMPORTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Resolução nº 102-1.446.
- Recurso nº 64.532 - Recorrente: ARGIL - AGÊNCIA DE REPRESENTAÇÕES GERAIS E IMPORTAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Resolução nº 102-1.447.
- Recurso nº 98.142 - Recorrente: JOPRAPRE - JÓIAS, PRATAS E PRESENTES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.363.
- Recurso nº 61.548 - Recorrente: JOPRAPRE - JÓIAS, PRATAS E PRESENTES LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.364.
- Recurso nº 61.742 - Recorrente: FERNANDO MANUEL FERNANDES - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.365.
- Recurso nº 61.743 - Recorrente: MARIA EULÁLIA PAULO - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.366.
- Recurso nº 64.448 - Recorrente: ANTONIO MARTINS MENDES - Recorrida: DRF em SANTO ANDRÉ - SP. Acórdão nº 102-26.544.
- Recurso nº 64.874 - Recorrente: GERSON CAMATA - Recorrida: DRF em VITÓRIA - ES. Acórdão nº 102-26.582.
- Recurso nº 64.875 - Recorrente: WALDENAR ARDUINO - Recorrida: DRF em MA NAUS - AM. Acórdão nº 102-26.590.
- Recurso nº 64.876 - Recorrente: ALBERTO MAGNO DE ARAÚJO PEREIRA - Recorrida: DRF em VOLTA REDONDA - RJ. Acórdão nº 102-26.591.
- Recurso nº 98.208 - Recorrente: REVESTIMENTO E HARMONITE PEREIRA & RODRIGUES LTDA. - Recorrida: DRF em NITERÓI - RJ. Acórdão nº 102-26.605.
- Recurso nº 64.872 - Recorrente: CONSUELO NOVAES SAMPAIO - Recorrida: DRF em SALVADOR - BA. Acórdão nº 102-26.631.
- Recurso nº 99.667 - Recorrente: CASTILLO-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.656.
- Recurso nº 64.524 - Recorrente: CASTILLO-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.657.
- Recurso nº 99.672 - Recorrente: A.D. BRANDÃO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.696.
- Recurso nº 64.537 - Recorrente: A.D. BRANDÃO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.697.
- Recurso nº 99.819 - Recorrente: IRMÃOS CORTADO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-26.708.
- Recurso nº 64.495 - Recorrente: IRMÃOS CORTADO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-26.709.
- Recurso nº 64.946 - Recorrente: IRMÃOS CORTADO & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em CAMPINAS - SP. Acórdão nº 102-26.710.
- Recurso nº 99.675 - Recorrente: CIFRA INÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.714.
- Recurso nº 64.542 - Recorrente: CIFRA INÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.715.
- Recurso nº 64.543 - Recorrente: CIFRA INÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.716.
- Recurso nº 64.544 - Recorrente: CIFRA INÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.717.
- Recurso nº 64.545 - Recorrente: CIFRA INÓVEIS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.718.
- Recurso nº 99.244 - Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES SÃO CARLOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.729.
- Recurso nº 63.737 - Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES SÃO CARLOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.730.
- Recurso nº 63.738 - Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES SÃO CARLOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.731.
- Recurso nº 63.739 - Recorrente: RETÍFICA DE MOTORES SÃO CARLOS LTDA. - Recorrida: DRF em RIBEIRÃO PRETO - SP. Acórdão nº 102-26.732.
- Recurso nº 99.241 - Recorrente: DÉCIO FORTES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-26.748.
- Recurso nº 63.729 - Recorrente: DÉCIO FORTES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-26.749.
- Recurso nº 63.730 - Recorrente: DÉCIO FORTES & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em BELO HORIZONTE - MG. Acórdão nº 102-26.750.
- Recurso nº 98.181 - Recorrente: S/A O NORTE - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-26.756.
- Recurso nº 61.611 - Recorrente: S/A O NORTE - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-26.757.
- Recurso nº 61.612 - Recorrente: S/A O NORTE - Recorrida: DRF em JOÃO PESSOA - PB. Acórdão nº 102-26.758.
- Recurso nº 98.693 - Recorrente: ZANZIBAR MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.766.
- Recurso nº 62.673 - Recorrente: ZANZIBAR MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.767.
- Recurso nº 62.674 - Recorrente: ZANZIBAR MODAS LTDA. - Recorrida: DRF no RIO DE JANEIRO - RJ. Acórdão nº 102-26.768.
- Recurso nº 99.815 - Recorrente: CATARI CREAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.778.
- Recurso nº 64.935 - Recorrente: CATARI CREAÇÕES LTDA. - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.779.
- Recurso nº 64.934 - Recorrente: LYEL KANG - Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP. Acórdão nº 102-26.780.
- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão convocando outra para o dia 25 de fevereiro de 1992, às 09 horas e 30 minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata, que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente depois de lida.

FLORENILSON ITACARAMBY DE ALMEIDA JOÃO DIAS NETO
Chefe Substituto da Secretaria Presidente

(Of. nº 14/92)

RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamento publicada no D.O. de 25-5-92, pág. 6426, aponha-se, por ter sido omitido, o título: PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

6ª Câmara

Ata da 714ª sessão ordinária da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 27 de janeiro de 1992, às 09 horas e 30 minutos.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às nove horas e trinta minutos, na sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes no Setor Comercial 'Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília (DF), reuniu-se a Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua setenta e sétima sessão, na quarta sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Benedito Onofre Evangelista, tendo funcionado como Secretário o Senhor Ronaldo Iunes. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, José do Nascimento Dias, Célio Machado, Adelson Martins Silva, Paulo Irvin de Carvalho Vianna, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Armando Marques da Silva. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia doze de dezembro de mil novecentos e noventa e um, às doze horas e quinze minutos, a qual, colocada em discussão foi aprovada por unanimidade. A seguir o Conselheiro Presidente, procedeu ao sorteio dos relatores para os seguintes autos:

Relator: Conselheiro Mário Albertino Nunes
Recurso nº 69.115 - Recorrente: EMPREENHIMENTOS CATARATAS DECORAÇÃO E ARTESANATO LTDA. - Recorrida: DRF em Foz do Iguaçu (PR).

Recurso nº 69.134 - Recorrente: ELY RODRIGUES DE OLIVEIRA. - Recorrida: DRF em Uberlândia (MG).

Recurso nº 69.137 - Recorrente: NANCY VIEIRA DOS SANTOS. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ).

Recurso nº 69.139 - Recorrente: GIL CORDEIRO DIAS FERREIRA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).

Recurso nº 69.414 - Recorrente: JOAQUIM MARIANO DO LAGO REAL. - Recorrida: DRF em Volta Redonda (RJ).

Recurso nº 69.417 - Recorrente: REINALDO GOMES DE VASCONCELOS. - Recorrida: DRF em Maceió (AL).

Recurso nº 69.433 - Recorrente: PAULO AFRONSO SÓRISSE. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).

Recurso nº 69.437 - Recorrente: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA SANTA LUZIA LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP).

Recurso nº 69.442 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA SARANDI LTDA. - Recorrida: DRF em Passo Fundo (RS).

- Recurso nº 69.444 - Recorrente: GENÉSIO ANTONIO RECH.- Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).
- Recurso nº 69.933 - Recorrente: RENATO SÁ NOTTA.- Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG).
- Recurso nº 101.530 - Recorrente: A.A. MENEZES MERCEARIA - ME.- Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- Recurso nº 101.677 - Recorrente: JORGE DOMINGOS GASPARINI (FIRMA INDIVIDUAL).- Recorrida: DRF em Campinas (SP).
- Recurso nº 69.409 - Recorrente: JORGE DOMINGOS GASPARINI (FIRMA INDIVIDUAL).- Recorrida: DRF em Campinas (SP).
- Recurso nº 69.410 - Recorrente: JORGE DOMINGOS GASPARINI (FIRMA INDIVIDUAL).- Recorrida: DRF em Campinas (SP).
- Recurso nº 101.927 - Recorrente: DIAS & DONIN LTDA.- ME.- Recorrida: DRF em Niterói (RJ).
- Recurso nº 67.761 - Recorrente: WALTER SALAZAR JIMENEZ.- Recorrida: DRF em Corumbá (MS).
- Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques
- Recurso nº 62.328 - Recorrente: OLGA FERNANDA LORENZO CAPELO.- Recorrida: DRF em Salvador (BA).
- Recurso nº 62.597 - Recorrente: JOSÉ ROSÁRIO RODEIRO.- Recorrida: DRF em Salvador (BA).
- Recurso nº 62.598 - Recorrente: JUAN JOSÉ ROSÁRIO LORENZO.- Recorrida: DRF em Salvador (BA).
- Recurso nº 69.125 - Recorrente: ANTONIO CARNEIRO ARNAUD. -- Recorrida: DRF em João Pessoa (PB).
- Recurso nº 69.127 - Recorrente: ISAIAS BUHRER.- Recorrida: DRF em Belém (PA).
- Recurso nº 69.129 - Recorrente: JUSTO MACHADO DE BRITO.- Recorrida: DRF em Uberlândia (MG).
- Recurso nº 69.136 - Recorrente: JOÃO DA LAMARTA.- Recorrida: DRF em Porto Velho (RO).
- Recurso nº 69.140 - Recorrente: ANTONIO JOÃO NETO DE SOUZA.- Recorrida: DRF em Goiânia (GO).
- Recurso nº 69.420 - Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS LAURO DE FREITAS LTDA.- Recorrida: DRF em Salvador (BA).
- Recurso nº 69.918 - Recorrente: CALÇADOS RACKET.- Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).
- Recurso nº 69.928 - Recorrente: NILO SCHALHER VENTURA.- Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG).
- Recurso nº 69.929 - Recorrente: GILCÉLIA MOREIRA MIRANDA - Recorrida: DRF em Salvador (BA).
- Recurso nº 101.390 - Recorrente: JOAZINO GONZAGA DA SILVA - ME.- Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA).
- Recurso nº 101.391 - Recorrente: MANOEL BERNARDINO DE SENA - ME.- Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA).
- Recurso nº 101.432 - Recorrente: ÂNGULO REPRESENTAÇÕES LTDA.- ME.- Recorrida: DRF em Santo Ângelo (RS).
- Recurso nº 101.931 - Recorrente: CARLOS ALBERTO DE SOUZA MEDEIROS (FIRMA INDIVIDUAL).- Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA).
- Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias
- Recurso nº 68.438 - Recorrente: AVICOLA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA. - Recorrida: DRF em Cascavel (PR).
- Recurso nº 68.439 - Recorrente: UNIMED - UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA.- Recorrida: DRF em Uberlândia (MG).
- Recurso nº 69.118 - Recorrente: CONSTRUTORA.URBANO SALOMÃO LTDA.- Recorrida: DRF em Uberaba (MG).
- Recurso nº 69.119 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA TAPERENSE LTDA.- Recorrida: DRF em Passo Fundo (RS).
- Recurso nº 69.123 - Recorrente: NIVALDO ROSA DE SOUZA.- Recorrida: DRF em Uberaba (MG).
- Recurso nº 69.135 - Recorrente: JOÃO DOS SANTOS.- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).
- Recurso nº 69.138 - Recorrente: HOROYUKI SUGITA.- Recorrida: DRF em Belém (PA).
- Recurso nº 69.426 - Recorrente: LENITH COSTA CASTRO.- Recorrida: DRF em Niterói (RJ).
- Recurso nº 69.427 - Recorrente: NUNI KAUFFMANN.- Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- Recurso nº 69.430 - Recorrente: HONORIVAL OSCAR MACHADO.- Recorrida: DRF em Vitória (ES).
- Recurso nº 69.435 - Recorrente: FLÁVIO DE OLIVEIRA.- Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP).
- Recurso nº 69.436 - Recorrente: CASA SANTA LUZIA IMPORTADORA LTDA.- Recorrida: DRF em São Paulo (SP).
- Recurso nº 99.776 - Recorrente: M & F COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.- ME.- Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).
- Recurso nº 64.779 - Recorrente: FABIANE KRUMMNAUER.- Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).
- Recurso nº 101.679 - Recorrente: EVANGIVALDO PROJETO PESSOA - ME.- Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA).
- Recurso nº 101.930 - Recorrente: FLÁVIO ALVES DE ANDRADE (EMPRESA INDIVIDUAL).- Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG).
- Relator: Conselheiro Célio Machado
- Recurso nº 58.600 - Recorrente: RICARTE HERMANO MACHADO.- Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- Recurso nº 68.437 - Recorrente: INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA S/A.- Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).
- Recurso nº 68.452 - Recorrente: LUCAS MANOEL DA ROSA.- Recorrida: DRF em Maringá (PR).
- Recurso nº 68.117 - Recorrente: TRANSPORTES BRAGHINI LTDA.- Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).
- Recurso nº 69.121 - Recorrente: FAZENDA REUNIDAS SANTA MARIA LTDA.- Recorrida: DRF em Salvador (BA).
- Recurso nº 69.126 - Recorrente: PEDRO CESTORI.- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).
- Recurso nº 69.428 - Recorrente: DOMIRDES GUILHERME.- Recorrida: DRF em Vitória (ES).
- Recurso nº 69.432 - Recorrente: JOSÉ ALBERTO JULIANI.- Recorrida: DRF em Campinas (SP).
- Recurso nº 69.447 - Recorrente: ENKO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA.- Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).
- Recurso nº 69.921 - Recorrente: EXPRESSO RIO GRANDE SÃO PAULO S/A.- Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).
- Recurso nº 69.922 - Recorrente: CONSTRUTORA KANAL DAVID CURI LTDA.- Recorrida: DRF em Curitiba (PR).
- Recurso nº 97.970 - Recorrente: SINAL PROPAGANDA LTDA.- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).
- Recurso nº 61.204 - Recorrente: SINAL PROPAGANDA LTDA.- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).
- Recurso nº 61.205 - Recorrente: SINAL PROPAGANDA LTDA.- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).
- Recurso nº 101.389 - Recorrente: ARNALDO SILVESTRE DE SOUZA (FIRMA INDIVIDUAL).- Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA).
- Recurso nº 101.431 - Recorrente: SCALCO REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME.- Recorrida: DRF em Santo Ângelo (RS).
- Relator: Conselheiro Adelson Martins Silva
- Recurso nº 68.435 - Recorrente: WALDELÍRIO BICHARA.- Recorrida: DRF em Campos (RJ).
- Recurso nº 68.451 - Recorrente: NESTOR PORTO DE OLIVEIRA NETO.- Recorrida: DRF em Niterói (RJ).
- Recurso nº 69.131 - Recorrente: RUBEM GUANAIS DOURADO.- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).
- Recurso nº 69.418 - Recorrente: LUCILO ÁVILA PESSOA JUNIOR.- Recorrida: DRF em Recife (PE).
- Recurso nº 69.429 - Recorrente: JAIR CATELAN.- Recorrida: DRF em Vitória (ES).
- Recurso nº 69.431 - Recorrente: ASSIS ARGENTON.- Recorrida: DRF em Campinas (SP).
- Recurso nº 69.434 - Recorrente: EUVALDO ALBIERI.- Recorrida: DRF em Prudente (SP).
- Recurso nº 69.919 - Recorrente: HLS DO BRASIL SERVIÇOS DE PERFILAGEM LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DE GO INTERNACIONAL SERVIÇOS ELÉTRICOS DIGITAL DO BRASIL LTDA.).- Recorrida: DRF em Campos (RJ).
- Recurso nº 69.923 - Recorrente: COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA DE ARAXÁ LDA.- Recorrida: DRF em Uberaba (MG).
- Recurso nº 99.609 - Recorrente: COTRAV TRANSPORTES LTDA.- Recorrida: DRF em Campinas (SP).
- Recurso nº 65.463 - Recorrente: COTRAV TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).
- Recurso nº 65.464 - Recorrente: COTRAV TRANSPORTES LTDA. -- Recorrida: DRF em Campinas (SP).
- Recurso nº 65.465 - Recorrente: COTRAV TRANSPORTES LTDA. -- Recorrida: DRF em Campinas (SP).

- Recurso nº 65.466 - Recorrente: COTRAV TRANSPORTES LTDA. -- Recorrida: DRF em Campinas (SP).
- Recurso nº 101.429 - Recorrente: HOTEL E RESTAURANTE ÂNCORA LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG).
- Recurso nº 101.430 - Recorrente: SCHNITZ REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em Santo Ângelo (RS).
- Relator: Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna
Recurso nº 66.237 - Recorrente: ENOS DE SOUZA LEÃO. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP).
- Recurso nº 69.141 - Recorrente: FLÁVIO DOS SANTOS CAMPELO. - Recorrida: DRF em Contagem (MG).
- Recurso nº 69.413 - Recorrente: WALDEMAR LUIZ PEREIRA. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR).
- Recurso nº 69.415 - Recorrente: NEUTO SANGALI. - Recorrida: DRF em Belém (PA).
- Recurso nº 69.421 - Recorrente: IRMÃOS THOMAZ LTDA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG).
- Recurso nº 69.422 - Recorrente: MANOEL THOMAZ DE CASTRO. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG).
- Recurso nº 69.424 - Recorrente: HÉLIO VIEIRA DE BRITO. - Recorrida: DRF em Montes Claros (MG).
- Recurso nº 69.443 - Recorrente: COOPERATIVA TRITÍCOLA POLNEIRENSE LDA. - Recorrida: DRF em Passo Fundo (RS).
- Recurso nº 69.449 - Recorrente: MAURO PODCAMENI. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).
- Recurso nº 69.450 - Recorrente: LUIZ FERNANDO RUST DA COSTA CARMO. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).
- Recurso nº 101.545 - Recorrente: CORRETORA DE SEGUROS DREGER LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em Joazebo (SC).
- Recurso nº 69.114 - Recorrente: HARRI LEO DREGER. - Recorrida: DRF em Joazebo (SC).
- Recurso nº 101.551 - Recorrente: RAULINA SILVA PORTELA - ME. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA).
- Recurso nº 101.552 - Recorrente: GERALDO ALVES DA PENHA - ME. - Recorrida: DRF em Feira de Santana (BA).
- Recurso nº 101.680 - Recorrente: AUTO ESCOLA MERITI LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- Recurso nº 101.929 - Recorrente: GERALDO BATISTA DE ALMEIDA (EMPRESA INDIVIDUAL). - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG).
- Relator: Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recurso nº 65.899 - Recorrente: JOSÉ MAURO MENDONÇA. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG).
- Recurso nº 65.900 - Recorrente: JOSÉ MENDES DE AQUINO. - Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG).
- Recurso nº 68.436 - Recorrente: ALDEIR DIAS CURVELO. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).
- Recurso nº 69.122 - Recorrente: ALFREDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP).
- Recurso nº 69.124 - Recorrente: PEDRO ROBERTO GUIMARÃES FERREIRA. - Recorrida: DRF em Campinas (SP).
- Recurso nº 69.128 - Recorrente: ANTÔNIO DONIZETTI BORGES. - Recorrida: DRF em Presidente Prudente (SP).
- Recurso nº 69.133 - Recorrente: ÊNIO ERASMO SCARTON. - Recorrida: DRF em Santo Ângelo (RS).
- Recurso nº 69.416 - Recorrente: MARISBURGO TÓRRES FILHO. - Recorrida: DRF em Belém (PA).
- Recurso nº 69.419 - Recorrente: HOMERO MOURA LACERDA DE MELO. - Recorrida: DRF em Recife (PE).
- Recurso nº 69.441 - Recorrente: NOVA VENEZA TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: DRF em Caxias do Sul (RS).
- Recurso nº 69.924 - Recorrente: ALCRU ALVES DO BONFIM. - Recorrida: DRF em Curitiba (PR).
- Recurso nº 69.926 - Recorrente: JARCY DE CASTRO. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP).
- Recurso nº 101.395 - Recorrente: SALVADOR BRAGA DA CRUZ. - ME. - Recorrida: DRF em Campos (RJ).
- Recurso nº 101.396 - Recorrente: JACI BENEDITO PIMENTA - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG).
- Recurso nº 101.433 - Recorrente: XANDOCO REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).
- Recurso nº 101.928 - Recorrente: GETÚLIO ALVES DE ANDRADE (EMPRESA INDIVIDUAL). - Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG).
- Relator: Conselheiro Benedito Onofre Evangelista
Recurso nº 101.549 - Recorrente: E.G. SILVA NOVEIS - ME. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- Recurso nº 101.681 - Recorrente: E.S. POUBEL BAR E MERCEARIA - ME. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- Recurso nº 101.682 - Recorrente: A. GOMES DA SILVA - ME. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- Recurso nº 101.683 - Recorrente: PENSÃO IGUAÇU LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- Recurso nº 101.923 - Recorrente: ARACY DE MEDEIROS NOVENA - ME. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- Recurso nº 101.924 - Recorrente: LAUDIVALDO PEREIRA - ME. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- Recurso nº 101.925 - Recorrente: DOMINGOS JOSÉ SECHIN - ME. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- Recurso nº 101.926 - Recorrente: CÂMARA REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ).
- A seguir, passou-se ao julgamento dos recursos em pauta, em decorrência do qual foram prolatadas as seguintes decisões:
- Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques
Recurso nº 67.155 - Recorrente: SILVIO TAMAZI KAWASAKI. - Recorrida: DRF em Bauru (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.154.
- Recurso nº 101.023 - Recorrente: ANNE PAPELANIA E PRESENTES LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.155.
- Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias
Recurso nº 101.011 - Recorrente: MARCUS ANTÔNIO MAGALHÃES CHAVES - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Alberto Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.156.
- Relator: Conselheiro Adelmo Martins Silva
Recurso nº 67.449 - Recorrente: WALTER MACHADO GARCIA. - Recorrida: DRF em Santos (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.157.
- Recurso nº 67.451 - Recorrente: EDUARDO PINTO PESSOA SOBRINHO. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.158.
- Relator: Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recurso nº 99.129 - Recorrente: BAR E MERCEARIA COMPLIKPASSA LTDA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - DECISÃO: Vista ao Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes.
- Recurso nº 101.022 - Recorrente: JOSÉ DE OLIVEIRA RATES - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.159.
- Recurso nº 100.720 - Recorrente: ROSA MARIA VILELA - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Vista ao Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes.
- Relator: Conselheiro Benedito Onofre Evangelista
Recurso nº 101.392 - Recorrente: ADRIANA VALENTE QUAGLIA - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.160.
- Recurso nº 101.393 - Recorrente: JOÃO APARECIDO DA SILVA - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.161.
- Recurso nº 101.394 - Recorrente: JADE JÓIAS LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.162.
- Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia de hoje, às quatorze horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

RONALDO IUNES
-Chefe da Secretaria-

BENEDITO ONOFRE EVANGELISTA
- Presidente -

Ata da 715ª sessão ordinária da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 27 de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília (DF), reuniu-se a Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes em um setenta e seis sessões ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Benedito Onofre Evangelista, tendo funcionado como Secretário o Senhor Ronaldo Iunes. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, José do Nascimento Dias, Célio Machado, Adelson Martins Silva, Paulo Irvin de Carvalho Vianna, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Armando Marques da Silva. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje, às nove horas e 30 minutos, a qual, colocada em discussão foi aprovada por unanimidade. A seguir foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relator: Conselheiro Mário Albertino Nunes

Recurso nº 66.845 - Recorrente: MARCOS LIBRELOTTO BORTOLI.- Recorrida: DRF em Santo Angelo (RS).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.163.

Recurso nº 66.905 - Recorrente: MILTON JOSÉ LIO DE QUEIROZ.- Recorrida: DRF em Salvador (BA).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.164.

Recurso nº 97.526 - Recorrente: SPAÇO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.- Recorrida: DRF em Florianópolis (SC).- DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso, para reduzir a base de cálculo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Srs. Conselheiros José do Nascimento Dias e Benedito Onofre Evangelista que negavam provimento.- Acórdão nº 106-4.165.

Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques

Recurso nº 99.349 - Recorrente: JM COMERCIAL LTDA.- Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteram o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator.- Resolução nº 106-0.546.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias

Recurso nº 67.446 - Recorrente: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE REALZA LTDA.- Recorrida: DRF em Governador Valadares (MG).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.166.

Recurso nº 99.555 - Recorrente: ERBIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.- RS.- Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).- DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Adelson Martins Silva (Relator Designado), vencido o Sr. Conselheiro José do Nascimento Dias (Relator) que negava provimento.- Acórdão nº 106-4.167.

Recurso nº 99.762 - Recorrente: WILLE COMERCIAL INDUSTRIAL E AGRÍCOLA LTDA.- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para excluir a exigência relativa ao Passivo Fictício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.168.

Relator: Conselheiro Adelson Martins Silva

Recurso nº 101.024 - Recorrente: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE (FIRMA INDIVIDUAL).- Recorrida: DRF em Goiânia (GO).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.169.

Relator: Paulo Irvin de Carvalho Vianna

Recurso nº 65.785 - Recorrente: MARIA DA GLÓRIA AGUIAR BORGES RIBEIRO - Recorrida: DRF em Aracatuba (SP).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.170.

Recurso nº 99.625 - Recorrente: NEGRIINI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).- DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro José do Nascimento Dias que negava provimento.- Acórdão nº 106-4.171.

Recurso nº 99.771 - Recorrente: AGROPECUÁRIA VALE DO PARANHÁ LTDA.- Recorrida: DRF em São Luis (MA).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.172.

Relator: Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira

Recurso nº 100.708 - Recorrente: RICARDO FARAH BANJIL CHEMIDA (FIRMA INDIVIDUAL).- Recorrida: DRF em Santos (SP).- DECISÃO: Vista ao Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes.

Relator: Conselheiro Benedito Onofre Evangelista

Recurso nº 49.732 - Recorrente: LABORATÓRIO BRISTOL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA.- Recorrida: DRF em São Paulo (SP).- DECISÃO: Vista ao Sr. Conselheiro José do Nascimento Dias.

Relator: Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira

Recurso nº 99.129 - Recorrente: PAR E MERCERIA COMPLETA LTDA.-

Recorrida: DRF em Niterói (RJ).- DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. Ausente o Sr. Conselheiro Célio Machado.- Acórdão nº 106-4.173.

Recurso nº 100.720 - Recorrente: ROSA MARIA VIEIRA, ME.- Recorrida: DRF em Divinópolis (MG).- DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. Ausente o Sr. Conselheiro Célio Machado.- Acórdão nº 106-4.174.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a sessão, convocando outra para o dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subcrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

RONALDO IUNES
-Chefe da Secretaria-

BENEDITO ONOFRE EVANGELISTA
-Presidente-

Ata da 716ª sessão ordinária da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 28 de janeiro de 1992, às 08 horas e 30 minutos.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília (DF), reuniu-se a Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes em sua setenta e seis sessões ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Benedito Onofre Evangelista, tendo funcionado como Secretário o Senhor Ronaldo Iunes. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, José do Nascimento Dias, Célio Machado, Adelson Martins Silva, Paulo Irvin de Carvalho Vianna, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Armando Marques da Silva. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia vinte e sete de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão foi aprovada por unanimidade. A seguir foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relator: Conselheiro Mário Albertino Nunes

Recurso nº 67.165 - Recorrente: JOÃO DE LORENA.- Recorrida: DRF em Niterói (RJ).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar arguida e, no mérito, pelo voto de qualidade negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Benedito Onofre Evangelista (Relator Designado), vencidos os Srs. Conselheiros Mário Albertino Nunes (Relator), Wilfrido Augusto Marques e Adelson Martins Silva que davam provimento parcial. Ausentes os Srs. Conselheiros Célio Machado e Paulo Irvin de Carvalho Vianna.- Acórdão nº 106-4.175.

Recurso nº 99.510 - Recorrente: ANVORÉDO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.- Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente o Sr. Conselheiro Célio Machado.- Acórdão nº 106-4.176.

Recurso nº 99.550 - Recorrente: PLANISIST SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.- Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de decadência e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente o Sr. Conselheiro Célio Machado.- Acórdão nº 106-4.177.

Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques

Recurso nº 61.292 - Recorrente: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.- Recorrida: DRF em Vitória (ES).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.178.

Recurso nº 64.713 - Recorrente: ARMO JOSÉ JOÃO VOGT.- Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.179.

Recurso nº 97.695 - Recorrente: CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA AUXILIADORA S/A.- Recorrida: DRF em Niterói (RJ).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.180.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias

Recurso nº 65.787 - Recorrente: EDUARDO AGUIAR BORGES RIBEIRO.- Recorrida: DRF em Aracatuba (SP).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar arguida e, no mérito, deram provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo do lançamento os valores de Cr\$ 12.604,00 e de Cr\$ 5.048.936, relativamente aos exercícios de 1986 e 1987, respectivamente, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.181.

Recurso nº 66.833 - Recorrente: LUIZ CARLOS REIS.- Recorrida: DRF em Curitiba (PR).- DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso para: I) Por unanimidade de votos, excluíram a multa de início; II) Por maioria de votos, reduziram a exigência nos termos do voto do Conselheiro Mário Albertino Nunes (Relator Designado), ven-

cido o Sr. Conselheiro José do Nascimento Dias (Relator). - Acórdão nº 106-4.182.

Recurso nº 66.843 - Recorrente: PAULO CARLOS COUTINHO. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por maioria de votos, converteram o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Mário Albertino Nunes (Proponente), vencidos os Srs. Conselheiro José do Nascimento Dias (Relator) e Benedito Onofre Evangelista. - Resolução nº 106-0.547.

Relator: Conselheiro Adelman Martins Silva

Recurso nº 67.157 - Recorrente: LUIZ N. CORREIA & CIA. LTDA. - Recorrida: DRF em Ponta Grossa (PR). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para reduzir a multa de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.183.

Relator: Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna

Recurso nº 67.455 - Recorrente: OSNI HUCCELLIN DE ARRUDA. - Recorrida: DRF em Joazeiro (SC). - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro José do Nascimento Dias (Relator Designado), vencidos os Srs. Conselheiros Paulo Irvin de Carvalho Vianna (Relator), Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira que davam provimento. Ausente o Sr. Conselheiro Wilfrido Augusto Marques. - Acórdão nº 106-4.184.

Recurso nº 67.763 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA DE LEITE LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.185.

Relator: Conselheiro Benedito Onofre Evangelista

Recurso nº 101.397 - Recorrente: FRANCISCO HÉCIO MACHADO - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.186.

Relator: Conselheiro Célio Machado

Recurso nº 60.478 - Recorrente: OLMIRO PREVEDELLO. - Recorrida: DRF em Santa Maria (RS). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.187.

Recurso nº 98.477 - Recorrente: ALFA-MARINE CONFECÇÕES E ESTAMPARIA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.188.

Recurso nº 58.073 - Recorrente: ROBERTO PEREIRA MONTI. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.189.

Recurso nº 59.751 - Recorrente: ROBERTO TEODORO DE MELLO. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram o recurso, por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.190.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia de hoje, às quatorze horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

RONALDO IUNES
-Chefe da Secretaria-

BENEDITO ONOFRE EVANGELISTA
-Presidente-

Ata da 71ª sessão ordinária da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 28 de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília (DF), reuniu-se a Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes em sua setingentésima décima sétima sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Benedito Onofre Evangelista, tendo funcionado como Secretário o Senhor Ronaldo Iunes. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, José do Nascimento Dias, Célio Machado, Adelman Martins Silva, Paulo Irvin de Carvalho Vianna, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Armando Marques da Silva. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às oito horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relator: Conselheiro Mário Albertino Nunes

Recurso nº 67.170 - Recorrente: DARCI PEREIRA DA SILVA. - Recorrida: DRF em Santo Ângelo (RS). - DECISÃO: Por maioria de votos, corrigindo a intencionalidade, determinaram a restituição dos autos à repartição de origem, a fim de que a petição de fls. 53, seja apreciada como impugnação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Célio Machado. - Acórdão nº 106-4.191.

Recurso nº 99.133 - Recorrente: CONFECÇÕES JAIRIS LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitaram

as preliminares de nulidade do lançamento e da decisão, e, no mérito, deram provimento parcial ao recurso para reduzir as exigências relativas aos exercícios de 1984 e 1985, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.192.

Recurso nº 100.539 - Recorrente: MAURO LÚCIO PACHECO (FIRMA INDIVIDUAL). - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.193.

Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques

Recurso nº 65.167 - Recorrente: CICERO GOMES DE LIMA. - Recorrida: DRF em Witerodil (RJ). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso para reconhecer o direito do contribuinte de compensar na declaração de rendimentos, como se retido fosse, o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, tributando-se como rendimento bruto o valor reajustado de acordo com a IN/SRF nº 004/80, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Srs. Conselheiros José do Nascimento Dias, Aquiles Rodrigues de Oliveira e Benedito Onofre Evangelista que negavam provimento. - Acórdão nº 106-4.194.

Recurso nº 66.093 - Recorrente: PEDRO DAVID JORGE. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.195.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias

Recurso nº 67.461 - Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - Recorrida: DRF em Sant'Ana do Livramento (RS). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.196.

Recurso nº 67.463 - Recorrente: LUIZ HUMBERTO GUNARRES LYRIO. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Vista ao Sr. Conselheiro Wilfrido Augusto Marques.

Relator: Conselheiro Adelman Martins Silva

Recurso nº 55.117 - Recorrente: SANT CLAIR BALDWIN. - Recorrida: DRF em Salvador (BA). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.197.

Recurso nº 66.826 - Recorrente: JM COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Retirado de pauta para aguardar retorno da Resolução nº 106-0.546.

Relator: Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna

Recurso nº 68.087 - Recorrente: SUPERPLÁSTICOS COMÉRCIO DE ESPUMAS, TECIDOS E PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS). - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Mário Albertino Nunes (Relator Designado), vencido o Sr. Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna (Relator) que dava provimento. - Acórdão nº 106-4.198.

Recurso nº 68.088 - Recorrente: ASDRÚBAL PEDREIRA BRANDÃO FILHO. - Recorrida: DRF em Brasília (DF). - DECISÃO: Vista ao Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes.

Relator: Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira

Recurso nº 62.981 - Recorrente: ATILIO SIVICK. - Recorrida: DRF em Joinville (SC). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.199.

Relator: Conselheiro Benedito Onofre Evangelista

Recurso nº 101.398 - Recorrente: ANTONIO CARLOS DA SILVA - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.200.

Relator: Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira

Recurso nº 100.708 - Recorrente: RICARDO FARAH BAHJI CHEHDA (FIRMA INDIVIDUAL). - Recorrida: DRF em Santos (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converteram o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do Relator. - Resolução nº 106-0.548.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

RONALDO IUNES
-Chefe da Secretaria-

BENEDITO ONOFRE EVANGELISTA
-Presidente-

Ata da 71ª sessão ordinária da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 29 de janeiro de 1992, às 08 horas e 30 minutos.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília (DF), reuniu-se a Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes em sua setingentésima décima oitava sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Benedito Onofre Evangelista, tendo funcionado como Secretário o Senhor Ronaldo Iunes. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, José do Nascimento Dias, Célio Machado, Adelman Mar-

...tina Salto, Paulo Irvin de Carvalho Vianna, Aquiles ...
... e Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Armando Marques da Silva.
... O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início ao trabalho.
... solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relator: Conselheiro Mário Albertino Nunes
Recurso nº 66.915 - Recorrente: MARIANO MONTENEGRO FODOS. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram do recurso por não sido instaurada a fase litigiosa do procedimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira. Acórdão nº 106-4.201.

Recurso nº 99.147 - Recorrente: JOÃO CARVALHO DE ARAÚJO FILHO (FIRMA INDIVIDUAL). - Recorrida: DRF em Aracaju (SE). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para reduzir a exigência, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.202.

Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques
Recurso nº 66.107 - Recorrente: AUGUSTO JOÃO GOEBEL. - Recorrida: DRF em Pelotas (RS). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de nulidade da decisão e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.203.

Recurso nº 66.521 - Recorrente: JOSÉ GALHARDO (ESPÓLIO). - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.204.

Recurso nº 66.524 - Recorrente: MARIA LÚCIA ALMEIDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, acolheram a preliminar de nulidade da decisão por cerceamento do direito de defesa, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Srs. Conselheiros José do Nascimento Dias e Aquiles Rodrigues de Oliveira. - Acórdão nº 106-4.205.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias
Recurso nº 67.762 - Recorrente: ZENÓBIO FERNANDO POZZATO. - Recorrida: DRF em Nova Iguaçu (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, acolheram a preliminar de nulidade do lançamento arguida de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.206.

Recurso nº 68.090 - Recorrente: JOSÉ DE BARROS LIMA. - Recorrida: DRF em Corumbá (MS). - DECISÃO: Por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de diligência, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes (proponente) e, no mérito, por unanimidade de votos, deram provimento parcial para reduzir o montante do acréscimo patrimonial apurado a descoberto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.207.

Relator: Conselheiro Adelmo Martins Silva
Recurso nº 67.160 - Recorrente: MILTON RUY BERGER JÚNIOR. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.208.

Relator: Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna
Recurso nº 67.754 - Recorrente: JOSÉ JESUS DIAS FILHO. - Recorrida: DRF em Santos (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.209.

Recurso nº 68.428 - Recorrente: ROSANE DE SEQUEIRA CARVALHO. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro José do Nascimento Dias que dava provimento parcial. - Acórdão nº 106-4.210.

Relator: Conselheiro Benedito Onofre Evangelista
Recurso nº 101.399 - Recorrente: ANTONIO MAGNO DE AZEVEDO LACERDA. - Recorrida: DRF em Campos (RJ). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos o Sr. Conselheiro Marcelo Alberto Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.211.

Recurso nº 101.400 - Recorrente: VANDERLEY PEREIRA DA SILVA. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.212.

... para esta sessão, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início ao trabalho, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

RONALDO JAMES - Chefe da Secretaria
BENEDITO ONOFRE EVANGELISTA - Presidente

Ata da 719ª Sessão Ordinária da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 29 de janeiro de 1992, às 14 horas e 30 minutos.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na Sessão

... da Sessão do Primeiro Conselho de Contribuintes no Sotor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília (DF), reuniu-se a Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua sede, para a 719ª Sessão Ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Benedito Onofre Evangelista, tendo participado como Secretário o Senhor Ronaldo James. Mantiveram ainda presentes os Senhores Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, José do Nascimento Dias, Célso Machado, Zéleu Martins Silva, Paulo Irvin de Carvalho Vianna, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Armando Marques da Silva. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia do hoje, às oito horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relator: Conselheiro Mário Albertino Nunes
Recurso nº 60.314 - Recorrente: SPAÇO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Srs. Conselheiros José do Nascimento Dias e Benedito Onofre Evangelista que negavam provimento e o Sr. Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna que dava provimento. - Acórdão nº 106-4.213.

Recurso nº 60.315 - Recorrente: SPAÇO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Srs. Conselheiros José do Nascimento Dias e Benedito Onofre Evangelista que negavam provimento. - Acórdão nº 106-4.214.

Recurso nº 60.316 - Recorrente: SPAÇO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Srs. Conselheiros José do Nascimento Dias e Benedito Onofre Evangelista que negavam provimento. - Acórdão nº 106-4.215.

Recurso nº 60.317 - Recorrente: SPAÇO COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Srs. Conselheiros José do Nascimento Dias e Benedito Onofre Evangelista que negavam provimento. - Acórdão nº 106-4.216.

Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques
Recurso nº 66.832 - Recorrente: NAIVALDO JOSÉ BAIA DE ARAÚJO. - Recorrida: DRF em Santarém (PA). - DECISÃO: Vista ao Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes.

Recurso nº 66.903 - Recorrente: ESTELA REGINA FRIGERI. - Recorrida: DRF em São José do Rio Preto (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar arguida e, no mérito, por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.217.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias
Recurso nº 68.093 - Recorrente: EDNUNDO COUTINHO. - Recorrida: DRF em Vitória (ES). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Adelmo Martins Silva (Relator Designado), vencidos os Srs. Conselheiros José do Nascimento Dias (Relator), Mário Albertino Nunes e Benedito Onofre Evangelista que negavam provimento. - Acórdão nº 106-4.218.

Recurso nº 68.431 - Recorrente: HONORELINO MARQUES GOULART. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitaram a preliminar de decadência e, no mérito, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.219.

Relator: Conselheiro Adelmo Martins Silva
Recurso nº 67.453 - Recorrente: LISA PINHO RODRIGUES. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, rejeitaram as preliminares arguidas e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.220.

Relator: Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna
Recurso nº 101.014 - Recorrente: HIGHELI ST. SILVA DE JESU. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.221.

Relator: Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recurso nº 67.531 - Recorrente: ROSELI DE OLIVEIRA. - Recorrida: DRF em Niterói (RJ). - DECISÃO: Vista ao Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes.

Relator: Conselheiro Benedito Onofre Evangelista
Recurso nº 101.401 - Recorrente: CÉLIO MACHADO. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.222.

Relator: Conselheiro Célso Machado
Recurso nº 50.462 - Recorrente: VILLY CHAVES. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.223.

Recurso nº 63.235 - Recorrente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS. - Recorrida: DRF em Passo Fundo (RS). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.224.

Recurso nº 61.722 - Recorrente: ROBERTO DE SOUZA CONSONI. - Recorrida: DRF em Ribeirão Preto (SP). - DECISÃO: Vista ao Sr. Conselheiro Benedito Onofre Evangelista.

Recurso nº 61.294 - Recorrente: JOSÉ CARLOS SABBATINO DA SILVA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.225.

Relator: Conselheiro Benedito Onofre Evangelista
Recurso nº 49.732 - Recorrente: LABORATÓRIO BRISTOL QUÍMICA E FARMACÉUTICA LTDA. - Recorrida: DRF em São Paulo (SP). - DECISÃO: Por maioria de votos, rejeitaram a preliminar de diligência, vencido o Senhor Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna (proponente) e, no mérito, negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna (Relator Designado), vencidos os Srs. Conselheiros Benedito Onofre Evangelista (Relator) e Wilfrido Augusto Marques que davam provimento e o Sr. Conselheiro José do Nascimento Dias que dava provimento parcial. - Acórdão nº 106-4.226.

Relator: Conselheiro Célio Machado
Recurso nº 62.785 - Recorrente: CARLOS ALBERTO SÁ ANTUNES. - Recorrida: DRF em Pelotas (RS). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.227.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a sessão, convocando outra para o dia trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às oito horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscreevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

RONALDO IUNES
- Chefe da Secretaria -

BENEDITO ONOFRE EVANGELISTA
- Presidente -

Ata da 720ª sessão ordinária da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 30 de janeiro de 1992, às 09 horas e 30 minutos.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às nove horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília (DF), reuniu-se a Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua setingentésima vigésima sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Benedito Onofre Evangelista, tendo funcionado como Secretário o Senhor Ronaldo Iunes. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, José do Nascimento Dias, Célio Machado, Adelman Martins Silva, Paulo Irvin de Carvalho Vianna, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Armando Marques da Silva. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia vinte e nove de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relator: Conselheiro Mário Albertino Nunes
Recurso nº 64.170 - Recorrente: ARVOREDO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.228.

Recurso nº 64.171 - Recorrente: ARVOREDO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna que dava provimento. Ausente o Sr. Conselheiro Célio Machado. - Acórdão nº 106-4.229.

Recurso nº 64.295 - Recorrente: PLANISIST SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Ausente o Sr. Conselheiro Célio Machado. - Acórdão nº 106-4.230.

Relator: Conselheiro Wilfrido Augusto Marques
Recurso nº 63.842 - Recorrente: JM COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Retirado de pauta para aguardar retorno da Resolução nº 106-0.546.

Recurso nº 63.843 - Recorrente: JM COMERCIAL LTDA. - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Retirado de pauta para aguardar retorno da Resolução nº 106-0.546.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias
Recurso nº 64.303 - Recorrente: LORIELL HECK. - Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Conselheiro Adelman Martins Silva (Relator Designado), vencido o Sr. Conselheiro José do Nascimento Dias (Relator) que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.231.

Recurso nº 64.746 - Recorrente: WILLE COMERCIAL E INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso, para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Tendo o Sr. Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna dado provimento total. - Acórdão nº 106-4.232.

Recurso nº 64.747 - Recorrente: WILLE COMERCIAL E INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA. - Recorrida: DRF no Rio de Janeiro (RJ). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, deram provimento parcial ao recurso para adequar a exigência ao decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.233.

Relator: Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recurso nº 100.721 - Recorrente: VITOR GUERRA DA SILVA - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.234.

Recurso nº 100.722 - Recorrente: RONALDO VENÂNCIO DE CARVALHO - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.235.

Relator: Conselheiro Benedito Onofre Evangelista
Recurso nº 101.426 - Recorrente: ESCAPAMENTOS RONÇA LTDA. - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.236.

Recurso nº 101.427 - Recorrente: JAIR ABRÃO PÁDUA JÚNIOR - ME. - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento. - Acórdão nº 106-4.237.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encorrou a sessão, convocando outra para o dia de hoje, às doze horas e quinze minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscreevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

RONALDO IUNES
- Chefe da Secretaria -

BENEDITO ONOFRE EVANGELISTA
- Presidente -

Ata da 721ª sessão ordinária da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes realizada no dia 30 de janeiro de 1992, às 12 horas e 15 minutos.

Aos trinta dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois, às doze horas e quinze minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco "A", nº 94, em Brasília (DF), reuniu-se a Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes em sua setingentésima vigésima primeira sessão ordinária para julgamento dos recursos em pauta, sob a presidência do Conselheiro Benedito Onofre Evangelista, tendo funcionado como Secretário o Senhor Ronaldo Iunes. Estiveram ainda presentes à sessão os Senhores Conselheiros Mário Albertino Nunes, Wilfrido Augusto Marques, José do Nascimento Dias, Célio Machado, Adelman Martins Silva, Paulo Irvin de Carvalho Vianna, Aquiles Rodrigues de Oliveira e o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, Armando Marques da Silva. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e deu início aos trabalhos, solicitando ao Senhor Secretário que procedesse à leitura da ata da sessão realizada no dia de hoje às nove horas e trinta minutos, a qual, colocada em discussão, foi aprovada por unanimidade. A seguir foi iniciado o julgamento, havendo sido decidido:

Relator: Conselheiro Mário Albertino Nunes
Recurso nº 66.503 - Recorrente: MAURO LÚCIO PACHECO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.238.

Recurso nº 66.504 - Recorrente: MAURO LÚCIO PACHECO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Belo Horizonte (MG). - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna que dava provimento. - Acórdão nº 106-4.239.

Relator: Conselheiro José do Nascimento Dias
Recurso nº 67.443 - Recorrente: MÁRCIO LUIZ DE CARVALHO. - Recorrida: DRF em Londrina (PR). - DECISÃO: Por maioria de votos, não conheceram o recurso por não ter sido instaurada a fase litigiosa do procedimento, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencidos os Srs. Conselheiros Célio Machado e Aquiles Rodrigues de Oliveira. - Acórdão nº 106-4.240.

Recurso nº 99.627 - Recorrente: LINO & NOGUEIRA LTDA. - Recorrida: IRF em Ilhóus (BA). - DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. - Acórdão nº 106-4.241.

Relator: Conselheiro Adelman Martins Silva
Recurso nº 68.423 - Recorrente: ARNALDO MOREIRA HENRIQUE. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO). - DECISÃO: Por maioria de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna que dava provimento. - Acórdão nº 106-4.242.

Recurso nº 101.010 - Recorrente: ALDA MENDES CARVALHO - ME.- Recorrida: DRF em Divinópolis (MG).- DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento.- Acórdão nº 106-4.243.

Relator: Conselheiro Paulo Irvin de Carvalho Vianna

Recurso nº 64.727 - Recorrente: GILSON MERRINI.- Recorrida: DRF em Novo Hamburgo (RS).- DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro José do Nascimento Dias que negava provimento.- Acórdão nº 106-4.244.

Recurso nº 64.770 - Recorrente: AGROPecuária VALE DO FARINHA LTDA.- Recorrida: DRF em São Luís (MA).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, não conheceram o recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.245.

Recurso nº 64.771 - Recorrente: AGROPecuária VALE DO FARINHA LTDA.- Recorrida: DRF em São Luís (MA).- DECISÃO: Por unanimidade de votos, negaram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.- Acórdão nº 106-4.246.

Relator: Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira

Recurso nº 66.889 - Recorrente: RICARDO FARAH BAHIJ CHEMDA (FIRMA INDIVIDUAL).- Recorrida: DRF em Santos (SP).- DECISÃO: Retirado de pauta para aguardar retorno da Resolução nº 106-0.548.

Recurso nº 66.889 - Recorrente: RICARDO FARAH BAHIJ CHEMDA.- Recorrida: DRF em Santos (SP).- DECISÃO: Retirado de pauta para aguardar retorno da Resolução nº 106-0.548.

Relator: Conselheiro Benedito Onofre Evangelista

Recurso nº 101.428 - Recorrente: LOURIVALDO SEBASTIÃO DE CARVALHO - ME - Recorrida: DRF em Divinópolis (MG).- DECISÃO: Por maioria de votos, deram provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado, vencido o Sr. Conselheiro Mário Albertino Nunes que negava provimento.- Acórdão nº 106-4.247.

Após o julgamento, o Conselheiro Presidente deu vista oficial regimental, ao Sr. Procurador da Fazenda Nacional, das decisões prolatadas nos seguintes autos.

Recurso nº 60.824 - Recorrente: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA.- Recorrida: DRF em Goiânia (GO).- Acórdão nº 106-3.313.

Recurso nº 60.826 - Recorrente: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO).- Acórdão nº 106-3.324.

Recurso nº 60.827 - Recorrente: HOSPITAL SÃO LUCAS LTDA. - Recorrida: DRF em Goiânia (GO).- Acórdão nº 106-3.325.

Recurso nº 60.490 - Recorrente: CARLOS ROQUE SPODE.- Recorrida: DRF em Santa Maria (RS).- Acórdão nº 106-3.359.

Recurso nº 97.889 - Recorrente: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CAMPO ALEGRE LTDA.- Recorrida: DRF em Goiânia (GO).- Acórdão nº 106-3.715.

Recurso nº 100.381 - Recorrente: VANDA DA SILVA LOBO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrida: DRF em Florianópolis (SC).- Acórdão nº 106-3.788.

Recurso nº 61.001 - Recorrente: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO CAMPO ALEGRE LTDA.- Recorrida: DRF em Goiânia (GO).- Acórdão nº 106-3.729.

Recurso nº 65.769 - Recorrente: FRANCISCO S. MAIA (FIRMA INDIVIDUAL).- Recorrida: DRF em Porto Alegre (RS).- Acórdão nº 106-3.804.

Recurso nº 100.549 - Recorrente: GERALDO DÔNICO DE OLIVEIRA (EMPRESA INDIVIDUAL).- Recorrida: DRF em Juiz de Fora (MG).- Acórdão nº 106-3.825.

Recurso nº 63.862 - Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS ROCHINA LTDA.- Recorrida: DRF em Uberlândia (MG).- Acórdão nº 106-3.853.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia vinte e quatro de fevereiro de 1992, às nove horas e trinta minutos, quando serão julgados os recursos em pauta. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Senhor Presidente, depois de lida.

RONALDO TUNES - Chefe da Secretaria - BENEDITO ONOFRE EVANGELISTA - Presidente -

(Of. nº 32/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 293, DE 25 DE MAIO DE 1992

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.270/91, combinado com a Portaria nº 89/92 - SAF, resolve:

1. Republicar o quadro demonstrativo anexo à Portaria nº 119, de 14 de fevereiro de 1992, para alterar o quantitativo de cargos nos Níveis Médio e Auxiliar.
2. Os efeitos financeiros resultantes da aplicação desta Portaria retroagem a 1º de dezembro de 1991.

MARY BRITO SILVEIRA

ANEXO

NOME	CARGOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO	
		REFERENCIA	CLASSE	PADRAO
SANTOS	ESPECIALISTA	22	ESPECIAL	I
		23		
		15, 16, 17	B	I
		18, 19		
MEDI	ESPECIALISTA	07	A	I
		04		
MEDI	ESPECIALISTA	24	C	I
		19, 21		
		18	B	I
		19, 15, 16		
MEDI	ESPECIALISTA	07	A	I
		04		
MEDI	ESPECIALISTA	06	B	I
		04	A	I

(Of. nº 63/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
Departamento da Receita Federal

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 25 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 5º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, Declara a expressão monetária da UFIR diária para o período de 26 a 27 de maio de 1992:

DIAS	CR\$
26/5/92	1.610,26
27/5/92	1.630,78

LUIZ FERNANDO GUSMÃO WELLISCH

(Of. nº 783/92)

Coordenação do Sistema Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 25 DE MAIO DE 1992

O COORDENADOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19 da Instrução Normativa RF nº 88, de 9 de outubro de 1991, resolve:

1. O Anexo II do Ato Declaratório nº 142, de 19 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Instruções para preenchimento do DAREF

1. Número de vias a ser preenchido: duas vias, devidamente visadas pela unidade aduaneira da Receita Federal.
2. Destino das vias: 1ª via - agente arrecadador; 2ª via - interessado ou representante legal.
3. Pagamento: em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais.
4. Preenchimento do DAREF:

Campo	O que deve conter
01	Carimbo padronizado do COC
02	Data do vencimento. Ex. 06.09.90 (igual à data do recolhimento)
03	Repetir o número do COC do carimbo padronizado
04	Código 6525
07	Valor a ser recolhido em cruzeiros.
10	Total a ser recolhido (igual ao valor do campo 07)
14	Dezena do ato civil do recolhimento. Ex: 90
14	Mês e ano, referente ao dia do recolhimento. Ex: 09.90
14	Número da Declaração ou Guia de Exportação, Declaração de

Original com Defeito

6484

SEÇÃO 1

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 26 MAI 1992

Importação ou documento equivalente e a expressão: "CON-
TRIBUINTE FUNDAF - EXAME LABORATORIAL"

6ª Região Fiscal

REPRESENTAÇÃO Nº 9/92

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Substituto

(Of. nº 777/92)

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 18 DE MAIO DE 1992
3.20.10.00

O COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SRF nº 422/79, e com base no disposto no item III da Portaria MF nº 260, de 03 de maio de 1978, e tendo em vista o Parecer da Divisão de Legislação Plicada exarado no Processo nº 10168.003177/92-46,

declara a empresa TL PUBLICAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, com sede em São Paulo-SP, CEC/ME nº 43.629732/0001-58, credenciada pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste ato, para o fim de efetuar, com isenção do imposto de renda fonte, remessas para o exterior em pagamento de publicações em jornais e revistas, destinadas a promover, direta ou indiretamente, exportações brasileiras de mercadorias e/ou serviços.

JOSÉ ROBERTO MOREIRA DE MELLO

(Nº 88.014 - 25-5-92 - Cr\$ 96.600,00)

Superintendências Regionais da Receita Federal

3ª Região Fiscal

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Autorizações concedidas para realizações de sorteios, de acordo com a Lei nº 5.768, de 20/12/71, Decreto nº 70.951, de 09/08/72.

SOLICITANTE	MODALIDADE	Nº DO PROCESSO
	Nº DO CERTIFICADO	
CAMELO RIBEIRO & CIA LTDA	Dist. Grat. Prêmios Sorteio com Concurso 01/03/011/92	10380.003480/92-05
SÃO BRAZ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	Dist. Grat. Prêmios Sorteio com Concurso 01/03/012/92	10380.003492/92-86

PEDRO DARIO COELHO SAMPAIO

(Of. nº 778/92)

4ª Região Fiscal

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/92

PROCESSO Nº: 10410.000855/92-18
ASSUNTO : DISPENSA DE LICITAÇÃO

A fim de viabilizar o despacho de carga (frete), com base no disposto no Decreto-lei 2.300/86, artigo 22, inciso VII, e artigo 7, do Decreto 449/92, solicito a V.Sa., dispensar a licitação para emissão de empenho durante o exercício de 1992 em favor das empresas: Viação Aérea Rio Grandense S.A., Viação Aérea São Paulo S.A. e Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, para fornecimento de despacho de carga (frete).

Maceió-AL, 14 de maio de 1992
WELLINGTON BARBOSA PIMONBETRA
Chefe SECAD/DRF/MACEIÓ/AL

De acordo.

Dispensou a licitação com base na legislação citada. Emite-se as Notas de Empenho e formaliza-se processo, e informando que foi dado parecer favorável da Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas.

Encaminhe-se ao Sr. Superintendente Regional da Receita Federal da 4ª Região Fiscal em Recife-PE, para ratificação.

Maceió-AL, 14 de maio de 1992
IVALDO HÉLVIO PINTO RÉGO
Delegado da DRF/MACEIÓ/AL

RATIFICADO, a decisão do Delegado da Receita Federal em Maceió-AL, referente a autorização de despesa com dispensa de licitação fundamentada no artigo 22, inciso VII, do Decreto-lei nº 2300/86, para o despacho de carga (frete) diretamente junto às empresas concessionárias de transporte aéreo: VARIG S.A., VASP S.A. e TRANSBRASIL S.A., nos termos do artigo 24 do Decreto-lei 2.300/86.

Determino que se publique no Diário Oficial da União os mencionados despachos, na íntegra e em conjunto, no prazo de 72 horas, conforme dispõe o artigo 7º do Decreto 449, de 17 de fevereiro de 1992.

Recife-PE, 18 de maio de 1992
JARBAS BENEDITO D'ALMEIDA
Superintendente

(Of. nº 778/92)

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 do Decreto-lei número 2300/86, com a regulamentação que lhe foi dada pelo artigo 7º do Decreto 449, de 17.02.92, submeto à apreciação de V.Sa. a proposição de renovações trimestrais de assinaturas do Diário Oficial da União, com dispensa de licitação fundamentada no inciso X do artigo 22 do DL 2300/86.

Trata-se, no presente caso, de renovações trimestrais de 101 assinaturas da Seção I, 14 assinaturas da Seção II e 12 assinaturas da Seção III do Diário Oficial da União, indispensáveis ao funcionamento regular das Unidades da Receita Federal na Sexta Região Fiscal.

E de se solicitar que o vencimento de tais assinaturas ocorra em 11/06, 11/9 e 11/12 do corrente exercício e que as Notas de Empenho são emitidas observando-se sempre o limite orçamentário na natureza de despesa própria.

Dele Horizonte, 13 de maio de 1992

HAMILTON ALVES FRANCO
Chefe da SECAD

De acordo.

Reconheço, no presente situação, a dispensa de licitação com fundamento legal no inciso X do artigo 22 do DL 2300/86 e, em obediência ao disposto no artigo 9º do Decreto 449, submeto o assunto ao exame prévio da Douta Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA
Superintendente

Aprovo. Restitua-se à SRRF/60 RF para prosseguimento.

SEBASTIÃO MILITÃO DOS REIS
Procurador-Chefe da Procuradoria da
Fazenda Nacional em Minas Gerais

Tendo em vista o parecer do Sr. Procurador-Chefe da DPN/MG, submeto a presente à ratificação do Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal, em cumprimento ao disposto no art. 24 do DL 2300/86 e do art. 7º do Dec. 449, de 17.02.92.

Solicito à COPOL/DRPF providências no sentido de fazer publicar as justificativas, o reconhecimento e a ratificação da dispensa de licitação.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA
Superintendente

(Of. nº 778/92)

8ª Região Fiscal

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 1992

Ressarcimento de Despesas Incorridas na Reprodução de Documentos

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item IV da Instrução Normativa SRF nº 69, de 04/05/87 resolve:

Disciplinar, no âmbito da 8ª Região Fiscal e na forma a seguir, o ressarcimento do custo correspondente às despesas incorridas na reprodução de documentos, pertencentes aos arquivos do Departamento da Receita Federal.

1. O fornecimento de cópias ou segundas vias de documentos está condicionado ao recolhimento prévio da importância em cruzeiros correspondente ao valor resultante da conversão das quantidades de UFIR - Unidade Fiscal de Referência abaixo discriminadas pelo valor desta no mês de entrada da solicitação.

1.1 - 4,00 UFIR por conjunto de documentos até 10 cópias ou telas emitidas eletronicamente, acrescido de 0,40 UFIR por cópia excedente;

1.2 - 5,00 UFIR para cada 2ª via do Cartão de Identificação do Contribuinte (CIC) do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.3 - 10,00 UFIR para cada 2ª via do Cartão do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

2. A solicitação será feita através de formulário conforme modelo anexo a esta Ordem de Serviço, com exceção dos casos de requisição judicial ou de órgãos públicos.

3. Em vista das normas legais que determinam o sigilo na guarda e divulgação de informações de natureza fiscal, a formulação do pedido e o recolhimento das cópias somente poderão ser efetivados pelo próprio interessado ou seu representante legal.

4. O valor será previamente recolhido no Banco do Brasil S/A, a crédito do FUNDAF - Fundo de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento das Atividades de Fiscalização, através do código 6525, em DHRF preenchido em três vias, observando-se, quanto ao seu preenchimento, as Instruções contidas no Ato Declaratório SRF/CSAR n.008 de 14/05/87 e da Instrução Normativa SRF n.002 de 01/10/91.

5. Não haverá ressarcimento de despesas nos casos de atendimento a solicitação feita:

5.1 - pelos órgãos integrantes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

5.2 - por outros órgãos públicos, desde que mantenham convênio com o Departamento da Receita Federal para troca de informações;

5.3 - pela Justiça Federal e pela Justiça do Trabalho;

5.4 - pelas Justicças dos Estados desde que expressamente declarada a gratuidade pelo Juiz requissitante.

6. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor dentro de 3 (três) dias contados da data de sua publicação, revogando-se a Ordem de Serviço n.º 6 de 03/07/91.

AMOURY MACIEL

ANEXO

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL
C.A., FISCAL FISCAL

SOLICITAÇÃO DE COPIA OU 2ª. VIA
DE DOCUMENTO Nº _____

INTERESSADO: _____																	
CPF/CGC: _____																	
IDENTIDADE (tipo, nº, órgão emissor): _____																	
ENDEREÇO: _____		TELEFONE: _____															
Bairro: _____		Cidade: _____															
DOCUMENTOS SOLICITADOS: _____																	
FINALIDADE: _____																	
DATA: _____ ASSINATURA: _____																	
<table border="1"> <tr> <td>VALOR A SER RECOLHIDO</td> <td>RECOLHIMENTO</td> <td>AUTORIZADO A ENTREGA</td> </tr> <tr> <td>ATE 10 COPIAS _____</td> <td>BANCOS _____</td> <td></td> </tr> <tr> <td>EXCERTETE _____</td> <td>AGÊNCIAS _____</td> <td></td> </tr> <tr> <td>2ª. VIA CPF/CGC _____</td> <td>DATA: _____</td> <td></td> </tr> <tr> <td>TOTAL _____</td> <td></td> <td>CARIMBO/DATA ASSINATURA</td> </tr> </table>			VALOR A SER RECOLHIDO	RECOLHIMENTO	AUTORIZADO A ENTREGA	ATE 10 COPIAS _____	BANCOS _____		EXCERTETE _____	AGÊNCIAS _____		2ª. VIA CPF/CGC _____	DATA: _____		TOTAL _____		CARIMBO/DATA ASSINATURA
VALOR A SER RECOLHIDO	RECOLHIMENTO	AUTORIZADO A ENTREGA															
ATE 10 COPIAS _____	BANCOS _____																
EXCERTETE _____	AGÊNCIAS _____																
2ª. VIA CPF/CGC _____	DATA: _____																
TOTAL _____		CARIMBO/DATA ASSINATURA															
RECEBI CONFORME SOLICITAÇÃO																	
DATA: _____ ASSINATURA: _____																	

SOLICITAÇÃO DE COPIA OU 2ª. VIA DE DOCUMENTO	
INTERESSADO: _____	DATA PREVISTA PARA ENTREGA
CPF/CGC: _____	

DESPACHOS

Processo : 10845.004405/92-11
Assunto : Dispensa de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Santos

JUSTIFICATIVA : De acordo com o D.L. 2300/86 Art.º 22 Inc. VII e Art.º 24, visto tratar-se de Concessionária de Serviço Público e conforme Decreto 449 de 17.02.92 Art.º 7º, solicitamos a dispensa de licitação para aquisição de passagens rodoviárias para os funcionários da DRF Santos, através da empresa Rápido Zefir Jr. Ltda.

GENY SOUTO DE OLIVEIRA
Chefe Secad

DESPACHO : Conforme justificativa supra, a aquisição com dispensa de licitação de passagens rodoviárias possui amparo legal conforme Artigo 22 Inc. VII do D.L. 2300/86

WILMA GIANNINI FORMENTI GASI
Delegado Adjunto

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Santos, R A T I F I C O a presente dispensa de licitação para aquisição de passagens rodoviárias.

Examinou-se ao DPA/SECOPM, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o decreto nº 449/92 - Art.º 7º, solicitando sua posterior devolução à DRF Santos.

Em 20 de maio de 1992
MARTA ALETH LIMA RASMUSSEN
Superintendente Adjunto - 8a. RF

(Of. nº 778/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro
Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Delegado Regional da DESAL, em 18.06.91
9200051325 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DE PAES MENDONÇA S.A. LTDA - Reforma estatutária (AGE de 26.12.90).

- Pelo Chefe de Divisão da DECUR/REORF, em 18.05.92
9200041384 - MIDBANK-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 1.414.528.025,32 para Cr\$ 16.358.327.841,90; aumento de capital de Cr\$ 16.358.327.841,90 para Cr\$ 21.608.327.054,70; reforma estatutária (AGO/E de 30.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DECUR/REORF, em 19.05.92
9200037956 - EBAOIVAL-E. BAGGIO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Aumento do capital de Cr\$ 9.560.000,00 para Cr\$ 99.200.000,00; alteração contratual (Instrumento de 14.05.92).

- Pelo Delegado Regional da DECUR, em 20.05.92
9200038842 - BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S.A. - Cancelamento da autorização para funcionar da agência de Ivinhema-MS.

- Pelo Chefe de Divisão da DECUR/REORF, em 20.05.92
9200041372 - BAMIENDUS MIDLAND ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 442.134.147,70 para Cr\$ 5.113.077.239,45; reforma estatutária (AGO de 30.04.92).

9200041377 - MIDBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 17.007.214,10 para Cr\$ 229.060.706,51; reforma estatutária (AGO de 30.04.92).

9200041393 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO MEIO OESTE CATARINENSE LTDA CREDIMOC - Reforma estatutária (AGE de 04.05.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DECUR/REORF, em 21.05.92
9200041398 - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 6.082.376.376,38 para Cr\$ 70.335.266.519,72; reforma estatutária (AGO/E de 23.04.92).

9200041888 - PARANÁ BANCO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 440.940.000,00 para Cr\$ 5.195.980.000,00; reforma estatutária (AGO/E de 22.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/REORF, em 21.05.92
9200004239 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SOLEDADE LTDA - Reforma estatutária (AGO/E de 28.02.92).
9200007215 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SANTOAGUSTENSE LTDA - Reforma estatutária (AGO/E de 05.03.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 21.05.92
9200030321 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DA BRAZCO MAPRI LTDA - Reforma estatutária (AGE de 13.03.92).
9200030308 - COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Correção da expressão monetária do capital social de Cr\$ 5.665.900,00 para Cr\$ 47.154.645.000,00 (AGO de 07.04.92).
9200020972 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DO GRUPO COMERCIAL DIEDERICHSEN SANTA EMÍLIA LTDA - Reforma estatutária (AGO/E de 25.02.92).

9200024641 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO LTDA - Reforma estatutária (AGO/E de 18.03.92).

- Pelo Assistente da DESPA/REORF, em 21.05.92
9200006811 - INVEST-SUL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 25.321.400,00 para Cr\$ 253.094.920,00; alteração contratual (Instrumento de 18.03.92).
9200033107 - ACI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 15.300.000,00 para Cr\$ 39.126.030,00; alteração contratual (Instrumento de 31.03.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEBRA/REORF, em 22.05.92
9200004319 - CREDILEGIS - COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUA DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL LTDA - Autorização para funcionar, por prazo indeterminado e aprovação do estatuto social (AGE de 07.12.91).
9200024741 - BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. - Aumento de capital de Cr\$ 6.000.000.000,00 para Cr\$ 10.000.000.000,00; reforma estatutária (AGE de 22.01.92).

- Pelo Chefe de Núcleo da DEFOR/NUORF, em 25.05.92
9200038736 - BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 938.916.120,00 para Cr\$ 3.768.941.539,56; aumento de capital de Cr\$ 3.768.941.539,56 para Cr\$ 10.010.502.750,00; reforma estatutária (AGO/E de 20.04.92).
9200040497 - BANCO DO ESTADO MARANHÃO S.A. - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr\$ 3.525.900.000,00 para Cr\$ 28.674.849.185,77; redução do capital de Cr\$ 38.674.849.185,77 para Cr\$ 29.099.275.000,00, por absorção de prejuízos; reforma estatutária (AGO/E de 24.04.92).

(Of. nº 321/92)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 1992

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do artigo 26 do Regulamento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 33, inciso IX, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, com a redação dada pela Lei nº 8.127, de 20.12.90, e o que consta do Processo CNSP nº 006/92, de 16.04.92, resolveu:

Art. 1º - Referendar o ato de cassação da autorização concedida à Companhia Ameca de Seguros Gerais para operar em seguros privados, levado a efeito pela Portaria nº 1.302, de 30.12.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, publicada no DOU de 03.01.92.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 1992

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do artigo 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 36 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, com a redação dada pelo Decreto nº 75.072, de 09.12.74, e tendo em vista o que consta do Processo nº CNSP nº 005/92, de 16 de abril de 1992, resolveu:

Art. 1º - Referendar a designação do Diretor-Fiscal para a Ajax Companhia Nacional de Seguros, levada a efeito pela Portaria nº 065, de 03 de abril de 1992, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 1992.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 1992

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do artigo 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do artigo 36 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, com a redação dada pelo Decreto nº 75.072, de 09.12.74, e tendo em vista o que consta do Processo nº CNSP nº 004/92, de 16 de abril de 1992, resolveu:

Art. 1º - Referendar a designação do Diretor-Fiscal para a Catarinense de Seguros S.A., levada a efeito pela Portaria nº 12, de 16 de janeiro de 1992, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 1992.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 1992

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do artigo 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão realizada nesta data, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 003/92, de 16.04.92, resolveu:

Art. 1º - Alterar o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CNSP nº 024/87, de 17.12.87, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º - A Comissão será constituída por um representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, a quem compete a presidência; da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP; do Instituto de Resseguros do Brasil - IRB; do Banco Central do Brasil - BACEN; da Caixa Econômica Federal - CEF; da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASSEG; de Secretaria Nacional de Habitação do Ministério da Ação Social; da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - ABECIP; da Associação Brasileira de COMAR - ABC; e da Coordenação Nacional dos Mutuários”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 6 DE MAIO DE 1992

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do artigo 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão realizada nesta data, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 012/91, de 13.08.91, resolveu:

Art. 1º - Aprovar as seguintes alterações à Resolução CNSP nº 008/91, de 03.12.91:

- As tabelas previstas no artigo 19 terão seus valores corrigidos conforme se anexos à esta Resolução;
- Incluir parágrafo único no artigo 19 com a seguinte redação: “Parágrafo Único: A SUSEP poderá reajustar, periodicamente as importâncias constantes da tabela, observada a variação dos valores correspondentes à remuneração dos setores públicos, privados e especialmente a variação de remuneração dos dirigentes de empresas estatais.”
- Alterar o artigo 39 que passará a ter a seguinte redação: “Art. 39 - A condução dos regimes especiais de Direção Fiscal e Intervenção caberá a servidores ativos ou inativos da Superintendência de Seguros Privados, restrição não prevista para o exercício das funções de Liquidante”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO
TABELA ANEXA

Regime	Categoria	Valor da Remuneração	
		Servidor em Atividade	Servidor Aposentado e Outros
Liquidação	A	566.155,15	1.132.310,34
	B	472.262,49	944.524,99
	C	381.265,08	762.530,17
Intervenção	A	566.155,15	1.132.310,34
	B	472.262,49	944.524,99
	C	381.265,08	762.530,17
Direção-Fiscal	A	472.909,39	945.818,79
	B	394.480,86	788.961,72
	C	318.470,72	636.941,45

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 6 DE MAIO DE 1992

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão realizada nesta data, e tendo em vista o que consta do Processo CNSP nº 010/92, de 16.04.92, resolveu:

Art. 1º - Eliminar a exigência de depósito vinculado, previsto na alínea "a" do art. 12 da Resolução CNSP nº 16/88, de 20.12.88, para as sociedades seguradoras do Ramo Vida obter autorização para operar no "Seguro de Assistência Médica e/ou Hospitalar".

Art. 2º - Em consequência, o art. 12 da referida Resolução passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Para obter autorização para operar no "Seguro de Assistência Médica e/ou Hospitalar" deverá a seguradora demonstrar capacidade técnica suficiente, a critério da SUSEP."

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 1992

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto no art. 29 do Decreto nº 93.871, de 23.12.86, cujo art. 1º dá nova redação ao art. 16 do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 20/87, de 30.10.87, resolveu:

Art. 1º - Alterar a alínea "c" do art. 2º da Resolução CNSP nº 17/88, de 20.12.88, modificada pelo art. 1º da Resolução CNSP nº 16/89, de 21.07.89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) tem no mínimo o capital de Cr\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros), totalmente subscrito e integralizado, sujeito a esta parâmetro e elevação dos mesmos percentuais e épocas exigidos, para as sociedades seguradoras."

Art. 2º - O limite mínimo de capital estabelecido nesta Resolução será atualizado mensalmente, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, a partir do percentual fixado para o mês de abril de 1992.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 6 DE MAIO DE 1992

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em Sessão realizada nesta data, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 8º da Lei nº 6.435, de 15.07.77 e pelos incisos II e parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 21/77, de 27.09.77, resolveu:

Art. 1º - Fixar em Cr\$ 376.000.000,00 (trezentos e setenta e seis milhões de cruzeiros), para cada um dos grupamentos de operação (Pecúlio e Renda), o Fundo de Constituição para as sociedades civis sem fins lucrativos que venham a ser fundadas a partir desta data, com a finalidade de operar como entidade de previdência privada aberta.

Art. 2º - O Fundo de Constituição será formado por iniciativa do grupo fundador da sociedade e se constituirá em adiantamento das contribuições dos planos de benefícios de que venham a ser subscritores e participantes.

Art. 3º - A integralização do Fundo de Constituição será de 50% (cinquenta por cento) em dinheiro ou em títulos públicos federais e o restante na forma a ser estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Art. 4º - Os valores do Fundo de Constituição fixados nesta Resolução serão atualizados monetariamente, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, a partir do percentual fixado para o mês de abril de 1992.

Art. 5º - A entidade aberta de previdência privada sem fins lucrativos somente poderá operar em unidades da Federação para a qual foi autorizada, uma vez que tenha instalada sua representação na capital ou em cidade onde estejam os riscos pelos quais deva responder.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução CNSP nº 013/91, de 03.12.91 e demais disposições em contrário.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

(Of. nº 57/92)

PORTARIA Nº 89, DE 11 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1144/92, resolveu:

Aprovar a alteração introduzida nos artigos 1º e 5º do Estatuto Social da LONDON SEGURADORA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberações de seus acionistas em Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 10 de março de 1992, destacadas as seguintes:

I - mudança de sua denominação social para SUN ALLIANCE SEGURADORA S/A;

II - aumento de seu capital social de Cr\$905.411.927,04 (novecentos e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos) para Cr\$ 8.060.489.063,48 (oito bilhões, sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, sessenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos), mediante a apropriação de reservas disponíveis, incluída a correção monetária do capital;

III - redução de seu capital social de Cr\$8.060.489.063,48 (oito bilhões, sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, sessenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos) para Cr\$6.241.829.888,00 (seis bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), a fim de absorver prejuízos, conforme artigo 173 da Lei nº 6.404/76.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

LONDON SEGURADORA S.A.

C.G.C. Nº 33.065.699/001-27

ATAS DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS CUMULATIVAMENTE REALIZADAS EM 10 DE MARÇO DE 1992

DATA E HORÁRIO: Dez de março de mil, novecentos e noventa e dois, às 10:00 horas. LOCAL: Sede Social, na Rua Conselheiro Saravia, 28 - 6ª andar, nesta cidade. PUBLICAÇÕES: Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e exercício findo em 31.12.91 e Parecer dos Auditores Independentes no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Jornal do Commercio do dia 27 de fevereiro de 1992. QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social. CONVOCAÇÃO: Convites diretamente endereçados aos Srs. Acionistas. MESA: Presidente, Sr. João Manuel Picado Horta, Diretor Presidente, Secretário, Sr. José Olympio Magalhães Bastos, Diretor Vice-Presidente. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA: Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1991, destinação do lucro líquido do exercício, correção monetária do capital social e eleição da Diretoria, com fixação de seus honorários. DELIBERAÇÃO: Não estando instalado o Conselho Fiscal, foram aprovados os documentos inicialmente mencionados, de modo unânime, abstenendo-se de votar os acionistas legalmente impedidos, sem ter havido algum pedido de esclarecimento aos administradores nem aos auditores independentes. Da mesma maneira, foi aprovada a correção monetária do capital realizado, no valor de Cr\$ 7.154.080.349,62 (Sete bilhões, oitenta e quatro milhões, oitenta mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos), cuja capitalização seria procedida na Assembleia Geral Extraordinária, uma vez que outras Reservas seriam também utilizadas para efeito de aumento do capital social. Quanto ao lucro de Cr\$ 75.683.627,76 (Setenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e seis centavos) equivalente ao lucro do exercício de 1991 de Cr\$ 239.754.031,21 (Duzentos e trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, trinta e um cruzeiros e vinte e um centavos) menos o prejuízo do exercício de 1990 - corrigido pela índice oficial de Cr\$ 164.070.403,45 (Cento e sessenta e quatro milhões, setenta mil, quatrocentos e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) ficou aprovado que seria compensado do saldo negativo da correção monetária decorrente do art. 3º da Lei 8.200/91. Finalmente, os senhores acionistas decidiram realocar com mandato de 2 (dois) anos, para Diretor Presidente, o Sr. JOÃO MANUEL PICADO HORTA, português, casado, segurador, CPF nº 787.456.877-72, residente e domiciliado nesta Cidade, na Avenida Rui Barbosa, 684 - apto. 1101, portador da cédula de identidade de estrangeiro nº 0886165, para Diretores Vice-Presidentes, o Sr. JOSÉ OLYMPIO MAGALHÃES BASTOS, brasileiro, casado, segurador, CPF nº 093.984.497-49, residente e domiciliado nesta Cidade, no Largo dos Leões, 81 - apto. 902, portador da Carteira de Identidade CRR-CJ nº 10.878-4, Sr. DAVID JOHN WARBLY, britânico, casado, segurador, CPF nº 024.815.977-10, residente e domiciliado nesta Cidade, na Avenida Nereu Moreira, 428 - apto. 402, portador da Cédula de Identidade de estrangeiro nº 0256719; e para Diretores sem designação especial os Srs. NINTEM EGERT GIGACON, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 052.618.648-87, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Reinaldo Cajado, 493, portador da carteira de identidade da OAB nº 17.191-SP, ARLINDO VIEIRA, brasileiro, casado, segurador, CPF nº 029.144.257-91, residente e domiciliado na Rua 41, nº 91, bairro de Piratininga, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº 38.254 e CARLOS MANUEL MARTINS, português, casado, segurador, CPF nº 189.734.707-78, residente e domiciliado na Rua Lemos Cunha, nº 389, apto. 701, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 38.253. Logo a seguir a Assembleia fixou os honorários da Diretoria, com remuneração média mensal, global, de até Cr\$ 55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), reajustáveis mensalmente pelo menor valor percentual da inflação que for estabelecido por órgãos particulares ou governamentais ou a ser rateada entre eles. ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA: Aumento do capital social - destinação do lucro líquido do exercício do exercício de 1991 - correção monetária dos anos 1990/1991 (art. 3º da Lei 8.200/91) com redução correspondente do Capital Social, e mudança de denominação social da London Seguradora S.A. DELIBERAÇÃO: Também de modo unânime, foi aprovado o aumento do capital social de Cr\$ 905.411.927,04 (Novecentos e cinco milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e quatro centavos) para Cr\$ 8.060.489.063,48 (Oito bilhões, sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, sessenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos), mediante a incorporação das seguintes parcelas: a) Cr\$ 7.154.080.349,62 (Sete bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, oitenta mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos) total da Reserva Via Correção Monetária do Capital Realizado, b) Cr\$ 957.263,31 (Novecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e trinta e um centavos) da Reserva de Doações e Subvenções, provenientes de incentivos fiscais, corrigidos pelos índices oficiais e c) Cr\$ 39.523,51 (Trinta e nove mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e cinquenta e um centavos) parte da Reserva para Integridade do Capital, conforme previsto no § 2º do artigo 193 da Lei 6.404/76, sem emissão de novas ações. A seguir, os Senhores acionistas, unanimemente, resolveram reduzir o capital social de Cr\$ 8.060.489.063,48 (Oito bilhões, sessenta milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil, sessenta e três cruzeiros e quarenta e oito centavos) para Cr\$ 6.241.829.888,00 (Seis bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), por absorção do saldo negativo da correção monetária, Cr\$ 1.894.342.802,24 (Um bilhão, oitocentos e noventa e quatro milhões, trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e três cruzeiros e vinte e quatro centavos), decorrente do resíduo previsto no Art. 3º da Lei 8.200/91. Liquidado dos lucros do exercício de 1991 no valor de Cr\$ 75.683.627,76 (Setenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e vinte e sete cruzeiros e sessenta e dois centavos), conforme previsto no artigo 173, da Lei nº 6.404/76, mantendo-se o mesmo número de ações. Por final, com unanimidade dos acionistas presentes, foi aprovada a alteração da denominação social da London Seguradora S.A. para SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A. MODIFICAÇÃO ESTATUTÁRIA: Tendo em vista a decisão da Assembleia Geral Ordinária de 25 de maio do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - A SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A., nova denominação da LONDON SEGURADORA S.A., se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhes for aplicável" e "Artigo 5º - O Capital Social da Sociedade devidamente integralizado é de Cr\$ 6.241.829.888,00 (Seis bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), dividido em 393.856 (Trezentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 15.848,00 (Quinze mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) cada uma. VISTANTE: O Sr. Presidente fez questão de consignar a agradecer a presença do Sr. Raymond Moore, Gerente de Operações da Acionista majoritária, que foi convidado a assistir à Assembleia como observador. O Sr. Moore, antes do encerramento da Assembleia, pediu licença para dirigir algumas palavras a todos os presentes, com encorajamentos sobre os objetivos e estratégia globais do Grupo SUN ALLIANCE, terminando por felicitar a Diretoria e o Pessoal da London Seguradora pelo bom desempenho em circunstâncias difíceis e apresentando a todos os agradecimentos em seu nome e no do Grupo acionistas majoritários. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA CONFERÊNCIA: Os incidentes no ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, ACIONISTAS PRESENTES: Jorge Crível Vargas, como representante da Sun Alliance Insurance Overseas Limited, João Manuel Picado Horta - José Olympio Magalhães Bastos. CERTIFICÓ: Como a presente é cópia fiel extraída do original. Rio de Janeiro, 10 de março de 1992. José Olympio Magalhães Bastos: Secretário.

ESTATUTO SOCIAL - SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRazo DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL.

Art. 1º - A SUN ALLIANCE SEGURADORA S.A., nova denominação da LONDON SEGURADORA S.A. se regerá pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Sociedade tem sede e fora na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar, manter e extinguir Agências, Filiais, Sucursais, Escritórios e Representações em qualquer localidade do País, a juízo e critério da Diretoria, observadas as formalidades legais e regulamentares.

Art. 3º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A Sociedade tem por objeto a exploração, no País, das operações de seguros e de resseguro dos Ramos Elementares, tal como definido na legislação em vigor, podendo ainda participar do capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS.

Art. 5º - O Capital Social da Sociedade devidamente integralizado é de Cr\$ 6.241.829.888,00 (Seis bilhões, duzentos e quarenta e um milhões, oitocentos e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros), dividido em 393.856 (Trezentos e noventa e três mil, oitocentos e cinquenta e seis) ações ordinárias, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 15.848,00 (Quinze mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros) cada uma. Art. 6º - As ações da Sociedade são individuais, podendo pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou não, habilitadas a adquirir títulos de conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Único - Aos acionistas fica assegurado o direito de preferência na subscrição ou aquisição de ações dos acionistas que pretendo alienar suas ações e/ou seus direitos de subscrição.

Art. 7º - As ações serão representadas por certificados, assinados por dois diretores e inscritas nos livros da Sociedade, com observância de todas as formalidades legais.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá emitir caudatos ou títulos múltiplos de ações, que serão desdobrados quando solicitados pelos acionistas a preço não superior ao custo.

Art. 8º - A expressão monetária do valor do Capital Social realizado será corrigida anualmente.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral será constituída pelo reunião dos acionistas, observado estes estatutos e as disposições legais vigentes.

Art. 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, sob a presidência do Diretor Presidente e, em sua falta ou impedimento, pelo Vice ou, na falta ou impedimento deste, por um dos Diretores presentes.

Parágrafo Primeiro - Os anúncios da primeira convocação das Assembleias são publicados pelo menos 3 (três) vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro jornal de grande circulação, também da sede, com antecedência mínima de oito dias, e em segunda convocação com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo segundo - O Presidente da Assembleia convocará um ou dois acionistas presente para secretariar a mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 11 - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, até 31 de março e as Extraordinárias tantas vezes quanto convocadas em forma legal.

Art. 12 - Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações, até que seja realizada a Assembleia ou o fim se efeito a convocação.

Art. 13 - As deliberações das Assembleias serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, inclusive para eleger e destituir os Diretores da Sociedade, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Parágrafo Único - A cada ação corresponde um voto.

Art. 14 - Verificando-se a ausência de quórum de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condições designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

Art. 15 - Os acionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatários com plenos poderes, observadas as restrições legais.

Parágrafo Único - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até às 17:00 horas da véspera das reuniões.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, composta de, no mínimo 3 (três) membros, no máximo 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, sendo um Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e três Diretores sem designação especial. Compete à Assembleia Geral decidir sobre o número de Diretores a serem eleitos, de conformidade com o preceito supra. O mandato dos Diretores é de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Ao presidente compete: a) presidir as Assembleias Gerais, b) presidir as reuniões da Diretoria, com voto de qualidade; c) atribuir encargos específicos aos Diretores Vice-Presidentes e aos demais Membros da Diretoria e orientá-los no exercício de suas funções;

Parágrafo Segundo - Aos Vice-Presidentes compete a) substituir o Presidente em conjunto ou, separadamente, por indicação expressa do Diretor Presidente, nos seus impedimentos eventuais e nos casos de ausência por férias ou licença; b) exercer as atribuições que lhes forem indicadas pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Terceiro - Aos Diretores, sem designação especial, compete: a) assistir os Diretores Presidente e Vice-Presidentes, com eles colaborando na Administração social, b) executar as atribuições específicas que lhes forem indicadas pelo Diretor Presidente.

Art. 17 - A Investidura no cargo do Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", dispensada a caução em garantia do seu mandato.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á, validamente, com a presença de, pelo menos 3 (três) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de ausência, férias ou impedimentos eventuais do Diretor, a Diretoria escolherá aquele que exercerá as funções do mesmo cumulativamente e sem que lhe assista direito a qualquer vantagem pecuniária;

Parágrafo Segundo - Os honorários mensais da Diretoria serão fixados, anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 19 - Em caso de vaga de Diretor, os restantes designarão um substituto para o cargo, até que se realize a próxima Assembleia Geral. A qual poderá deliberar sobre o seu provimento, elegendo o substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Art. 20 - Compete à Diretoria: a) Fixar a administração geral dos negócios da Sociedade; b) Implementar planos e programas aprovados; c) Submeter à Assembleia Geral o relatório, as contas dos negócios da Sociedade, o parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, se houver, bem como, proposta para alteração do estatuto social; d) Adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como, ceder direitos reais das quais a Sociedade seja titular; e) Remunerar a diretores e contratar obrigações de qualquer natureza inclusive prestar fiança: desde que não implique em ato de liberalidade ou mero favor nem violar a proibição de que trata o art. 73, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966 ou de qualquer norma que regule as atividades das Companhias Seguradoras; f) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente; g) Decidir sobre a criação ou extinção de Agências, Filiais, Sucursais, Escritórios e Representações no País e no Exterior; h) Escolher, nomear e destituir auditores independentes; i) Nomear procuradores, aos quais poderá conferir poderes para a prática de atos e operações, movimentar contas em bancos, endossar, assinar cheques, aplicações e escrituras públicas, fixando a duração do mandato, exceto o "ad-judicial", que poderá ser por prazo indeterminado; j) Propor distribuição de resultados, inclusive a conversão em capital das reservas para tal fim autorizadas;

Parágrafo Único - Os atos previstos nas letras d) e) h) e) deste artigo podem ser praticados por dois Diretores em conjunto.

Art. 21 - A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, bem como, em atos, contratos e mandatos, será sempre exercida por dois Diretores, podendo, entretanto, qualquer deles representar isoladamente a Sociedade perante as repartições públicas e os órgãos fiscalizadores de suas operações.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de três membros e igual número de suplentes; mas seu funcionamento não será permanente.

Art. 23 - O Conselho Fiscal só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que re presentem, no mínimo, um décimo das ações da Sociedade.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral de que trata este artigo elegerá os membros do Conselho Fis cal e o seu período de funcionamento terminará na próxima Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

Art. 24 - Os membros do Conselho Fiscal terão a competência fixada pela lei e sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral em que for instalado, observados os limites mínimos da Lei.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 25 - O exercício social da Sociedade compreende o período de 11 de Janeiro a 31 de dezembro.

Art. 26 - O balanço patrimonial e as demonstrações financeiras acrescidas ou diminuídas dos valores mencionados no Art. 202 da Lei 6.404, de 1976, serão levantados em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27 - Do resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e de provisão para o imposto de Renda, serão retirados, sucessivamente e na ordem abaixo, as seguintes percentagens calculadas sobre os lucros que remanescerem depois de deduzida a participação anteriormente calculada: a) 3% (três por cento) para gratificação aos empregados, a título de participação nos lucros da Sociedade, obedecendo o critério que for estabelecido pela Diretoria; b) do resultado líquido que permanecer, depois de calculada a participação acima, que constituirá o lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na cons tituição da Reserva Legal que não excederá de vinte por cento do capital social; c) o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido para distribuição aos acionistas, sob a forma de dividendos; e d) o saldo que houver a Assembleia deliberará sobre a sua destinação.

Art. 28 - A participação dos empregados nos lucros do exercício, só será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a que se refere a letra c do artigo 27.

Art. 29 - A Sociedade levantará balanços semestrais, e, por deliberação da Diretoria, poderá declarar dividendos intermediários, à conta dos lucros apurados nesses balanços.

Art. 30 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos da data do aviso de sua distribuição prescreverão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO VII

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 31 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

(Nº 88.067 - 25-5-92 - Cr\$ 1.175.530,00)

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela Portaria SUSEP nº 086, de 13 de março de 1991, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-01387/92, re solve:

Approvar a alteração introduzida no artigo 3º do Estatuto Social da GERAL DO COMÉRCIO SEGURADORA S/A, com sede na cidade de São Paulo-SP, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$2.050.000.668,00 (dois bilhões, cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 6.622.000.668,00 (seis bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), mediante a apropriação do parte da correção monetária do capital conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de março de 1992.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

GERAL DO COMÉRCIO SEGURADORA S.A.

C.G.C./I.E. nº 61.802.906/0001-14

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 31 DE MARÇO DE 1992

Em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois, às 11:00 horas, na sede social, na Rua Funchal, 160 - 5º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da GERAL DO COMÉRCIO SEGURADORA S.A., convocados por edital publicado nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Gazeta Mercantil", ambos nas edições de 21, 24 e 25 de março do corrente ano, do seguinte teor: "Assembleia Geral Ordinária - Os Senhores Acionistas da Geral do Comércio Seguradora S.A. são convocados pelo Conselho de Administração do Conselho de Administração: 1) ler o montante global da remuneração dos administradores; 2) aprovar a correção da expressão monetária do capital social de Cr\$ 2.050.000.668,00 (dois bilhões, cinquenta milhões e seiscentos e sessenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 6.622.000.668,00 (seis bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões e seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), com a consequente alteração do artigo 3º do Estatuto Social, São Paulo-SP, 10 de março de 1992. Conselho de Administração - Luiz Roberto Ortiz Nascentino - Presidente. Compromisso pelas assinaturas lançadas no livro próprio, o comparecimento de acionistas em número legal, presentes, ainda, administradores da análise e discussão referida matéria bem como os demais itens constantes da pauta, deliberaram os presentes, por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, dos Relatórios e Contas da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31.12.91, 2º) aprova a correção da expressão monetária do capital social de Cr\$ 4.572.418.038,00 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros) e autoriza a capitalização da importância de Cr\$ 4.572.000.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros), elevando-se o capital social de Cr\$ 2.050.000.668,00 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros) para Cr\$ 6.622.000.668,00 (seis bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), inalterado o número de ações sem valor nominal que o representa; 3º) em consequência do item precedente, aprova-se dar nova redação ao art. 3º do Estatuto Social, que passará a ser a seguinte: "Artigo 3º - O capital social é de Cr\$ 6.622.000.668,00 (seis bilhões, seiscentos e vinte e dois milhões e seiscentos e sessenta e oito cruzeiros), representado por 15.022.866 (quinete milhões, quatrocentos e vinte e duas mil, oitocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, podendo ser representadas por títulos múltiplos." 4º) reeleitos os seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato até a posse dos eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 1993: Presidente: Luiz Roberto Ortiz Nascentino, economista, RGSP nº 4.116.275, CPF nº 024.504.868-04; Conselheiros: Carlos Pires Oliveira Dias, brasileiro, casado, economista, RGSP nº 4.112.213, CPF nº 578.464.058-53 e Mauro Delphin de Moraes, brasileiro, casado, advogado, RGSP nº 2.728.525, CPF nº 020.087.288-00, todos domiciliados na Rua Funchal, 160 - 5º andar, nesta Capital. 5º) aprovada a proposta do acionista Basco Geraldo Contardo S.A. (doe. anexo) que fixa o montante global da remuneração dos administradores. Referido documento foi publicado pela mesa Diretora e arquivado na companhia, na forma da lei. São Paulo-SP, 31 de março de 1992. Presidente - Luiz Roberto Ortiz Nascentino; Secretário - Claudio Roberto Ely; Acionistas: Basco Geraldo Contardo S.A. - Claudio Roberto Ely - Diretor Superintendente e Válio José Reis - Diretor; Geral do Comércio Participações e Administração Ltda., Claudio Roberto Ely e Válio José Reis - Diretores; Luiz Roberto Ortiz Nascentino; Mauro Delphin de Moraes; Fernando de Amorim Bolonha, representado por seu procurador Mauro Delphin de Moraes.

(Nº 88.063 - 25-5-92 - Cr\$ 273.700,00)

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

DESPACHOS

PROC. DEAL Nº 12796.000108/92-18

AUTORIZA a dispensa de licitação para a assinatura trimestral do Diário Oficial da União e Justiça, em favor da Imprensa Nacional,

com fundamento legal no inciso VII, do art. 22, do Decreto-Lei número 2.300/86, tendo em vista o constante do processo nº 12796.000108/92-18, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria Regional, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, combinado com o art. 79 do Decreto nº 499, de 17.02.92, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da dispensa da licitação em causa.

Maceió-AL, 20 de maio de 1992

AYRTON GOMES CALHEIROS
Delegado

RATIFICO a decisão do Delegado da Delegacia de Alagoas, referente a dispensa de licitação para a assinatura trimestral do Diário Oficial da União e Justiça, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília, 25 de maio de 1992

JEFFERSON CHAVES BORCHIAI
Superintendente da SUNAB

Processo nº 12853.001215/92-14

AUTORIZO a dispensa de licitação para a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências ocupadas por esta Superintendência, na Avenida Presidente Antonio Carlos 371, 6º e 7º andares, no valor mensal de Cr\$ 5.848.844,65 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), em favor da Empresa SADI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA, com fundamento legal no inciso IV, do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, tendo em vista o constante do processo nº 12853.001215/92-14 o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria Geral, que emitiu parecer favorável.

Em face do que dispõe o artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 combinado com o artigo 7º do Decreto nº 499, de 17.02.92, submeto o assunto à elevada consideração do Senhor Superintendente da SUNAB, solicitando a ratificação da dispensa da licitação em causa.

Brasília-DF, 18 de maio de 1992

MÁRCIA DE CALDAS MUÑOZ
Ordenadora de Despesas

RATIFICO a decisão da ordenadora de despesas desta Superintendência Nacional do Abastecimento, referente a dispensa de licitação para a contratação de serviços de limpeza e conservação das dependências desta SUNAB localizadas na Avenida Presidente Antonio Carlos 375, a favor da Empresa SADI ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília, 25 de maio de 1992

JEFFERSON CHAVES BORCHIAI
Superintendente da SUNAB

(Of. nº 65/92)

REVISTA
DO
INSTITUTO HISTÓRICO
E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO



REVISTA DO
INSTITUTO HISTÓRICO E
GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

Informações:

IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 06 - Lote 800 Brasília - DF - CEP: 70604-900

Fone : (061) 226-6812

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

DESPACHOS

REF: PROCESSO/INCRA/BR/Nº 1149/92.
INT: VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ASS: CARGA AÉREA.

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõem os incisos VII e X artigo 22 do Decreto-lei nº 2300/86, no uso da competência conferida pelo artigo 32 do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P nº 81 de 23/02/90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela PJ, AUTO RIZO a dispensa da licitação para prestação de serviços de transporte de carga aérea oficial (frete), da sede do INCRA em Brasília para os demais órgãos da Autarquia em todo o território nacional, diretamente através da VARIG - Viação Aérea Riograndense, no valor mensal estimado de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080068, Plano Interno 04200868401, Natureza da Despesa 349039 do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou a de nº 183/91.

Ào PG para as medidas decorrentes.

Brasília-DF, 25 de maio de 1992

ALBERTO JOSÉ DE MELLO COSTA OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

Face à justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a dispensa da licitação relativa à prestação de serviços de Transporte de Carga Aérea Oficial (frete) da sede do INCRA em Brasília-DF, para os demais órgãos em todo o território nacional, diretamente através da VARIG - Viação Aérea Riograndense. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

Brasília-DF, 25 de maio de 1992

RENATO SIMPLÍCIO LOPES
Presidente do INCRA

REF: PROCESSO/INCRA/BR/Nº 1150/92.
INT: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS.
ASS: CARGA AÉREA.

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõem os incisos VII e X artigo 22 do Decreto-lei nº 2300/86, no uso da competência conferida pelo artigo 32 do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P nº 81 de 23/02/90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela PJ, AUTO RIZO a dispensa da licitação para prestação de serviços de Transporte de Carga Aérea Oficial da sede do INCRA em Brasília-DF para os demais órgãos da Autarquia em todo território nacional através da TRANSBRASIL S/A - Linhas Aéreas, no valor estimado mensal de Cr\$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080068, Plano Interno 04200868401, Natureza da Despesa 349039 do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou a de nº 183/91.

Ào PG para as medidas decorrentes.

Brasília-DF, 25 de maio de 1992

ALBERTO JOSÉ DE MELLO COSTA OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

Face à justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a dispensa da licitação relativa à prestação de serviços de Transporte de Carga Aérea Oficial da sede do INCRA em Brasília-DF, para os demais órgãos da Autarquia em todo o território nacional, diretamente através da TRANSBRASIL S/A - Linhas Aéreas. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

Brasília-DF, 25 de maio de 1992

RENATO SIMPLÍCIO LOPES
Presidente do INCRA

REF: PROCESSO/INCRA/BR/Nº 1151/92
INT: VASP - S/A VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO
ASS: CARGA AÉREA.

Com fundamento no § 1º artigo 80 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, tendo em vista o que dispõem os incisos VII e X artigo 22 do Decreto-lei nº 2300/86, no uso da competência conferida pelo artigo 32 do Regimento Interno da Autarquia e pela Portaria INCRA/P nº 81 de 23/02/90, e considerando o pronunciamento conclusivo emitido pela PJ, AUTO RIZO a dispensa da licitação para prestação de serviços de Transporte de Carga Aérea Oficial (frete) da sede do INCRA em Brasília para os demais órgãos da Autarquia em todo o território nacional, diretamente através da VASP - S/A Viação Aérea São Paulo, no valor mensal estimado de Cr\$ 3.600.000,00 (três milhões, seiscentos mil cruzeiros), à conta do Programa de Trabalho 04013002120080068, Plano Interno 04200868401, Natureza da Despesa 349039 do orçamento em vigor, devendo o presente ato subordinar-se à ratificação do Sr. Presidente da Autarquia, nos termos do artigo 24 do citado Decreto-lei 2300/86 e do artigo 3º da Portaria Ministerial nº 74/92 que reformulou a de nº 183/91.

Ào PG para as medidas decorrentes.

Brasília-DF, 25 de maio de 1992

ALBERTO JOSÉ DE MELLO COSTA OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

Face à justificativa do Ordenador de Despesa Titular da Diretoria de Administração e Finanças, bem como o exame e pronunciamento conclusivo emitido pela Procuradoria Jurídica desta Autarquia, RATIFICO a dispensa da licitação relativa à prestação de serviços de Transporte de Carga Aérea Oficial da sede do INCRA em Brasília-DF, para os demais órgãos da Autarquia em todo território nacional, diretamente através da VASP - S/A Viação Aérea São Paulo. Publique-se no Diário Oficial, no prazo de 48 horas, visando o cumprimento do artigo 7º do Decreto nº 449/92 e inciso VII da Portaria Ministerial nº 183/91 reformulada pela de nº 74/92.

Brasília-DF, 25 de maio de 1992
RENATO SIMPLÍCIO LOPES
Presidente do INCRA

(OE. nº 29/92)

Ministério do Trabalho e da Administração

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Departamento Nacional de Relações do Trabalho

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 15 de maio de 1992

A Diretora Interina do Departamento Nacional de Relações do Trabalho, no exercício da competência prevista no art. 13, inciso I do Decreto nº 509, de 24 de abril de 1992, tendo em vista a Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, e face as impugnações apresentadas pelas Entidades Sindicais abaixo relacionadas, dá publicidade, aos interessados para os fins de direito.

IMPUGNANTE Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul.

PROCESSO Nº: 24000.002225/92 - 24000.001970/92 e 24000.001967/92.

IMPUGNADO: Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos.

PROCESSO Nº: 24000.000320/92.

IMPUGNANTE Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.001858/92.

IMPUGNANTE: Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Ribeirão Preto.

PROCESSO Nº: 24000.001859/92.

IMPUGNADO: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Coleta de Lixo, Limpeza em Geral e Similares de Franca e Região.

PROCESSO Nº: 33390.004662/91.

IMPUGNANTE Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº: 24000.006888/91.

IMPUGNADO: Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

PROCESSO Nº: 24000.004516/91.

Em 19 de maio de 1992

A Diretora Interina do Departamento Nacional de Relações do Trabalho, no exercício da competência prevista no art. 13, inciso I do

Decreto nº 509, de 24 de abril de 1992, considerando lida os requerimentos satisfatórios para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data da publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação

NARA CONCEIÇÃO NASCIMENTO MOREIRA DA SILVA

PROCESSOS:

24000.002639/92 - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Forquilha-SC. Base territorial - Município de Forquilha-SC.

24000.002979/92 - Sindicato de Hotéis, Bars, Restaurantes, Lanchonetes e Similares em Anacarana-PR. Base territorial - Municípios de Anacarana, Arapongas, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Faxinal, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lunardelli, Mauá da Serra, Marilândia do Sul, Marumbi, Pirapó, Rio Bom, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí-PR.

24000.003844/92 - Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões de Rondônia-RO. Base territorial - Estado de Rondônia-RO.

24000.003861/92 - Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos do Município de Corbélia-PR. Base territorial - Município de Corbélia-PR.

24000.003901/92 - Federação das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul-RS. Base territorial - Estado do Rio Grande do Sul-RS.

24000.003906/92 - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Torrinha-SP. Base territorial - Município de Torrinha-SP.

35766.002905/92 - Sindicato da Indústria do Vestuário de Salvador e Lauro de Freitas-BA. Base territorial - Municípios de Salvador e Lauro de Freitas-BA.

24000.002083/90 - 24000.002753/90 - 24000.003646/90 - 24000.003351/91 - Sindicato das Indústrias da Alimentação e Afins de Bauri e Região-SP. Base territorial - Municípios de Agudos, Arealva, Avai, Balbinos, Cabralia Paulista, Duartina, Guarantã, Iacanga, Lencóis Paulista, Lucianópolis, Macatuba, Pederneiros, Pirajui, Piratininga, Pongai, Presidente Alves, Reginópolis, Ubirajara, Uru, Lins, Cafelândia, Getulindia, Guacicara, Guaimbe, Julio Mesquita, Promissão, Sabino, Jau, Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Iguaracu do Tiete, Itaju, Itapui, Ineiros do Tiete, Aracatuba, Alto Alegre, Auriflama, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Brauna, Curitiba, Clementina, Coroados, Floreal, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guararapes, Guzelândia, Lavinia, Luisiania, Magda, Penápolis, Piacatu, Rubiacéia, Santópolis do Aguapeituruiba, Valparaíso, Andradina, Castilho, Guaracai, Itapura, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Independência, Pereira Barreto, Sud Meneuci, Presidente Prudente, Alfredo Marcondes, Alvaras Machado, Inhumas, Caiabu, Estrela do Norte, Iepê, Indiana, João Ramalho, Martinópolis, Narandiba, Piracizinho, Presidente Bernardes, Rancheira, Regente Feijó, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabai, Presidente Wenceslau, Caiua, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Santo Anastácio, Teodoro Sampaio, Dracena, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho, Tupã Paulista, Adamantina, Flora Rica, Flórida Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariópolis, Pacaembu, Oswaldo Cruz, Inubia Paulista, Raposa, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Marília, Alvaro de Carvalho, Avilândia, Echaaporã, Galia, Garcia, Luperçio, Ocaucu, Oriente, Oscar Bressani, Pompeia, Quitana, Vera Cruz, Assis, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Florínia, Ibirarema, Lutécia, Maracai, Palmital, Paraguacu Paulista, Pratina, Quatã, Quirinópolis, Bernardino de Campos, Fartura, Ipaucu, Manduri, Oleo, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutuaia, Taquai, Tejuca, Timburi, Chavantes, Tupã, Bastos, Hercúlia, Iacri, Queiroz, Avare, Águas de Santa Bárbara, Arandu, Cerqueira Cesar, Coronel Macedo, Itai, Itatinga, Paranapanema, Taquarituba, Botucatu, Anhembi, Aréopolis, Bofete, Conchas, Pardinho, Fozranga, São Manoel e Bauri-SP.

24000.000380/91 - Sindicato da Indústria de Produtos de Cacau, Chocolates, Balas e Derivados do Estado de São Paulo-SP. Base territorial - Estado de São Paulo-SP.

24000.004717/91 - 24000.000433/92 - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ituiutaba, Campina Verde, Iturama, Gurinhata e Santa Vitória-MG. Base territorial - Municípios de Ituiutaba, Campina Verde, Iturama, Gurinhata e Santa Vitória-MG.

24000.006461/91 - 35301.059885/92 - Sindicato Fluminense de Asseso e Conservação-RJ. Base territorial - Municípios de São João de Meriti, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Magé, Nilópolis, Petrópolis e Teresópolis-RJ.

35792.001615/91 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D'Oeste-SP. Base territorial - Municípios de Santa Bárbara D'Oeste e Sumaré-SP.

24000.002642/92 - Federação Interestadual dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Base territorial - Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

24000.002809/92 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Guarapuava-PR. Base territorial - Municípios de Guarapuava, Pinhão, Indio Martins, Turvo e Santa Galo-PR.

24000.003066/92 - Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Sorocaba e Região SP. Base territorial - Municípios de Sorocaba, Apiaí, Aracaju, Aracoiaba, Anstuba, Buri, Capela do Alto, Capão Bonito, Coronel Macedo, Eldorado, Fartura, Gramadinho, Guapiara, Guaré, Itai, Itapetininga, Itaporanga, Itararé, Itapeúna, Itapeva, Paranapanema, Pilar do Sul, R. Beira, Ribeirão Branco, São Miguel Arcanjo, Sarapuá, Salto de Pirapora, Salto de Itararé, Tanguai, Taquaricuba, Tatui, Tejuca, Timburi, Votorantim-SP.

35039.011380/92 - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas de Produtos Farmacêuticos e Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo-ES. Base territorial - Estado do Espírito Santo-ES.

35740.002830/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Produção do Alcool de Nova Alvorada do Sul-MS. Base territorial - Município de Nova Alvorada do Sul-MS.

(Of. nº 130/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 2.111, DE 21 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolveu:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela Caixa Econômica Federal - CEF, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MOREIRA GARCIA

ANEXO

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MÍNIMOS DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL SUPER QUADRA SUL			em UNIDADES
QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM CR\$
313	B	201, 202, 502 e 602	836.562.000,00

OS PREÇOS REFERENTES ÀS UNIDADES ACIMA ESTÃO CONTRASTOS COM CERTIDÕES DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

OS PREÇOS MÍNIMOS ACIMA RELACIONADOS CORRESPONDEM AO MÊS DE ABRIL DE 1992.

(Of. 1003/92)

(Of. nº 1.031)

(DIAS: 22, 25 e 26/5/92)

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Aprovo.

Em 10 de abril de 1992

RENATO BOTARO

Processo nº 10166.000612/92-10

EMENTA: Contagem de interstício da progressão funcional na hipótese de aproveitamento de servidor em disponibilidade. Aplicação do Ofício-Circular nº 985, de 17.07.90, da SAF.

PARECER Nº 201/92

Protende a Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento se esclareça à aplicabilidade do

Ofício-Circular nº 985, de 1990, desta Secretaria, no que tange à progressão funcional dos servidores, em disponibilidade, que, uma vez aproveitados, retornam ao exercício de suas atividades.

2. A Orientação Normativa nº 02, de 1990, proclama que, "enquanto não vigorar o regulamento previsto no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 8.112, de 1990, a progressão e a ascensão funcional poderão ser efetuadas com base nas normas até então vigentes, desde que exista cargo vago ou esteja legalmente prevista sua realização independentemente de vaga bem assim não sejam incompatíveis com as normas pertinentes ao novo regime jurídico".

3. Mencionado Ofício-Circular nº 985, de 17.07.1990, com relação ao assunto, dispõe, in verbis:

"VIII - O servidor em disponibilidade não será avaliado, nem obterá progressão ou ascensão funcional ou promoção, ressalvado o direito adquirido. A publicação do ato de disponibilidade interrompe o interstício da progressão funcional." (grifamos)

4. Por sua vez, o Decreto nº 84.669, de 1980, ao regulamentar o Instituto da progressão funcional a que se refere o Plano de Classificação de Cargos, estabelece que, nos casos de progressão funcional, o interstício será computado em períodos corridos, sendo considerado aqueles contados de data a data sem qualquer dedução na contagem.

5. Ressaltamos, entretanto, que na hipótese de interrupção em decorrência de disponibilidade, despreza-se o período anterior à inatividade. Será reiniciada a contagem para efeito de o servidor completar o interstício, decorrente da aferição do desempenho posterior à disponibilidade, a partir do primeiro dia de janeiro ou julho subsequente à reassunção (conforme o caso) do exercício de suas atividades funcionais, de acordo com os arts. 9º e § 1º do art. 10 do Decreto nº 84.669/80.

6. Deve, ainda, ser observado o interstício para a progressão funcional: a horizontal (dentro da mesma classe) será de 12 (doze) meses, para os avaliados com o conceito 1, e de 18 (dezoito) meses, para os avaliados com o conceito 2. Quando implicar mudanças de classe (vertical), o interstício será de 12 (doze) meses.

7. Nessas condições, conclui-se que as progressões funcionais dos servidores aproveitados ficam condicionadas ao cumprimento dos interstícios e suas aferições obedecerão às situações individuais consequentes da reassunção do cargo.

É o parecer s.m.j.

Brasília, em 6 de abril de 1992

MARY CECÍLIA LISBOA
Assistente Jurídico

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos desta Secretaria.

Brasília, em 6 de abril de 1992

WILSON TELES DE MACÊDO
Gerente de Projetos

De acordo.

Com este esclarecimento, submeto o assunto à apreciação do Senhor Secretário-Adjunto, sugerindo a posterior restituição do processo à Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Brasília, em 10 de abril de 1992

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO
Diretor de Recursos Humanos

Aprovo.

Em 24 de abril de 1992

RENATO BOTARO
Processo nº 00660.0000181/91

Avaliação de servidor excluído da disponibilidade. Retroação dos efeitos do ato de exclusão à data da publicação de declaração da desnecessidade do cargo. Inexistência de interrupção do interstício. Avaliação normal.

No caso de aproveitamento, o interstício será contado a partir do primeiro dia do mês de julho ou janeiro após a entrada em exercício.

PARECER Nº 174/92

Consulta à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento a este Órgão como proceder em relação a vários servidores colocados em disponibilidade, por meio do Decreto nº 99.307, de 16 de junho de 1990, com relação à pro-

gressão funcional, uma vez que, no dia 24 de dezembro do mesmo ano, diversos desses servidores foram excluídos dessa inatividade, a partir da data em que foram declarados desnecessários os seus cargos, qual seja, 16 de junho de 1990.

2. São as seguintes as dúvidas:

"a) Considerando a extemporaneidade da avaliação, o desempenho funcional desses servidores referente ao período de 01.07.89 a 01.07.90, como proceder?"

b) Em realizando-se a citada avaliação, como fazer cumprir o disposto no artigo 12 do Decreto nº 84.669/80, o qual dispõe que a apenas 501 dos servidores de cada categoria funcional poderá ser atribuído número de pontos igual ou superior a 75 (setenta e cinco)?"

c) Considerando a avaliação de tais servidores, como proceder a classificação do disposto no artigo 13 do já mencionado Decreto nº 84.669/80, dado a intempestividade de sua realização e tendo em vista que os demais servidores já foram avaliados e devidamente classificados?"

5) Na oportunidade, perguntamos ainda:

a) Com relação aos servidores colocados em disponibilidade, que foram ou serão aproveitados para o serviço público, como restabelecer a contagem do interstício dos meses, para efeito de avaliação de desempenho e progressão funcional?"

3. O fato de esse Órgão já ter processado a avaliação e classificação dos servidores, para efeito de progressão funcional, em nada impede que se efetue a inclusão dos outros excluídos do Decreto nº 99.307, de 1990 que os colocou em disponibilidade, pelo Decreto de 24 de dezembro do mesmo ano, uma vez que a exclusão retroagiu à data do ato que declarou a desnecessidade de seus cargos e empregos.

4. Assim ocorrendo, o retorno desses servidores ao exercício dos respectivos cargos, pelo mencionado ato de exclusão, tem o efeito de considerá-los, como se em exercício estivessem, tanto é verdade que o retorno à atividade se deu no mesmo dia do mês e ano da declaração da desnecessidade. Logo, não há como não os considerar na avaliação, uma vez que não se afastaram do exercício de seus cargos, tendo em vista a ficção jurídica utilizada, considerando-os como se na realidade não tivesse ocorrido o fato.

5. A solução, por força do disposto nos arts 12 e 13 do Decreto nº 84.669 de 29 de abril de 1980, é efetivar a avaliação desse pessoal, procedendo-se, para tal, da seguinte forma:

1) deve ser somado a cada categoria funcional respectiva o número de servidores excluídos e procedida a avaliação e classificação, juntamente com os demais, por exemplo: se havia 100 Agentes Administrativos na lotação, 20 destes não foram avaliados; soma-se 80 + 20 = 100 e efetua-se a avaliação considerando-se o todo, caso contrário, se assim não for feito, os remanescentes serão prejudicados, tendo em vista que o processo anterior foi concluído sem eles e forçosamente outro critério deve ter sido usado na mensuração do desempenho dos que permaneceram em atividade; por isso ele deve ser referido, para ajustar-se às normas disciplinadoras. No caso de Órgão extinto, é diligenciar no sentido de que sejam encontrados aqueles que foram chefes imediatos dos interessados, para que seja processada a avaliação por eles (1º do art. 12, do Decreto nº 84.669/80).

6. No caso dos servidores aproveitados, que é situação diferente da dos excluídos, isto é, porque somente podem entrar em exercício com a publicação do ato de aproveitamento, outro tem que ser o procedimento quanto à contagem do interstício para efeito de progressão funcional, que será iniciada a partir do primeiro dia do mês de junho ou janeiro após a entrada em exercício. A avaliação será feita na segunda aferição posterior ao aproveitamento.

À consideração do Senhor Gerente de Projetos.

Brasília, em 10 de abril de 1992

IRIO DA SILVA
Assistente Jurídico

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Brasília, em 22 de abril de 1992

WILSON TELES DE MACÊDO
Gerente de Projetos

De acordo.

Submeto o assunto à consideração do Senhor Secretário-Adjunto, sugerindo a posterior devolução do processo à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Brasília, em 22 de abril de 1992

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Aprovo.

Em 28 de abril de 1992

RENATO BOTARO
Processo nº 600.3754/89-21

Acordo homologado pela Justiça Federal do Estado de São Paulo, nos termos estabelecidos por servidores públicas e aprovado pelo Instituto, representado por Procurador autárquico.

Ineficácia. As autoridades administrativas não possuem competência para efetuar concessões não previstas em lei.

PARACER Nº 176/92

A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS submete o presente processo à esta Secretaria, solicitando pronunciamento, em face do contido no item 3, do expediente de fls. 30 da Procuradoria Geral do Instituto, que se manifestou em razão da homologação do acordo firmado pelas servidoras SANDRA MARIA SAYÃO e RUTH SOARES DE NELLO e o Instituto, mediante decisão da 17ª Vara da Justiça Federal do Estado de São Paulo (anexo por cópia às fls. 64 a 66).

2. Deferindo o acordo mencionado, a Procuradoria Geral do Instituto entendeu que, independentemente das decisões judiciais que lhes foram favoráveis e havendo o reconhecimento administrativo dos pedidos, o prosseguimento da ação serviria apenas para agravar o ônus financeiro decorrente de provável condenação. Em face desse entendimento, concluiu: "Em decorrência, devem as portarias de nomeação, para efeito de contagem de antiguidade, retroagir para as datas da homologação do concurso (fls. 2, item a), com os vencimentos e vantagens no cargo retroagindo a data do Decreto-Lei 94.800/87, corrigidos monetariamente, e não pensados os honorários advocatícios, juros de mora e custas processuais".

3. Pretendem, além de correção das portarias de nomeação para o cargo de Fiscal de Contribuições Previdenciárias (PT-359, de 05.06.89, publicada no Diário Oficial de 07.06.89), pagamento das diferenças de vencimentos e demais vantagens corrigidas monetariamente, a partir do Decreto nº 94.800, de 25 de agosto de 1987.

4. O Decreto nº 94.800, de 1987, estabeleceu exceção à regra inserta no Regulamento da carreira funcional (art. 29 do Decreto nº 85.645, de 1981), privilegiando o extinto MPAS e autarquias vinculadas nestes termos:

"Art. 19 - Ficam acrescentados aos artigos 29 e 89 do Decreto nº 85.645, de 20 de janeiro de 1981, os seguintes parágrafos:

"Art. 29 - No âmbito do Ministério da Previdência e Assistência Social poderá haver ascensão funcional de servidores integrantes de órgão ou entidade diversa daquela para o qual se efetivar o processo seletivo, desde que inexistir a categoria funcional no órgão ou entidade de origem.

"Art. 89 - O disposto na alínea "a" deste artigo não se aplica ao Ministério da Previdência e Assistência Social e autarquias que lhe são vinculadas".

5. Desse modo, foi admitido proceder à ascensão funcional para as autarquias vinculadas, mesmo que os servidores não pertencessem aos respectivos quadros.

6. É que as interessadas participaram do processo seletivo destinado à ascensão funcional para a categoria funcional de Fiscal de Contribuições Previdenciárias, através de liminares obtidas junto às 6ª e 10ª Varas da Justiça Federal, cuja decisão foi proferida em março de 1988. Após os trâmites da realização da ascensão de que se trata, entraram em exercício no ano de 1989, mediante publicação da Portaria PT - 359, de 05.06.89, no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente.

7. No tocante à retroação dos efeitos das portarias de nomeação, decorrente de ascensão funcional, esta Secretaria emitiu pronunciamento a respeito, na conformidade do item 4, do Parecer nº 743/84, o qual se transcreve:

"Com efeito, cumpre-nos esclarecer que a ascensão em causa dar-se-á em consonância com a legislação pertinente, ou seja, através de Portaria a ser expedida pelo Dirigente do respectivo Órgão de Pessoal e com efeitos a partir da data de publicação do ato que efetivar a medida, conforme dispõem os §§ 19 e 29 do artigo 13 do Decreto nº 85.645/81, já que a melhoria da espécie não comporta efeito retroativo, dada a inexistência de norma autorizativa".

8. Assim sendo, conclui-se que uma vez expedida e publicada a Portaria de nomeação em 05.06.89, seus efeitos têm início a partir dessa data, não comportando conceder qualquer benefício às interessadas nos moldes ressaltados no referido item 3, transcrito, no item 2 deste expediente, haja vista a inexistência de norma autorizando esse procedimento, conforme salientou o entendimento supratranscrito.

9. No que se refere ao acordo homologado pela Justiça Federal, do Estado de São Paulo, em 29 de março de 1990, nos termos estabelecidos pelas requerentes e representados pelo Procurador do Instituto, onde pactuaram, inclusive a desistência expressa da interposição de recurso da sentença homologada, é de se relevar que descabe firmar acordo com as partes ressendas objetivando retroagir os efeitos das portarias de nomeação às datas ali mencionadas, para fins de antiguidade e pagamento de vencimentos e vantagens corrigidas monetariamente. Esses acordos são ineficazes se autoridades administrativas não possuem competência para efetuar concessões ou extensões não previstas em lei. A remuneração de servidor público é matéria a ser consubstanciada em lei, por imperativo constitucional.

10. Ademais, esta Secretaria, através de Ofício-Circular nº 25/DRH/SAF, de 2 de julho de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 3, subsequente, recomendou aos órgãos da Administração Federal direta das autarquias e das fundações públicas "se abstenham de realizar quaisquer acordos em dissídios requeridos individualmente de classes de servidores públicos".

Foi o parecer, que submeto à apreciação do Senhor Gerente de Projetos.

Brasília, em 23 de abril de 1992

HARLEY PEREIRA DA SILVA
Assistente Jurídico

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor de Recursos Humanos.

Brasília, em 28 de abril de 1992

WILSON TELES DE MACEDO
Gerente de Projetos

De acordo.

Com estes esclarecimentos, submeto o assunto à consideração do Senhor Secretário-Adjunto, sugerindo o posterior encaminhamento do processo ao Departamento de Recursos Humanos do INSS.

Brasília, em 28 de abril de 1992

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Aprovo.
Em 7 de maio de 1992

RENATO BOTARO
Processo nº USRU.01/971/91-10

Licença especial não usufruída por funcionário público aposentado com base em Diploma Legal que concedeu anistia (Lei nº 6.683, de 1979) - O art. 87, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, não alcança os beneficiários de ex-servidor inativado anteriormente à sua vigência.

PARACER Nº 193/92

A Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento submete a esta Secretaria a solicitação de IVETE TAULUIS DA COSTA, habilitada no pagamento do benefício correspondente ao período de licença prêmio não usufruída pelo ex-servidor ORLANDO HORTA DA COSTA, falecido em 24 de maio de 1991.

2. Requer a interessada "seja convertida em pecúnia, conforme dispõe expressamente o parágrafo segundo do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os períodos de licença especial não gozados, na vigência da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Antigo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), sob o égide do art. 116".

3. Estatuí o art. 87, da Lei nº 8.112, de 1990:

"Art. 87. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão".

4. O transcrito art. 87 determinou expressamente que os períodos de licença-prêmio, cujo direito tenha sido adquirido, e não usufruído pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, não se referindo aos inativados ou falecidos anteriormente à vigência da Norma. O legislador utilizou a expressão "que vier a falecer com o propósito de limitar a incidência desse comando jurídico aos casos supervenientes à Lei. A condição estabelecida para a conversão consiste em que o servidor tenha o direito de usufruir a licença quando ocorrer o óbito. O servidor deve encontrar-se em atividade, mas não aposentado. No que se refere à inatividade, as normas pertinentes admitem a contagem em dobro dos períodos da licença não usufruídos.

5. No caso em exame, o de cujus teve sua aposentadoria efetivada com base na Lei nº 6.683, de 1979, na conformidade do documento de fl. 113 (presumidamente antes da vigência do § 2º do art. 87 do novo estatuto), vindo a falecer nessa condição em 24 de maio de 1991.

6. Assim, inexistente o direito buscado pela requerente.

Foi o parecer que submeto à apreciação do Senhor Gerente de Projetos.

Brasília, em 8 de abril de 1992

HARLEY PEREIRA DA SILVA
Assistente Jurídico

De acordo.
À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

Brasília, em 8 de abril de 1992

WILSON TELES DE MACEDO
Gerente de Projetos

De acordo.
Submeto o assunto à consideração do Senhor Secretário-Adjunto, sugerindo a devolução do processo à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Brasília, em 30 de abril de 1992

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Aprovo.
Em 20 de maio de 1992

RENATO BOTARO

Processo 8.709

EMENTA: O adicional de férias a que se alude o item XVII do art. 7º da Constituição não sofre a incidência do cálculo da contribuição previdenciária devida pelo servidor público federal.

O adiantamento instituído pelo art. 2º da Lei nº 8.270, de 1991, não se constitui em vantagem pessoal, nominalmente identificada, nem é considerado para cálculo de diferença de vencimentos aludida no § 3º do art. 4º da mesma Lei.

PARECER Nº 206/92

Estão sendo formuladas indicações a respeito dos seguintes aspectos:

a) incidência do cálculo da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias de que trata o artigo 7º, XVII, combinado com o artigo 37, § 1º, da Constituição;

b) pagamento do adiantamento instituído pelo artigo 2º da Lei nº 8.270, de 1991, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificada, após sua inclusão nos estípicos do servidor, para cálculo de nova remuneração.

2. Referido artigo 7º, XVII, da Constituição assegura ao trabalhador férias anuais remuneradas, acrescidas de, no mínimo, um terço do salário normal.

3. Portanto, somente se deferir o adicional em razão da fruição das férias.

4. Na oportunidade em que esta Secretaria examine a viabilidade de ser considerada a gratificação natalina para determinar-se o montante da contribuição previdenciária, esta Secretaria expendeu as seguintes considerações a respeito da aplicação do disposto nos artigos 8º e 9º da Lei nº 8.162, de 1991, ipsis litteris:

"Nos precisos termos do art. 231 da referida Lei, a contribuição da espécie se destina ao custeio das despesas havidas com os benefícios a que o servidor faz jus.

Atento a essa finalidade, o legislador estabeleceu o critério de cálculo da contribuição, de modo a efetivar a arrecadação de recursos necessários para atender à concessão dos benefícios, mas em vista de contribuição mensalmente efetuada. De forma coerente, esse recolhimento está adstrito à remuneração mensal.

Os estípicos a serem considerados, para o efeito de que se trata, são os auferidos normalmente mês a mês. A Lei não se referiu à retribuição anual, mas à percebida em cada mês.

A gratificação natalina não se insere entre as parcelas constitutivas da remuneração normal paga mensalmente. Tem finalidade e característica diferentes daquela retribuição a que se referiu o legislador ao determinar o recolhimento e a base de cálculo da contribuição.

Em conclusão, a lei não autoriza, nem seria justificável efetuar-se o cálculo da citada contribuição mediante a incidência dos percentuais fixados no art. 9º, transcrito, sobre o valor da gratificação natalina. A retribuição mensal é base de cálculo da contribuição previdenciária e da própria gratificação, ou, pelo fato de não se encontrar compreendida, para esse efeito, nos estípicos normais de dezembro, é isenta do desconto". (parecer nº 415/91, in D.O. de 16.12.91).

5. No caso, deve ser observada a mesma linha de raciocínio que se desenvolve no pronunciamento reproduzido, donde se conclui ser jurídico e justo efetuar-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias no seu cálculo.

6. Em relação à incidência do artigo 2º da Lei nº 8.270, com vêem reproduzi-lo com o intuito de melhor apreender-se seu sentido, verbis:

"Art. 2º É concedido, exclusivamente aos servidores permanentes ao Plano de Classificação de Cargos a que se referem as Leis nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e nº 6.550, de 05 de julho de 1976, que não foram beneficiados pelo adiantamento pecuniário objeto do art. 8º da Lei nº 7.686, de 02 de dezembro de 1998, adiantamento no valor correspondente a trinta e cinco por cento, calculado sobre os vencimentos constantes dos Anexos I da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, corrigidos pelos reajustes e antecipações gerais, inclusive a prevista pelo art. 1º desta Lei, sendo considerado também para o cálculo das vantagens pessoais" (o destaque não é do original).

7. Não existe qualquer comando jurídico que autorize denominar-se o adiantamento de vantagem pessoal, nominalmente identificada. Ao invés, a própria Lei assevera que essa parcela estenderia serve de base de cálculo das vantagens pessoais. Não há pretensão e descharacterizar-se esse adiantamento a critério do administrador, com rotulação inadequada e desnecessária.

8. O art. 4º, § 3º, da Lei nº 8.270, autoriza-se assegurar a diferença de vencimentos, nominalmente identificada, na hipótese em que o servidor, na data de vigência de seus efeitos financeiros, estiveres auferindo vencimento (mas não remuneração) superior ao a que passou a fazer jus em decorrência do enquadramento. Cabe ao executor atentar para o fato de que, quando o legislador o quis, determinou, expressamente, o pagamento da diferença de vencimentos (art. 4º, § 3º), não o fez no presente caso adiantamento tratado no artigo 2º.

9. Em conclusão, o adiantamento deve ser percebido a esse título e não é incluído no cálculo da diferença de vencimentos objeto do referido artigo 4º, § 3º, inclusive pelo motivo de que esse preceito determina o cálculo de diferença de vencimentos, no sentido que definiu o

artigo 4º da Lei nº 8.112, de 1990.

À apreciação do Senhor Diretor de Recursos Humanos.

Brasília, em 19 de maio de 1992

WILSON TELES DE MACEDO
Gerente do Programa de Aplicação
da Legislação de Pessoal, de Serviços Gerais
e de Imóveis Funcionais

De acordo.

Submeto o assunto à consideração do Senhor Secretário-Adjunto.

Brasília, em 19 de maio de 1992

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Of. nº 1.055/92)

Ministério da Previdência Social

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 4 de maio de 1992

PROCESSO Nº : 35334/12005/86
RECORRENTE : CAIXA BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA CSN
ORIGEM : RJ
ASSUNTO : DÉBITO (INFLD - 18.460/86)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito com sigando na DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 0007/89 da Região Fiscal do IAPAS em Volta Redonda, no Estado do RJ, na valor de Cr\$ 2.592,47, o qual, corrigido monetariamente na data de protocolização de recurso interposto à Junta de Recursos da Previdência Social (cf. art. 55, item I, das Normas de Procedimento aprovadas pela PT/MPAS/3.318/84), para Cr\$ 276,74, situa-se abaixo do limite fixado para fins de alçada das JRS, consoante o disposto no § 1º do art. 23 do Decreto-Lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e no art. 202, § 1º, da Consolidação das Leis da Previdência Social. 2) Por conseguinte, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no DOU nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21, sugere-se a V. SA DEIXAR DE ADMITIR, liminarmente, o recurso interposto à CAIXA BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA CSN com sede em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, contra a Resolução nº 01298/90 da 1ª JRS/RJ. CRPS, em 04/05/92. ASS. p/Tânia Vasconcelos-Administrador. 3) De acordo. 4) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes.

Em 11 de maio de 1992

PROCESSO Nº : 35204/024546/90
RECORRENTE : PESCA ALTO MAR S/A
ORIGEM : RECIFE - PERNAMBUCO
ASSUNTO : DÉBITO (INFLD - 019682)

O recurso interposto a esta instância reporta-se a débito com sigando na DECISÃO-NOTIFICAÇÃO nº 130/91 da Região Fiscal do IAPAS em Recife, no Estado de PE, no valor de Cr\$ 14.462,70, o qual, corrigido monetariamente na data de protocolização de recurso interposto à Junta de Recursos da Previdência Social (cf. art. 55, item I, das Normas de Procedimento aprovadas pela PT/MPAS/3.318/84), para Cr\$ 31.376,33, situa-se abaixo do limite fixado para fins de alçada das JRS, consoante o disposto no § 1º do art. 23 do Decreto-Lei nº 72/66 (com a nova redação da Lei nº 6.309/75) e no art. 202, § 1º, da Consolidação das Leis da Previdência Social. 2) Por conseguinte, com base nos supracitados dispositivos legais, e na forma do art. 7º da Provisão nº CRPS-01/81, publicada no DOU nº 28, de 10.02.81, Seção I, págs. 2.820/21, sugere-se a V. SA DEIXAR DE ADMITIR liminarmente, o recurso interposto de PESCA ALTO MAR S/A com sede em Recife, Estado de Pernambuco, contra a Resolução nº 882/91 da JRS/PE. CRPS, em 11/05/92. ASS. p/Tânia Vasconcelos-Administrador. 3) De acordo. 4) Publique-se, registre-se e encaminhe-se à Junta em questão, para ciência e demais providências pertinentes.

JOFFRE SALVADOR SIMÕES
Interino

(Of. nº 130/92)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHOS

ULSG nº 274, de 21/05/92. - PROCESSO nº: 35000.019265/92-49. - INTERESSADO: INSS/DG - Consultoria da Procuradoria Geral. - ASSUNTO: Aquisição de 02 (duas) impressoras de páginas. - MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 129/92. - DECISÃO: 1 - Considerando as informações das Equipes de Material e Empenho, às fls. 11, da Consultoria da Procuradoria Geral, às fls. 13 e estando o presente processo instruído de acordo com as normas em vigor e, com base nas atribuições fixadas pela RS nº 045/91, inciso III, alínea "a", subalínea "a,b", AUTORIZO a despesa no valor total de Cr\$ 10.850.000,00 (dez milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), em favor da empresa MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA., que deverá comprovar as regularidades de que trata o artigo 27 da Lei nº 8.036/90 (FGTS) e o artigo 47 da Lei nº 8.212/91 (Contribuições Sociais), ficando dispensada a licitação na forma do inciso I do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e item 16, letra "a", Título VI, Capítulo I, Parte I das Disposições Gerais da CAN, bem como o recolhimento de caução, considerando-se os bons antecedentes da mesma perante o Instituto, conforme prevê o item 92 das referidas Disposições Gerais. 2 - Publique-se. 3 - Encaminhe-se à Coordenação Geral de Suprimentos e Serviços Gerais para a ratificação do Ato Autorizativo. 4 - Em seguida empenhe-se e encaminhe-se à Equipe de Material para emissão da Ordem de Fornecimento de Material - OFM.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI
Chefe da Unidade Local de Serviços Gerais

REFERÊNCIA: Processo nº 35000.019265/92-49. - INTERESSADO: INSS/DG - Consultoria da Procuradoria Geral. - ASSUNTO: Aquisição de 02 (duas) impressoras. - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade com base no inciso I do artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86. - DECISÃO: 1 - Tendo em vista as imposições contidas no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e pareceres da Procuradoria Geral e Unidade de Suprimentos e Serviços Gerais RATIFICO o despacho autorizativo de fls. 16, devendo ser emitida a Ordem de Fornecimento e publicação de seu extrato na forma disciplinada pela Consolidação dos Atos Normativos. 2 - O presente Despacho de RATIFICAÇÃO fica condicionado à existência de recursos orçamentários. 3 - A 801.003.37 - Unidade Local de Serviços Gerais.

SALVADOR MARCIANO PINTO
Coord. Geral de Sup. e Serv. Gerais Substituto

(Of. nº 130/92)

Superintendência Estadual em Minas Gerais

DESPACHOS

Comunicamos que, através do processo nº 35097.042507/92, autorizamos a renovação da assinatura de 01 (um) exemplar do Boletim de Direito Administrativo e 03 (três) exemplares do Boletim de Licitações e Contratos, pelo valor global de Cr\$7.950.000,00, em favor da empresa Editora NDJ Ltda.

A autorização foi precedida pelo reconhecimento da inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, com a comprovação da exclusividade de fornecimento.

Em 14 de maio de 1992
RICARDO DELARETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais exarado aos 14/05/92 no processo nº 35097.042507/92.

Em 20 de maio de 1992
MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

Comunicamos que, através do processo nº 35097.042016/92 - 34, autorizamos a aquisição de 20 rolos de papel 3M 769 para máquina leitora - copiadora 3M e 05 frascos de líquido ativador para papel 3M 769, pelo valor global de Cr\$13.766.364,10, em favor da empresa 3M do Brasil Ltda.

A autorização foi precedida pelo reconhecimento da inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, com a comprovação da exclusividade de fornecimento e comercialização dos produtos em questão.

Em 14 de maio de 1992
RICARDO DELARETE DRUMMOND
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais

RATIFICO o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais exarado aos 14/05/92 no processo nº 35097.042016/92-34.

Em 20 de maio de 1992
MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

Comunicamos que, através do processo nº 35097.043893/92 - 87, autorizamos a execução de serviços de alteração da capacidade de 22 máquinas de franquear correspondência da marca Pitney - Bowes pelo valor de Cr\$8.138.570,00, em favor da empresa RM - Máquinas e Sistemas Ltda.

A autorização foi precedida pelo reconhecimento da inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, com a comprovação da exclusividade da prestação de assistência técnica dos equipamentos em questão.

Em 8 de maio de 1992

CARLOS ANTONIO NUNES
Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais Substituto

RATIFICO o ato do Chefe da Divisão de Suprimentos e Serviços Gerais exarado aos 08/05/92 no processo nº 35097.043893/92-87.

Em 20 de maio de 1992
MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

Comunicamos que, através do processo nº 35097.042084/92 - 94, autorizamos a execução de serviços de alteração de capacidade e gravação de carimbo de localidade de 6 máquinas de franquear correspondência da marca Pitney - Bowes pelo valor de Cr\$1.977.804,00, em favor da empresa RM - Máquinas e Sistemas Ltda.

A autorização foi precedida pelo reconhecimento da inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 23 do Decreto-Lei nº 2.300/86, com a comprovação da exclusividade da prestação de assistência técnica dos equipamentos em questão.

Em 14 de maio de 1992
CARLOS ANTONIO NUNES
Chefe da Seção de Atividades Auxiliares

RATIFICO o ato do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares exarado aos 14/05/92 no processo nº 35097.042084/92-94.

Em 20 de maio de 1992
MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

Comunicamos que, através do processo nº 35097.041154/92 - 32, autorizamos a execução de serviços de carregamento de uma máquina de franquear correspondência, modelo 5.600, desta Superintendência, pelo valor de Cr\$1.500.000,00, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

O processo foi enquadrado no caso de dispensa de licitação de que trata o inciso VII do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, por envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato é pertinente ao da concessão.

Em 12 de maio de 1992
CARLOS ANTONIO NUNES
Chefe da Seção de Atividades Auxiliares

RATIFICO o ato do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares exarado aos 12/05/92 no processo nº 35097.041154/92-32.

Em 20 de maio de 1992
MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

Comunicamos que, através do processo nº 35097.042898/92 - 65, autorizamos a assinatura trimestral das Seções I, II e III do Diário Oficial da União para a Divisão de Engenharia e Patrimônio desta Superintendência, pelo valor de Cr\$418.420,00, em favor da Imprensa Nacional/Ministério da Justiça.

O processo foi enquadrado no caso de dispensa de licitação de que trata o inciso X do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, por envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno.

Em 12 de maio de 1992
CARLOS ANTONIO NUNES
Chefe da Seção de Atividades Auxiliares

RATIFICO o ato do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares exarado aos 12/05/92 no processo nº 35097.042898/92-65.

Em 20 de maio de 1992
MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

Comunicamos que, através do processo nº 35097.042508/92, autorizamos a renovação da assinatura semestral da parte II do Diário de Justiça para a Ia. J.R.P.S./MG pelo valor de Cr\$163.000,00, em favor da Imprensa Oficial de Minas Gerais.

O processo foi enquadrado no caso de dispensa de licitação de que trata o inciso X do artigo 22 do Decreto-Lei nº 2.300/86, por envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno.

Em 11 de maio de 1992
CARLOS ANTONIO NUNES
Chefe da Seção de Atividades Auxiliares

RATIFICO o ato do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares exarado aos 11/05/92 no processo nº 35097.042508/92.

Em 20 de maio de 1992
MARCOS MAIA JÚNIOR
Superintendente Estadual

(Of. nº 130/92)

Departamento Estadual do Paraná

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE MAIO DE 1992

O Delegado Regional do Trabalho no Estado do Paraná, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3118, de 01.04.89, e de acordo com o artigo 52, parágrafo único, da Lei nº 605, de 05.01.49, combinado com o artigo 7º § 2º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 27049, de 12.08.49 e tendo em vista o que consta do processo DRT nº 35183.023976/92-16, resolve:

Art. 1º Conceder autorização à empresa INDUSTRIAS TODESCHINI S/A, sediada no Estado do Paraná, para trabalhar sob regime ininterrupto em seu estabelecimento, situado na Rodovia RR-116 nº 18299 e 19371, na cidade de Curitiba, nos setores de Vigilância, Laboratórios de Análises Microbiológicas e Físicoquímicas, Fábrica de Biscoitos, Fábrica de Massas Alimentícias e Manutenção Industrial, devendo organizar escala de revezamento, observado o disposto na Portaria MT nº 417, de 10.06.86, e as normas especiais de Proteção ao Trabalho do Menor.

Art. 2º A empresa obrigará-se a criar e prover no citado estabelecimento, os novos empregos para pessoal não especializado e cumprindo-lhe o comprovor, no final de cada período de dois anos, a contar da publicação desta Portaria, que persistem as condições que determinaram a presente autorização, sob pena de cassação.

Parágrafo único - A comprovação deverá ser feita perante a Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná que, após inspeção concederá a renovação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO RAMINA E SILVA

(Of. nº 130/92)

Departamento Estadual em Sergipe

DESPACHOS

DESPACHO Nº 103 de 20.05.92. PROCESSO Nº 35448.011854/92-48. INTERESSADO: Procuradoria Estadual. ASSUNTO: Renovação de assinatura das Revistas: Boletim de Direito Administrativo-1992 e Boletim de Licitações e Contratos-1992. MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 02, de acordo com o artigo 2º, inciso I do Decreto-Lei 2.300/86 consistente com o Capítulo I, item 18 da CANSG. DECISÃO: 1) Em face dos pronunciamentos do Serviço de Atividades Auxiliares e Procuradoria Estadual e estando o processo em conformidade com o estabelecido na CANSG e de acordo com as atribuições me delegadas através da RS/INSS/PF-45 de 29.07.91, inciso XII, item 1, subitem "a", APROVO e AUTORIZO a despesa no valor total de R\$3.970.000,00 (três milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros), no período de 12 meses, em favor da EDITORA NDJ LTDA. 2) Com base no item 92, Capítulo I, do ato acima citado, dispensa e preclusão de caução de garantia. 3) Publique-se. 4) Encarregue-se e, em seguida à Divisão de Administração e Finanças para ratificação do ato.

MARIA GISLEINE O. VASCONCELOS
Chefe do Serviço de Sup. e Serv. Gerais
Substituto

DESPACHO Nº 38, de 20.05.92. PROCESSO:35448.011854/92. DECISÃO: Na forma do artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86, ratifico a decisão do Chefe do Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais, referente a inexigibilidade de Licitação nº 02/92, para Renovação de assinaturas de Revistas, no valor de R\$3.970.000,00 (três milhões, novecentos e setenta mil cruzeiros), em favor da EDITORA NDJ LTDA. 2) Publique-se. 3) Ao Serviço de Suprimentos e Serviços Gerais (822-003.3), para prosseguimento.

ANTONIO ROBERTO DE MELO
Chefe da Divisão de Adm. e Finanças
Substituto

(Of. nº 130/92)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional de Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 237/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA INERENTE A PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS. (138)

831.767/90-Arysid Nunes dos Santos-Bom Jesus do Gatho e Córrego Novo/MG
890.123/85-Pedreira Anhaquera S/A Empresa de Mineração - S. Gonçalo/RJ

- 890.308/84-Pemigra/Passoisa e Mineração de Granitos Ltda - Macaé/RJ
890.137/87-Luciane Lopes Teixeira - Laje de Muriaé/RJ
890.144/87-AABC-Mineração Santo Antônio Ltda - Maricá/RJ
890.444/88-Empresa de Serviços I Básicos-SIACRO-RIO - Maricá/RJ
890.447/88-Empresa de Serviços I Básicos-SIACRO-RIO - Magé/RJ
890.421/88-Paulo Roberto Amorim Orcioli - Cambuci/RJ
890.435/88-Paulo Roberto Amorim Orcioli - Cambuci/RJ
890.022/89-Gilberto Azeredo Araujo - São Fidelis/RJ
890.228/89-Simon Wenna - Valença/RJ
890.423/89-Maria Martha Spulner de Moraes - São Fidelis/Campos/RJ
890.464/89-Raphael Gramacho Cabreira - Santo Antônio de Pádua/RJ
890.467/89-Raphael Gramacho Cabreira - Santo Antônio de Pádua/RJ
890.493/89-Elionar da Silva Chaves - Santo Antônio de Pádua/RJ
890.531/89-Benedito Faria Teixeira - Santo Antônio de Pádua/RJ
890.532/89-Isaías Arruda Blanck - S. Antônio de Pádua/RJ
890.748/89-Adalto Muniz Alvim - S. Antônio de Pádua/RJ
890.795/89-Nelson Senna Cardoso - Casimiro de Abreu/RJ
890.741/89-Clélio Ari de Bona Sartor - Laje de Muriaé/RJ
890.797/89-José Carlos Alves da Costa - Nova Friburgo/RJ
890.918/89-Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira-Bom Jesus do Itabapoana/RJ
890.985/89-Giemac Mineração Ltda - Rio Claro/RJ
890.993/89-Oliveira & Breder Ltda - Nova Friburgo/RJ
890.994/89-Paulo Mauricio Levy - Rio das Flores/RJ
890.185/90-Luiz Alberto de Castro Seráfico - Nova Iguaçu/RJ
890.159/89-Sérgio Kunio Yamagata - São Gonçalo/RJ
890.100/90-Marcelo Bobba Mucio - Cambuci/RJ
890.145/90-Marmoraria Belmonte Ltda - Macaé/RJ
890.170/90-Antônio Sulyvio Bório Carneiro - Itaboraí/RJ
890.185/90-Luiz Alberto de Castro Seráfico - Nova Iguaçu/RJ
890.254/90-Rui Herédia de Sá - Silva Jardim/RJ
890.248/90-Zeus Minerações Ltda - Maricá/RJ
890.320/90-Empresa de Serv. e Insumos Básicos-SIAGRO-RIO- Itaboraí/RJ
890.331/90-Sérgio de Paulo Pacheco - Angra dos Reis/RJ
890.361/90-Moacyr Ramiro Evangelista - Itaperuna/RJ
890.371/90-Sérgio Augusto Barbosa Bandeira - Silva Jardim/RJ
890.446/90-Ind. de Mármore Itatva Ltda - Campos/RJ
890.450/90-Telus Mineração Ltda - Silva Jardim/RJ
890.536/90-Oto Heinze de Moraes - Campos/RJ
890.551/90-Celso Jin Kawasaki - Bom Jardim/ Nova Friburgo/RJ
890.577/90-Aluizio Lutterbach Honnert - Duas Barras/Cantagalo/RJ
890.001/91-Delando Pereira Fraga Eng Paulo de Frontin/RJ
890.007/91-Oracy Pontes de Siqueira - Itaperuna/RJ
890.010/91-Osni Patrício Vieira - Magé/RJ
890.100/91-Renato Ferreira Branco - Itaperuna/RJ
890.156/91-Nello Tupam Rodrigues Borges - Macaé/RJ
890.223/91-Viviane Campos de Rezende - Petrópolis/RJ
890.256/91-Paulo Waldemar Ribeiro Falcão - Petrópolis/RJ
890.436/91-Jairo da Silva Palmeira - Rio Bonito/RJ

RELAÇÃO Nº 238/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA INERENTE A PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS. (138)

- 890.071/87-Valdir Gabriel - Conceição da Barra/ES
890.072/87-Valdir Gabriel - Conceição da Barra/ES
890.073/87-Valdir Gabriel - Conceição da Barra/ES
890.081/87-Paulo Marcos Linhares Ribeiro - São Mateus/ES
890.082/87-Paulo Marcos Linhares Ribeiro - São Mateus/ES
890.598/87-PENAGRAM-Pedras, Mármore e Granitos Ltda-Cachoeiro de Itapemirim/ES
890.116/88-Odebrecht Min. e Metalurgia Ltda - Conceição da Barra/ES
890.117/88-Odebrecht Min. e Metalurgia Ltda-Cachoeiro de Itapemirim/ES
890.118/88-Odebrecht Min. e Metalurgia Ltda - Conceição da Barra/ES
890.119/88-Odebrecht Min. e Metalurgia Ltda - Conceição da Barra/ES
890.120/88-Odebrecht Min. e Metalurgia Ltda - Conceição da Barra/ES
890.199/88-Rodrigo Scaramussa - Itaguacê/ES
890.359/88-Odebrecht Mineração e Metalurgia Ltda - São Mateus/ES
890.360/88-Odebrecht Mineração e Metalurgia Ltda - São Mateus/ES
890.368/88-Malter Corrêa de Mattos - Colatina/ES
890.393/88-MARSHAL-Mármore Salviano S/A - Nimeso do Sul/ES
890.395/88-MARSHAL-Mármore Salviano S/A - São José do Calçado/ES
890.419/88-Suely Ferreira Cipriano - Nimeso do Sul/ES
890.504/88-Odilio José de Oliveira Silva - Barra de São Francisco/ES
890.539/88-Otoniel Rodrigues de Oliveira - Pancos/ES
890.618/88-Paulo Vicente Gonçalves Rezende - Baci/Porciuncula/ES/RJ
890.732/88-Rio Doce Geologia e Mineração - Piumhi/ES
890.566/88-Francisco Fernando Altão - Piumhi/ES
890.567/88-Francisco Fernando Altão - Piumhi/ES
890.570/88-Francisco Fernando Altão - Piumhi/ES
890.604/88-Arnaldo Curitiba - Niterói/ES
890.634/88-Arcela Maria Corrêa Rical - Niterói do Sul/ES
890.456/88-Josmar Catelan - São Gabriel da Palmital/ES
890.434/88-Levi Teixeira de Lima - Agua Boa/ES
890.411/88-Serraria de Mármore e Granitos São João Ltda - Cachoeiro de Itapemirim/ES
890.002/89-Vergílio Gaiatti Neto - Barra de São Francisco/ES
890.004/89-Vergílio Gaiatti Neto - Barra de São Francisco/ES
890.007/89-Bianco Nunes Galvão - Capangui/ES
890.009/89-Edval José Alto - Cachoeiro de Itapemirim/ES
890.104/89-Paulo Grota - Cachoeiro de Itapemirim/ES
890.108/89-Rosson Luns - Atílio Vivascaia/Itapemirim/ES
890.114/89-Osário Machado Lima - Boa Esperança/ES
890.117/89-Zenilda Betzel Loxiner - Pedro Canário/ES
890.142/89-Paulo Roberto Amorim Orcioli - Linhares/ES
890.143/89-Paulo Roberto Amorim Orcioli - Linhares/ES
890.157/89-Hauro Hiranda Loureiro - Barra de São Francisco/ES
890.160/89-Renato Rangel - Cachoeiro de Itapemirim/ES
890.165/89-José Osvaldo Costa Longa - Itua/ES

890.172/89-Zenilda Betzel Luxinger - Serra/ES	810.042/89 - Celeste Mariano da Rocha Silla - São Borja - RS
890.174/89-Zenilda Betzel Luxinger - Pedro Canário/ES	810.043/89 - Celeste Mariano da Rocha Silla - São Borja - RS
890.184/89-Ravaglia Min. Ind. e Com. Ltda- Cachoeiro de Itapemirim/ES	820.070/83 - Eneida Melo Cruz - Cajama/Caieiras - SP
890.185/89-Ravaglia Min. Ind. e Com. Ltda- Cachoeiro de Itapemirim/ES	820.509/83 - Norivaldo Antônio Teruggi - Guaré/Anatuba - SP
890.189/89-Granitos Matias Ltda - Ibiracú/ES	820.500/83 - Leda Hauschild - Guarulhos - SP
890.219/89-BRAMIL-Granitos e Mármore Itapemirim Ltda-Muniz Freire/Ibã/ES	820.542/83 - Jair Binati - Suzano - SP
890.224/89-Edimar Alexandre Rizzo - Linhares/ES	820.250/84 - Antônio Fernando Barbosa - Hongaguá - SP
890.235/89-Adhamar Ferreira Ramos - PANCOS/Conselheiro Pena/ES/MG	820.316/84 - Siderurgica J.L. Atiperti S/A - Eldorado Paulista - SP
890.296/89-Mineração Tacumã Ltda - Conceição da Barra/ES	820.832/84 - Cbang Heng Lin - Santa Branca - SP
890.362/89-Dozório Machado Lima - Mantena/Barra de São Francisco/ES/MG	820.229/85 - José Altton Dias - Eldorado Paulista - SP
890.368/89-Granitos Matias Ltda - São Gabriel da Palha/ES	820.475/85 - Miguel Munhoz Bonilha - Junquilha - SP
890.427/89-Arildo João Pessin - Barra de São Francisco/ES	820.481/85 - Sérgio Zordam Ferreira Neves - Miracatu - SP
890.428/89-Arildo João Pessin - Barra de São Francisco/ES	820.672/85 - Harizilda da Costa Soares - Santa Isabel - SP
890.435/89-Dozório Machado Lima - Nova Venécia/São Mateus/ES	820.952/85 - Ruy Mendes Reis - Tapiraí - SP
890.443/89-Isaias José Hogueira - Barra de São Francisco/ES	820.926/87 - Serrana S/A de Mineração - Apiaí - SP
890.460/89-Antônio Wilson Fiorot - Santa Leopoldina/ES	820.482/88 - Laerte Cubo Iglesias - Birigui/Coroados - SP
890.463/89-Granitos Cachoeiro Ltda - Alegre/ES	820.253/89 - Ari José Scapinelli - Jundiá - SP
890.484/89-Sebastião de Oliveira Bonfim - Barra de São Francisco/ES	820.677/81 - Pedreira Serra da Prata Ltda - Paranaguá - PR
890.488/89-João Narciso Bonella - Alfredo Chaves/ES	820.871/86 - Cerâmica Indústria, Cerâmica e Mineração Ltda - Castro-PR
890.526/89-Hiran Sabino Coimbra - Ecoporanga/ES	820.229/87 - Diamante Indústria de Cat Ltda - Almirante Tamandaré - PR
890.536/89-Ademar Dal'ot - Ecoporanga/Atalaia/ES/MG	820.627/87 - Costalco-Min., Ind. e Comércio Ltda - Ponta Grossa - PR
890.550/89-Antônio Wilson Fiorot - Conceição da Barra/ES	821.892/87 - Cerâmica Indústria, Cerâmica e Mineração Ltda - Castro-PR
890.554/89-Boacar Zenosir Raramenico - Rio Novo do Sul/ES	820.004/88 - Minérios Industriais do Sul S/A-MINEL-Rio Branco do Sul-PR
890.555/89-Galeno Tinoco de Rezende - Conceição da Barra/ES	820.090/88 - Pedreira Central Ltda - Campo Largo - PR
890.560/89-Helio Humberto Lima - Atílio Vivacqua/ES	826.255/88 - Salbreira São José Ltda - São José dos Pinhais - PR
890.568/89-Simone Veiga Haas - São Mateus/ES	826.328/88 - Cécilia Emilia Pozzi de Carvalho - Itaporé/Londrina - PR
890.574/89-Galeno Tinoco de Rezende - Boa Esperança/Nova Venécia/ES	826.154/89 - Gava & Cia Ltda - São José dos Pinhais - Tijucas do Sul-PR
890.637/89-Arildo João Pessin - Barra de São Francisco/ES	826.201/89-Plumbum-Min. e Met. S/A-Grupo Luxma-Bocaiuva do Sul - PR
890.646/89-Antônio Wilson Fiorot - Santa Leopoldina/ES	826.202/89-Plumbum - Min. e Met. S/A-Grupo Luxma-Adrianoópolis - PR
890.682/89-Telus Mineração Ltda - Itapemirim/ES	826.206/89-Plumbum - Min. e Met. S/A-Grupo Luxma - Adrianoópolis - PR
890.690/89-Justino Maraboti - Cachoeiro de Itapemirim/Itapemirim/ES	820.209/90-Plumbum-Min. e Met. S/A-Grupo Luxma - Adrianoópolis - PR
890.696/89-Arildo João Pessin - Barra de São Francisco/Mantena/ES/MG	826.002/90 - Costalco-Mineração Indústria e Comércio Ltda - Castro - PR
890.703/89-Indústria de Mármore Itatiaia Ltda - Cach. de Itapemirim/ES	826.178/90 - Companhia de Cimento Itambé - Castro - PR
890.725/89-Mandrey Marcon Ciciliotti-Rio Novo do Sul/Cach. de Itapemirim/ES	850.697/86 - Mineração Tucuruí Ltda - Marabá - PA
890.737/89-Antônio Wilson Fiorot - Santa Leopoldina/ES	850.783/86 - Mineração Tucuruí Ltda - Marabá - PA
890.743/89-Granitos Matias Ltda - Ecoporanga/ES	850.791/86 - Mineração Capoeirana Ltda - Almeirim - PA
890.746/89-Francisco Fernando Altó - Pinheiros/ES	850.798/86 - Mineração Tucuruí Ltda - Igarapé-Mirim/Moju - PA
890.753/89-Celestino Coelho Knupp - Santa Leopoldina/ES	850.799/86 - Mineração Tacumã Ltda - Barcarena - PA
890.779/89-Boacar Zenosir Raramenico - Rio Novo do Sul/ES	850.844/86 - Mineração Tucuruí Ltda - Acará - PA
890.784/89-Luiz Antônio Ferrari - Barra de São Francisco/ES	850.853/86 - Mineração Tucuruí Ltda - Marabá - PA
890.787/89-Telus Mineração Ltda - Serra/Fundão/ES	850.856/86 - Mineração Capoeirana Ltda - São Félix do Xingu - PA
890.788/89-Newton Dias - Alegre/ES	850.881/86 - Mineração Capoeirana Ltda - Almeirim - PA
890.793/89-Agenário Gomes Filho - Ecoporanga/Barra de S. Francisco/ES	850.883/86 - Mineração Capoeirana Ltda - Almeirim - PA
890.794/89-Aurides José de Almeida - Barra de S. Francisco/ES	850.022/87 - Mineração Duarai Ltda - Monte Alegre - PA
890.816/89-Telus Mineração Ltda - Ecoporanga/ES	850.023/87 - Mineração Duarai Ltda - Monte Alegre - PA
890.820/89-Odilio José de Oliveira Silva - Mantenópolis/ES	850.024/87 - Mineração Duarai Ltda - Monte Alegre - PA
890.821/89-Marco Antônio de Oliveira Silva - Mantenópolis/ES	850.354/87 - Mineração Tucuruí Ltda - São Félix do Xingu - PA
890.823/89-Marden Araújo Sardenber - Cachoeiro de Itapemirim/ES	850.409/87 - Mineração Caeteté Ltda - Marabá - PA
890.845/89-Antônio Jacques Paiva - Baixo Guandu/ES	850.412/87 - Min. Tucumã Ltda - S. Félix do Xingu/Conc. do Araguaia-PA
890.849/89-Márcio David - Guacú/Bom Jesus de Itabapoana/ES/RJ	850.536/87 - Mineração Tucumã Ltda - Monte Alegre - PA
890.852/89-Márcio David - São José do Calçado/ES	850.758/87 - Mineração Duarai Ltda - Conceição do Araguaia/São Félix do Xingu - PA
890.862/89-Marco Antônio de Oliveira Silva - Boa Esperança/ES	850.759/87 - Mineração Jarauco Ltda - São Félix do Xingu/Marabá - PA
890.864/89-Alcino Alexio Tozzi - Conceição do Castelo/ES	850.136/90 - Aruá Mineração Ltda - Primavera - PA
890.887/89-Eraldo João Fantin - Ecoporanga/ES	815.003/85 - Adriana Borges de Freitas - Araranguá - SC
890.914/89-Sérgio Luiz Ferreira de Oliveira - São Mateus/ES	815.184/85 - Mineração Saloba Ltda - Horro da Fumaca - SC
890.962/89-JR-João Neiva Granitos Ltda - Ecoporanga/ES	815.054/86 - Agostinho Bonatti - Ituporanga - SC
890.963/89-JN-João Neiva Granitos Ltda - Ecoporanga/ES	815.068/86 - Elinor Theobaldo Spode - Imbituba/Imarui - SC
890.984/89-Francianno Ulisses Merlo - Boa Esperança/ES	815.086/86 - Romeu Fock - Joinville - SC
890.987/89-Graciano Ulisses Merlo - São Mateus/ES	815.089/86 - Romeu Fock - Joinville - SC
890.988/89-Graciano Ulisses Merlo - São Mateus/Boa Esperança/ES	815.106/86 - Cusy-Mineração Ltda - Florianópolis - SC
891.015/89-Laurentino Romão Bezerra Filho - São Mateus/ES	815.204/86 - Adriana Borges de Freitas - Araranguá - SC
891.034/89-Paulo Caetano - Atalaia/Ecoporanga/ES/MG	815.267/86 - Cusy-Mineração Ltda - Imbituba - SC
891.035/89-Idílio Mariani - Guarapari/Viana/ES	815.025/87 - Dalva Salette Garlet Lazaretti - Anchieta - SC
891.036/89-Angue Madureira da Silva - Ecoporanga/ES	815.082/87 - Gramardo-Mineração e Exportação Ltda - Jaraguá do Sul-SC
891.037/89-Angélica Azeredo de Araujo - Ecoporanga/Nova Venécia/ES	815.448/87 - Alfredo Brand - Iriencópolis - SC
891.079/89-Adelton Alves - Alegre/ES	815.600/87 - Jorge Alberto dos Santos Rosa - Gaspar - SC
891.081/89-João Brunhara - Castelo/ES	815.754/87 - Cury Bentes Gomez - Itirama - SC
891.104/89-Estevam Antonio Fiorio Junior - Iconha/ES	815.795/87 - SULCATARINENSE-Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda - Biguaçu - SC
891.106/89-Alvaro Cremasco - Pinheiros/ES	815.796/87 - SULCATARINENSE-Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda - Biguaçu - SC
891.123/89-Adilson Borges Vieira - Itarana/ES	815.797/87 - SULCATARINENSE-Mineração, Artefatos de Cimento, Britagem e Construções Ltda - Biguaçu - SC
891.148/89-Luiz Carlos Toniato - Ibiracú/ES	815.040/88 - Ind. Carb. Rio Deserto Ltda-Angelina/Antônio Carlos - SC
891.008/89-Ronan Franco - Linhares/ES	815.080/88 - Cusy Mineração Ltda - Laguna - SC
	815.081/88 - Cusy Mineração Ltda - Laguna - SC
	815.082/88 - Cusy Mineração Ltda - Laguna - SC
	815.083/88 - Mineração Chielta Ltda - Laguna - SC
	815.084/88 - Mineração Chielta Ltda - Laguna - SC
	815.215/88 - Davi Fornazari - Taió - SC
	815.233/88 - Osmar Grabowski - Timbó/Benedito Novo - SC
	815.332/88 - Klaus Gunther Hering - Blumenau - SC
	815.641/88-Cia. de Pesq. de Rec. Minerais-CPRM-São Martinho/Imarui-SC
	815.656/88 - Rubens Fock - Joinville - SC
	815.647/88 - Rubens Fock - Joinville - SC
	815.025/89 - João Vegini - São Francisco do Sul - SC
	815.030/89 - Alvaro de Calazans Gayoso Neves Filho - Grão Pará - SC
	815.031/89 - Alvaro de Calazans Gayoso Neves Filho Orleans - SC
	815.045/89 - Antoninho Declecio Manosso - Campo Alegre - SC
	815.110/89 - Antônio Sylvio Burigo Carneiro - Urussanga - SC
	815.115/89 - Odemir Lotz - Orleans - SC
	815.117/89 - Odemir Lotz - São Ludgero - SC
	815.183/89 - Alvaro de Calazans Gayoso Neves Filho - São Francisco do Sul - SC
	815.194/89 - Alvaro de Calazans Gayoso Neves Filho - São Francisco do Sul - SC
	815.209/89 - Dulfre Krautz Carneiro - Bom Retiro - SC

RELACÃO Nº 239/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA INERENTE A PUBLICAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS. (1.38)

810.411/87 - Companhia Brasileira de Cobre - Pinheiro Machado - RS
810.412/87 - Companhia Brasileira de Cobre - Pinheiro Machado - RS
810.107/88 - Francisco Manoel Inácio - São Jerônimo - RS
810.114/88 - Genésio Alves - Butiá/São Jerônimo - RS
810.117/88 - Genésio Alves - Palmares do Sul - RS
810.180/88 - Maria José Baptista - Campussa - RS
810.500/88 - Mineração Olinda Ltda - São José do Norte - RS
810.035/89 - Celeste Mariano da Rocha Silla - São Borja - RS
810.036/89 - Celeste Mariano da Rocha Silla - São Borja - RS
810.037/89 - Celeste Mariano da Rocha Silla - São Borja - RS
810.038/89 - Celeste Mariano da Rocha Silla - São Borja - RS
810.039/89 - Celeste Mariano da Rocha Silla - São Borja - RS
810.040/89 - Celeste Mariano da Rocha Silla - São Borja - RS
810.041/89 - Celeste Mariano da Rocha Silla - São Borja - RS

815.291/89 - Eduardo Ramos Gomes - São Bento do Sul - SC
 815.300/89 - Ruyter Antônio Borges - Grão Pará/Braco do Norte - SC
 815.318/89 - Cubatão Dragagens Ltda - Joinville - SC
 815.409/89 - Fredolino Manguer Welter - Ponte Alta - SC
 815.426/89 - Adilson Koch - Ascurra - SC
 815.448/89 - Miguel Sommariva - Lages - SC
 815.469/89 - Oscar Giaretta - Bom Retiro - SC
 815.470/89 - Oscar Giaretta - Alfredo Wagner - SC
 815.474/89 - Oscar Giaretta - Bom Retiro - SC
 815.099/90 - Antônio Carlos Ferreira - São Martinho/São Bonifácio - SC
 815.242/90 - Vinício Pedro Cimim - Benedito Nova - SC
 815.097/91 - Albano João Thais - Blumenau/Gaspar - SC
 815.185/91 - Paulo Roberto de Lucca - Timbó do Sul - SC

ELMER PRATA SALOMÃO

RETIFICAÇÃO

Na Relação no 233/92, DOU de 21/5/92, Seção I, página no 6352, onde se lê: *830.393/91 - Engescavo Mineração Ltda - Coromandel/MG*
 830.393/91 - Engescavo Mineração Ltda - Coromandel/MG

Leia-se: *830.393/91 - Engescavo Mineração Ltda - Coromandel/MG*
 830.398/91 - Engescavo Mineração Ltda - Coromandel/MG

(Of. nº 75/92)

Ministério dos Transportes e das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Ficam reajustadas as tarifas dos serviços de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros na Região Metropolitana de Belo Horizonte, operados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos.CBTU, para o valor de Cr\$ 800,00.

Art. 2º As tarifas reajustadas na forma da presente Portaria entrarão em vigor a partir de 17 de maio de 1992.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

(Of. nº 85/92)

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes

DESPACHO

Faço publicar que consoante competência constante do artigo 6º, Inciso VII, do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa, autorizei com dispensa de licitação, com amparo nas disposições do artigo 4º, Inciso VII do mesmo Regulamento e Lei nº 7.418/85, a despesa estimada no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) concernente à aquisição e recarimbagem de vales-transporte, para atendimento aos servidores da Empresa, em favor do Banco de Brasília S/A - BRB (Cr\$ 56.500.000,00), Viação Anapolina Ltda (Cr\$ 2.500.000,00) e Empresa Santo Antonio Ltda (Cr\$ 1.000.000,00).

Brasília, 25 de maio de 1992.

CLÓVIS FONTES DE ARAGÃO
Diretor-Presidente

(Of. s/nº)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL Nº 10/91 (*)

ORIGEM: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Os membros do Plano do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, reunidos em sessão realizada em 03 de dezembro de 1991, referente ao

juízo do Processo Ético-Profissional CPM nº 10/91, ACORDARAM, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo Apelante, reformando a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, que lhe aplicou a pena de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 dias", prevista na letra "d", do artigo 22 da Lei 3.268/57, abrindo para "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c", do artigo 22, da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 8º e 77 do Código de Ética Médica vigente à época dos fatos, correspondentes aos artigos 17 e 19 do atual Código de Ética Médica.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D. O. de 17-12-91, Seção I.

(Of. nº 804/92)

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidência

ATO Nº 705, DE 21 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/09/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1.000,00

15113 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Programa : 0300700242016.0001 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

De : 3490.30 - 74.162
Para : 3490.39 - 74.162

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

ATO Nº 729, DE 21 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 16/03/92, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100

CR\$ 1.000,00

15116 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

Programa : 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS

De : 3190.11 - 20.000
Para : 3190.08 - 20.000

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

(Of. nº 223/92)

DESPACHOS

Dispensou de licitação a contratação de serviços e aquisição de peças de veículos Ford, à Planalto de Automóveis S/A, nos termos do art. 22, inciso VI, do Decreto-Lei nº 2.300/86, para empenho de importância total de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), consoante pareceres técnicos que constam do Processo TST-6.649/92.

Em 13 de maio de 1992

RUDYARD STARLING SOARES
Ordonador de Despesa

Ratifico o ato de dispensa de licitação acima, desta data. (Processo TST-6.649/92).

Brasília-DF, em 13 de maio de 1992

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO
Ministro-Presidente

(Of. nº 47/92)

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO		
LEI ORDINÁRIA 8.426, 25-05-92.....	6.449	
EXECUTIVO		
DECRETO SEM NÚMERO, 25-05-92.....	6.457	
DECRETO SEM NÚMERO, 25-05-92.....	6.457	
DECRETO SEM NÚMERO, 25-05-92.....	6.463	
DECRETO SEM NÚMERO, 25-05-92.....	6.463	
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		
CREDECIAL 25-05-92.....	6.464	
MENSAGEM 182, 25-05-92.....	6.464	
MENSAGEM 183, 25-05-92.....	6.464	
MENSAGEM 184, 25-05-92.....	6.464	
ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS		
PORTARIA 1.792, 25-05-92.....	6.464	
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE		
DESPACHO, IDAMA/SUSEP-RJ, 25-05-92.....	6.465	
PORTARIA 56, IDAMA/PRESI, 25-05-92.....	6.465	
PORTARIA 57, IDAMA/PRESI, 22-05-92.....	6.465	
PORTARIA 58, IDAMA/PRESI, 22-05-92.....	6.465	
PORTARIA 59, IDAMA/PRESI, 22-05-92.....	6.465	
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
DELIB. NORMATIVA 313, ENBRATUR, 15-05-92.....	6.466	
DELIB. NORMATIVA 314, ENBRATUR, 15-05-92.....	6.466	
MINISTERIO DA JUSTICA		
ATA 3.620, CONTRAN, 17-02-92.....	6.467	
DESPACHO, SIND, 25-05-92.....	6.467	
PAUTA 5, CADE, 25-05-92.....	6.467	
PORTARIA 333, SPF/DEASP, 06-05-92.....	6.468	
PORTARIA 351, SPF/DEASP, 20-05-92.....	6.468	
MINISTERIO DA MARINHA		
PARERE 2, COMIN, 14-05-92.....	6.468	
MINISTERIO DO EXERCITO		
DESMCHO, CMP/110M, 25-05-92.....	6.468	
MINISTERIO DA EDUCACAO		
DESPACHO, ETESA, 12-05-92.....	6.468	
DESPACHO, FEP/PRESI, 19-05-92.....	6.469	
DESPACHO, LUPM/INC, 19-05-92.....	6.469	
PORTARIA 165, ETISE, 12-05-92.....	6.468	
MINISTERIO DA SAUDE		
DESPACHO, FIDOCRUJ, 22-05-92.....	6.469	
DESPACHO, FIDOCRUJ, 26-05-92.....	6.469	
DESPACHO, INAMP, 22-05-92.....	6.469	
DESPACHO, INAMP/CTCFP, 20-05-92.....	6.469	
MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO		
ATA 714, 1CC/66, 27-01-92.....	6.476	
ATA 3.188, 1CC/26, 28-01-92.....	6.471	
ATO DECLARATORIO 53, SFM/DPF, 25-05-92.....	6.483	
ATO DECLARATORIO 80, SFM/SET, 18-05-92.....	6.484	
ATO DECLARATORIO 144, SFM/DPF, 25-05-92.....	6.483	
DESPACHO, BACEN, 18-05-92.....	6.483	
DESPACHO, SRF/14RF, 18-05-92.....	6.484	
PLANEJAMENTO		
DESPACHO, SRF/SF, 25-05-92.....	6.484	
DESPACHO, SRF/SF, 13-05-92.....	6.484	
DESPACHO, SRF/SF, 20-05-92.....	6.485	
DESPACHO, SURAD, 25-05-92.....	6.488	
ORDEN DE SERVIÇO 1, SMO/SAB, 19-05-92.....	6.484	
PORT. INTERN. 428, GN, 22-05-92.....	6.470	
PORT. INTERN. 431, GN, 22-05-92.....	6.470	
PORTARIA 5, SUSEP, 15-05-92.....	6.483	
PORTARIA 89, SUSEP, 11-05-92.....	6.487	
PORTARIA 295, SAE, 25-05-92.....	6.483	
PORTARIA 429, GN, 22-05-92.....	6.470	
PORTARIA 430, GN, 22-05-92.....	6.471	
RESOLUCAO 1, SUSEP/CHSP, 06-05-92.....	6.486	
RESOLUCAO 2, SUSEP/CHSP, 06-05-92.....	6.486	
RESOLUCAO 3, SUSEP/CHSP, 06-05-92.....	6.486	
RESOLUCAO 4, SUSEP/CHSP, 06-05-92.....	6.486	
RESOLUCAO 5, SUSEP/CHSP, 06-05-92.....	6.486	
RESOLUCAO 6, SUSEP/CHSP, 06-05-92.....	6.486	
RESOLUCAO 7, SUSEP/CHSP, 06-05-92.....	6.486	
RESOLUCAO 8, SUSEP/CHSP, 06-05-92.....	6.486	
MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA		
DESPACHO, INCRA/PRESI, 25-05-92.....	6.489	
MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO		
DESPACHO, CRPS, 23-06-92.....	6.493	
DESPACHO, CRP, 25-05-92.....	6.493	
DESPACHO, SAE/DIA, 10-05-92.....	6.493	
DESPACHO, SMT/DIRT, 15-05-92.....	6.469	
MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL		
DESPACHO, INSP/DESE, 25-05-92.....	6.495	
DESPACHO, INSP/DO, 21-05-92.....	6.494	
DESPACHO, INSP/DESA, 20-05-92.....	6.494	
PORTARIA 8, INSP/DESA, 14-05-92.....	6.495	
MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA		
RELACAO 233-F, SEMVIG, 22-05-92.....	6.497	
RELACAO 237, SMT/DO, 23-05-92.....	6.495	
MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES		
DESPACHO, DEIPOT, 25-05-92.....	6.497	
PORTARIA 25, GN, 25-05-92.....	6.497	
ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS		
ACORDAO 17-A, CFM, 25-05-92.....	6.497	
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO		
ATO 705, PRESI, 21-05-92.....	6.497	
ATO 727, PRESI, 21-05-92.....	6.497	
DESPACHO, PRESI, 13-05-92.....	6.497	

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ALÍNEA 'C' DO ARTIGO 2 DA RESOLUCAO CHSP NR 17/88 DE 20/12/88 ALTERACAO RESOLUCAO 7, 06-05-92 NEFP SUSEP/CHSP.....	6.486	- AUTORIZACAO "TRABALHO INTERRUPTO" INDUSTRIAS TODESCHINI S/A PORTARIA 8, 14-05-92 SPS INSP/DEPR.....	6.495
- ALTERACAO PARAGRAFO 1 DO ARTIGO 1 DA RESOLUCAO CHSP NR 24/87 RESOLUCAO 4, 06-05-92 NEFP SUSEP/CHSP.....	6.486	- AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO CURSO DE FISIOTERAPIA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS DE ANAPOLIS-GO. DECRETO SEM NÚMERO, 25-05-92 EXEC.....	6.483
RESOLUCAO CHSP NR 8/91 DE 03/12/91 RESOLUCAO 5, 06-05-92 NEFP SUSEP/CHSP.....	6.486	- AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO ORGANIZACAO FENIX DE SEGURANCA SOCIEDADE CIVIL LTDA. PORTARIA 355, 06-05-92 RJ SPF/DEASP.....	6.468
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/17R. ATO 705, 21-05-92 TST PRESI.....	6.497	- CAXARAO-ROSA PROLICACAO PESCA DE ARRASTO COM TRACAO MOTORIZADA PORTARIA 50, 22-05-92 SEMA IDAMA/PRESI.....	6.465
ALÍNEA 'C' DO ARTIGO 2 DA RESOLUCAO CHSP NR 17/88 DE 20/12/88 RESOLUCAO 7, 06-05-92 NEFP SUSEP/CHSP.....	6.486	- CASSACAO DA AUTORIZACAO COMPANIA AEREA DE SEGUROS GERALIS. RESOLUCAO 1, 06-05-92 NEFP-SUSEP/CHSP.....	6.485
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/12R. ATO 705, 21-05-92 TST PRESI.....	6.497	- CERSAO DRATHUITA IMÓVEL DEFINIMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - PR. PORTARIA 420, 22-05-92 NEFP GN.....	6.471
ESTATUTO SOCIAL SERVAL DO COMERCIO SEGURADORA S/A. PORTARIA 5, 15-05-92 NEFP SUSEP.....	6.488	- COBRANCA SERVICIOS PRESTADOS DELIB. NORMATIVA 314, 15-05-92 SDR ENBRATUR.....	6.466
ALTERACAO DE PRAZO DELIBERACAO NORMATIVA NR 300 DE 25/11/91 DELIB. NORMATIVA 314, 15-05-92 SDR ENBRATUR.....	6.466	- CONCURSO PUBLICO HOMOLOGACAO LIVROFOLIO AL. DO AMARAL FILHO, E OUTROS. PORTARIA 185, 12-05-92 MEC ETISE.....	6.468
- ANEXO II DO ATO DECLARATORIO NR 142 DE 19/05/92 NOVA REDACAO ATO DECLARATORIO 144, 25-05-92 NEFP SFM/DPF.....	6.483	- CREDECIONAMENTO ISENCAO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO DO EXERCICIO PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO MENSAGEM 184, 25-05-92 PR.....	6.464
- ANXAS E HOMOLOGACAO TERREIRA SERVICIOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA. PORTARIA 381, 20-05-92 RJ SPF/DEASP.....	6.468	- CREDITO EXTERNO PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO DO EXERCICIO PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO MENSAGEM 184, 25-05-92 PR.....	6.464
- ARQUIVAMENTO DE PROCESSO DESPACHOS-MJ/PROJEC ACAO SOCIAL DE CONTRATEMIZACAO DE JUVENTUDE, E OUTROS. DESPACHO, 25-05-92 RJ SINC.....	6.467	- CRIACAO ESCRIITORIO REGIONAL PORTARIA - 60, E OUTROS. PORTARIA 71, 22-05-92 SEMA IDAMA/PRESI.....	6.465
- ATAS-NEFP 1CC/2C NRS 3108 A 3195/92 SESSAO ORDINARIA JOSE CELSO ALVES, E OUTROS. ATA 3.188, 28-01-92 NEFP 1CC/2C.....	6.471		
- ATAS-NEFP 1CC/6C NRS 714 A 721/92 SESSAO ORDINARIA ESPONDIANTES CANTARAS RECOACAO E ARTESANATO LTDA, E OUTROS. ATA 714, 27-01-92 NEFP 1CC/6C.....	6.476		

ESCRITORIO REGIONAL S/O RAIMUNDO HOMATO -PI. .PORTARIA 58, 22-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....	6.405	RATIFICACAO MARCOS MUELLINO & CIA LTA. .DESPACHO, 21-05-92 NPS INSS/DG.....	6.404
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NA 4 REGIAO JUSTICA DO TRABALHO .LEI ORDINARIA B.426, 25-05-92 LEG.....	6.449	BANCO DE BRASILIA S/A, E OUTROS. .DESPACHO, 25-05-92 NTC GEIPOP.....	6.497
- CURSO DE FILOSOFIA AUTORIZACAO DE FUNCIONAMENTO FACULDADE DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS DE ANAPOLIS-GO. .DECRETO SEM NUMERO.....	6.463	RATIFICACAO DESPACHOS-MEC UFMG/JIC .DESPACHO, 19-05-92 MEC UFMG/JIC.....	6.469
- DEBITO PREVIDENCIARIO RECURSO INTERPOSTO CAIXA BENEFICIENTE DOS EMPREGADOS DA CSN - RJ. .DESPACHO, 23-05-92 NTA CRPS.....	6.493	RATIFICACAO CLAUDETE MEYRE DE SOUZA ALVES. .DESPACHO, 12-05-92 MEC ETBBA.....	6.468
RECURSO INTERPOSTO PESCA LATO MAR S/A .DESPACHO, 25-05-92 NTA CRPS.....	6.493	RATIFICACAO PLAMALTO DE AUTOMOVEIS S/A. .DESPACHO, 13-05-92 TST PRESI.....	6.497
- DELIBERACAO NORMATIVA HR 300 DE 25/11/91 ALTERACAO DE PADAO .DELIB. NORMATIVA 314, 15-05-92 SDR ENBRATUR.....	6.466	DESPACHOS-MARA INGRA/PRESI RATIFICACAO VARIQ - VIACAO AEREA RIOGRANDEENSE, E OUTROS. .DESPACHO, 25-05-92 MARA INGRA/PRESI.....	6.489
- DENARACAO ADMINISTRATIVA TERRA INDIGENA YANOMAMI HOMOLOGACAO ESTADOS DE ROAINHA E AMAZONAS. .DECRETO SEM NUMERO, 25-05-92 EXEC.....	6.457	- DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS DESPACHOS-MEP SRRF/SRF CAELO RIBEIRO & CIA LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 25-05-92 MEP SRRF/SRF.....	6.484
- DESIGNACAO DIRETOR-FISCAL AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. .RESOLUCAO 2, 06-05-92 NEFP SUSEP/CNSP.....	6.486	- E EXIGENCIA DE DEPOSITO RESOLUCAO 6, 06-05-92 NEFP SUSEP/CNSP.....	6.488
DIRETOR-FISCAL CATALANENSE DE SEGUROS S/A. .RESOLUCAO 3, 06-05-92 NEFP SUSEP/CNSP.....	6.486	- ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHOS-MIA SNT/DIRT FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E OUTROS. .DESPACHO, 15-05-92 NTA SNT/DIRT.....	6.489
- DESPACHOS-MARA INGRA/PRESI RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO VARIQ - VIACAO AEREA RIOGRANDEENSE, E OUTROS. .DESPACHO, 25-05-92 MARA INGRA/PRESI.....	6.489	- ENTREGA DOS RECURSOS FUNDOS DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS - DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICIPIOS DEPARTAMENTO DO TESOURO NACIONAL. .PORT. INTERN. 428, 22-05-92 NEFP GH.....	6.470
- DESPACHOS-MEC FRP/PRESI DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO TESTE MALTA ADVOCADOS S/C, E OUTROS. .DESPACHO, 19-05-92 MEC FRP/PRESI.....	6.469	- ESCRITORIO REGIONAL CRIACAO S/O RAIMUNDO HOMATO -PI. .PORTARIA 59, 22-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....	6.465
- DESPACHOS-MEC UFMG/JIC DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO .DESPACHO, 19-05-92 MEC UFMG/JIC.....	6.469	TRANSFORMACAO POSTO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DE PANHAIBA - PI, E OUTROS. .PORTARIA 59, 22-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....	6.465
- DESPACHOS-MEP SRRF/SRF DISTRIBUICAO GRATUITA DE PREMIOS CAELO RIBEIRO & CIA LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 25-05-92 MEP SRRF/SRF.....	6.484	CRICAO PORANGATU - GO, E OUTROS. .PORTARIA 37, 22-05-92 SEMA IBAMA/PRESI.....	6.465
- DESPACHOS-MEP/BAICH REFORMA ESTADUAL - E OUTROS COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE PAES MEXICANA S/A LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 18-06-91 NEFP BACEN.....	6.485	- ESTATUTO SOCIAL ALTERACAO LONDON SEGURODORA S/A. .PORTARIA 89, 11-05-92 NEFP SUSEP.....	6.487
- DESPACHOS-MEP/SINAB DISPENSA DE LICITACAO RATIFICACAO S/OI ASSESSORIA E SERVICIOS LTA. IMPRESA NACIONAL. .DESPACHO, 25-05-92 NEFP SINAB.....	6.488	ALTERACAO GENERAL DO CONCORDIO SEGURODORA S/A. .PORTARIA 5, 15-05-92 NEFP SUSEP.....	6.488
- DESPACHOS-RJ/SINCI ARQUIVAMENTO DE PROCESSO ACAO SOCIAL DE CONTRATEMANTO DE JUVENTUDE, E OUTROS. .DESPACHO, 25-05-92 RJ SINCI.....	6.467	EXIGENCIA DE DEPOSITO ELIMINACAO RESOLUCAO 6, 06-05-92 NEFP SUSEP/CNSP.....	6.486
- DESPACHOS-NPS INSS/SEMG RATIFICACAO EXIGIBILIDADE DE LICITACAO EDITORA NBJ LTA, E OUTROS. .DESPACHO, 20-05-92 NPS INSS/SEMG.....	6.494	- EXPRESSAO MONETARIA DA UFIR DIARIA .ATO DECLARATORIO 53, 25-05-92 NEFP SFI/PPF.....	6.483
- DESPACHOS-NTA SAF/DIR PESSOAL .DESPACHO, 10-04-92 NTA SAF/DIR.....	6.490	- EXPULSAO DE ESTRANGEIRO ROGER RODRIGUES SOLETO. .DECRETO SEM NUMERO, 25-05-92 EXEC.....	6.457
- DESPACHOS-NTA SNT/DIRT ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E OUTROS. .DESPACHO, 15-05-92 NTA SNT/DIRT.....	6.489	CARLOS ALFONSO GARRIDO. .DECRETO SEM NUMERO, 25-05-92 EXEC.....	6.457
- DESPACHOS-SENA IBAMA/SUPES-RJ EXIGIBILIDADE DE LICITACAO ELEVADORES OTIS LTA. .DESPACHO, 25-05-92 SEMA IBAMA/SUPES-RJ.....	6.465	- FUNDO DE CONSTITUICAO PARA AS SOCIEDADES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS .RESOLUCAO 8, 06-05-92 NEFP SUSEP/CNSP.....	6.486
- DIRETOR-FISCAL DESIGNACAO CATALANENSE DE SEGUROS S/A. .RESOLUCAO 3, 06-05-92 NEFP SUSEP/CNSP.....	6.486	- FUNDOS DE PARTICIPACAO DOS ESTADOS - DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICIPIOS ENTREGA DOS RECURSOS DEPARTAMENTO DO TESOURO NACIONAL. .PORT. INTERN. 428, 22-05-92 NEFP GH.....	6.470
DESIGNACAO AJAX COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. .RESOLUCAO 2, 06-05-92 NEFP SUSEP/CNSP.....	6.486	- H HOMOLOGACAO CONCURSO PUBLICO LINDOLFO A. DO ANARAL FILHO, E OUTROS. .PORTARIA 185, 12-05-92 MEC ETBSE.....	6.468
- DISPENSA DE LICITACAO GRUPO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E PSICOEDUCACAO LTA. .DESPACHO, 25-05-92 MEC CRR/ATM.....	6.468	DENARACAO ADMINISTRATIVA TERRA INDIGENA YANOMAMI ESTADOS DE ROAINHA E AMAZONAS. .DECRETO SEM NUMERO, 25-05-92 EXEC.....	6.457
RATIFICACAO RAILOS REFEIR JR. LTA. .DESPACHO, 20-05-92 NEFP SRRF/SRF.....	6.485	- I INOVEL CESSAO GRATUITA DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO. ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - PR. .PORTARIA 430, 22-05-92 NEFP GH.....	6.471
RATIFICACAO .DESPACHO, 13-05-92 NEFP SRRF/SRF.....	6.484	- IMPOSTO DE BEMNA NA FONTE CREDECIMENTAMENTO ISENCACAO TI PUBLICACOES INDUSTRIAIS LTA. .ATO DECLARATORIO 80, 18-05-92 NEFP SFI/CST.....	6.484
RATIFICACAO VARIQ - VIACAO AEREA RIO GRANDEENSE S/A, E OUTROS, E OUTROS. .DESPACHO, 18-05-92 NEFP SRRF/SRF.....	6.484	- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO DESPACHOS-SENA IBAMA/SUPES-RJ ELEVADORES OTIS LTA. .DESPACHO, 25-05-92 SEMA IBAMA/SUPES-RJ.....	6.465
RATIFICACAO DESPACHOS-MEP/SINAB S/OI ASSESSORIA E SERVICIOS LTA. IMPRESA NACIONAL. .DESPACHO, 25-05-92 NEFP SINAB.....	6.488	RATIFICACAO .PARCEER 2, 16-05-92 PM COMDN.....	6.468
RATIFICACAO DESPACHOS-MEC FRP/PRESI TESTE MALTA ADVOCADOS S/C, E OUTROS. .DESPACHO, 19-05-92 MEC FRP/PRESI.....	6.469	RATIFICACAO EDITORA NBJ LTA. .DESPACHO, 20-05-92 NPS INSS/DESE.....	6.495
		RATIFICACAO .DESPACHO, 22-05-92 NPS FIOCRUZ.....	6.469
		RATIFICACAO .DESPACHO, 26-05-92 NPS FIOCRUZ.....	6.469
		RATIFICACAO APOIO MARKETING E EDITORA LTA. .DESPACHO, 22-05-92 NPS INHAMPS.....	6.469
		RATIFICACAO ITAUCET INFORMATICA S/A. .DESPACHO, 20-05-92 NPS INHAMPS/CITCSP.....	6.469

Original com Defeito

6500

SEÇÃO I

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 26 MAI 1992

DESPACHOS-MPS INSS/SEMG RATIFICAÇÃO EDITORA NOVA LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 20-05-92 MPS INSS/SEMG.....	6.494	DESPACHOS-MEC UNIV/ME DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHO, 19-05-92 MEC UNIV/ME.....	6.469
- ISENÇÃO IMPÓSTO DE RENDA NA FONTE CREDENCIAMENTO TL PUBLICAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. ATO DECLARATORIO 02, 18-05-92 MEFP S/M/PPF.....	6.484	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 22-05-92 MS FIGUEIRA.....	6.469
- JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NA 4 REGIÃO JUSTIÇA DO TRABALHO CRIÇÃO LEI ORDINARIA N.426, 25-05-92 LEI.....	6.449	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EDITORA NOVA LTDA. DESPACHO, 23-05-92 MPS INSS/DESE.....	6.495
- JUSTIÇA DO TRABALHO CRIÇÃO JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO NA 4 REGIÃO LEI ORDINARIA N.426, 25-05-92 LEI.....	6.449	DISPENSA DE LICITAÇÃO CLAUDETE HEYR DE SOUZA ALVES. 07/09/91, 12-05-92 MEC UFPA.....	6.468
- MISSÃO DIPLOMATICA MICHAL SUJATOPOLK CIERNIENSKI, E OUTROS. ESSENCIAL, 25-05-92 PR.....	6.464	DISPENSA DE LICITAÇÃO RÁPIDO ZEFIR JR. LTDA. DESPACHO, 20-05-92 MEFP SRRF/BRF.....	6.485
- NOVA REDACÇÃO AREJO 11 DO ATO DECLARATORIO NR 142 DE 19/05/92 ATO DECLARATORIO 144, 25-05-92 MEFP S/M/PPF.....	6.483	DISPENSA DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MORA INGRA/PRESI VASC - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE, E OUTROS. DESPACHO, 25-05-92 MORA INGRA/PRESI.....	6.489
- PARÁGRAFO 1 DO ARTIGO 1 DA RESOLUCAO CNP NR 24/87 ALTERAÇÃO RESOLUCAO 4, 06-05-92 MEFP SUSEP/CNSP.....	6.486	- REAJUSTAMENTO TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - COTU. PORTARIA 25, 23-05-92 MTC GR.....	6.497
- PESCA DE ARRABASTO COM TRACAO MOTORIZADA CAIARA-ROÇA PROIBIÇÃO PORTARIA 56, 22-05-92 SEMA IDAMA/PRESI.....	6.465	- RECURSO INTERPOSTO DEBITO PREVIDENCIARIO CAIXA BENEFICENTIA DOS EMPREGADOS DA CEM - RJ. DESPACHO, 25-05-92 MTA CRPS.....	6.493
- PESQUISA DE MINERIO RELACAO-MRE DIMP/SG NRS 237 A 239/92 AVISO INDIEN DOS SANTOS, E OUTROS. RELACAO 237, 25-05-92 MRE DIMP/SG.....	6.495	DEBITO PREVIDENCIARIO PESCA LATA MAR S/A. DESPACHO, 25-05-92 MTA CRPS.....	6.493
- PESSOAL DESPACHOS-MTA SAE/DEVI DESPACHO, 10-04-92 MTA SAE/DEVI.....	6.490	- REFORMA ESTATUTARIA - E OUTROS DESPACHOS-MEY/DAEEN COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS DE PAES MENONCA S/A LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 18-05-91 MEFP BACEN.....	6.485
- PREÇO MÍNIMO BÁSICO VALOR DE FINANCIAMENTO PRODUTOS AGRICOLAS PORT. INTENM. 431, 22-05-92 MEFP GR.....	6.470	- RELACAO-MRE DIMP/SG NRS 237 A 239/92 AVISO INDIEN DOS SANTOS, E OUTROS. RELACAO 237, 25-05-92 MRE DIMP/SG.....	6.495
- PRODUTOS AGRICOLAS PREÇO MÍNIMO BÁSICO VALOR DE FINANCIAMENTO PORT. INTENM. 431, 22-05-92 MEFP GR.....	6.470	- REPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS RESCARCIMENTO DE DESPESAS ORDEN DE SERVIÇO 1, 19-05-92 MEFP SRRF/BRF.....	6.484
- PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO DO EXERCÍCIO PROPOSTA DE CONTRATACAO CREDITO EXTERNO MENSAGEM 184, 25-05-92 PR.....	6.464	- REPUBLICAÇÃO QUADRO REPRESENTATIVO PORTARIA 203, 25-05-92 MEFP SAG.....	6.483
- PROIBIÇÃO PESCA DE ARRABASTO COM TRACAO MOTORIZADA CAIARA-ROÇA PORTARIA 56, 22-05-92 SEMA IDAMA/PRESI.....	6.465	- RESOLUCAO CNP NR 8/91 DE 03/12/91 ALTERAÇÃO RESOLUCAO 5, 06-05-92 MEFP SUSEP/CNSP.....	6.486
- PROPOSTA DE CONTRATACAO PROGRAMA DE REAPARELHAMENTO DO EXERCÍCIO MENSAGEM 184, 25-05-92 PR.....	6.464	- RESARCIMENTO DE DESPESAS REPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS ORDEN DE SERVIÇO 1, 19-05-92 MEFP SRRF/BRF.....	6.484
- QUADRO DE RETALHAMENTO DA DESPESA ALTERAÇÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/17R. ATO 709, 21-05-92 TST PRESI.....	6.497	- RETIFICAÇÃO ENGENHARIA MINERACAO LTDA, E OUTROS. RELACAO 237-A, 25-05-92 MRE DIMP/SG.....	6.497
- QUADRO DE RETALHAMENTO DO TRABALHO/12R. ATO 709, 21-05-92 TST PRESI.....	6.497	- AGUADO 17-A, 25-05-92 EPEPL CEM.....	6.497
- QUADRO DEMONSTRATIVO REPUBLICAÇÃO PORTARIA 293, 25-05-92 MEFP SAG.....	6.483	- REINTEGRAÇÃO ORÇAMENTARIA ATA 3.608, 17-02-92 M3 CONTRAN.....	6.467
- RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO GRUPO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE PSICOLOGIA E PSICOPEDAGOGIA LTDA. DESPACHO, 25-05-92 MEC EMP/11R.....	6.468	- SERVIÇOS PRESTADOS COBRANÇA SELIB. MOBILITATIVA 313, 15-05-92 SDR ENBRATUR.....	6.466
DESPACHOS-MEFP/SUNAD DISPENSA DE LICITAÇÃO SMOI ASESORIAL E SERVIÇOS LTDA. INFERRIA NACIONAL. DESPACHO, 25-05-92 MEFP SUNAD.....	6.488	ATAS-MEFP TCC/RC NRS 3108 A 3195/92 SCE CELSO ALVES, E OUTROS. ATA 3.188, 28-01-92 MEFP TCC/RC.....	6.471
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARCER 2, 18-05-92 M3 CONTRAN.....	6.468	ATAS-MEFP TCC/RC NRS 714 A 721/92 EMPRESAMENTOS CATARATAS DECORACAO E ARTESANATO LTDA, E OUTROS. ATA 714, 27-01-92 MEFP TCC/RC.....	6.476
DISPENSA DE LICITAÇÃO VARIÉ - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE S/A, E OUTROS, E OUTROS. DESPACHO, 13-05-92 MEFP SRRF/BRF.....	6.484	KHOLL S/A - PRODUTOS QUIMICOS E FARMACUTICOS. PMTA 5, 25-05-92 M3 CADE.....	6.467
DESPACHOS-MEC FRP/PRESI DISPENSA DE LICITAÇÃO TOSTE MALTA ADOÇADOS S/C, E OUTROS. DESPACHO, 19-05-92 MEC FRP/PRESI.....	6.469	- SÓLDOS DOS SERVIDORES MILITARES FEDERAIS VALOR PORTARIA 1.792, 25-05-92 ENFA.....	6.464
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHOS-MPS INSS/SEMG EDITORA NOVA LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 20-05-92 MPS INSS/SEMG.....	6.494	- TARIFAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO DE PASSAGEIROS REAJUSTAMENTO COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - COTU. PORTARIA 25, 23-05-92 MTC GR.....	6.497
BIMBOMA DE LICITAÇÃO PLANALTO DE AUTOMOVEIS S/A. DESPACHO, 13-05-92 TST PRESI.....	6.497	- TERRA INDIGENA YANOMANI INDICACAO DEMARCAÇÃO ADMINISTRATIVA ESTADOS DE AORAIMA E AMATONAS. DECRETO SDR INDIEN, 25-05-92 EDEC.....	6.457
BIMBOMA DE LICITAÇÃO MARCON MARCELINO & CIA LTDA. DESPACHO, 21-05-92 MPS INSS/SG.....	6.494	- TERRENO DE MARINHA DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO DA UNIAO. COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - CODESA. PORTARIA 429, 22-05-92 MEFP GR.....	6.470
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DESPACHO, 26-05-92 MS FIGUEIRA.....	6.469	- TRABALHO ININTERROMPTO AUTOMATIZACAO INDUSTRIAS TORESHIMI S/A. PORTARIA 8, 16-05-92 MPS INSS/DESP.....	6.495
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO AVISO MENSAGEM E EDITORA LTDA. DESPACHO, 22-05-92 MS INMPP.....	6.469	- TRANSFORMAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL POSTO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PANAÍDA - PI, E OUTROS. PORTARIA 59, 22-05-92 SEMA IDAMA/PRESI.....	6.465
		- UTILIZAÇÃO PÚBLICA FEDERAL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E AMPARO AO DEFICIENTE FÍSICO E AO IDOSO CARENTE, E OUTROS. PORTO VITÓRIA-PA. DECRETO SDR INDIEN, 25-05-92 EDEC.....	6.463
		- VALOR SÓLDOS DOS SERVIDORES MILITARES FEDERAIS PORTARIA 1.792, 25-05-92 ENFA.....	6.464
		- VALOR DE FINANCIAMENTO PRODUTOS AGRICOLAS PREÇO MÍNIMO BÁSICO PORT. INTENM. 431, 22-05-92 MEFP GR.....	6.470
		- VETO PARCIAL MENSAGEM 182, 25-05-92 PR.....	6.464
		- VETO TOTAL MENSAGEM 183, 25-05-92 PR.....	6.464

PARA QUEM QUER SABER MAIS

Coleção das Leis do Brasil

1990 — Números I a VI
1991 — Números I a V

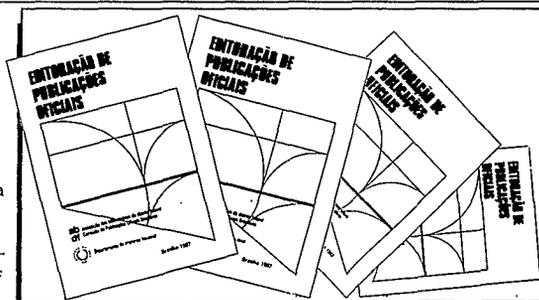
A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo

Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6 lote 800 — 70604-900 — Brasília-DF
Informações: 226-6812

EDITORAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As regras básicas à editoração de publicações oficiais em uma obra especializada, contendo elementos, definições, modelos e outras informações necessárias a todos os profissionais de editoração.

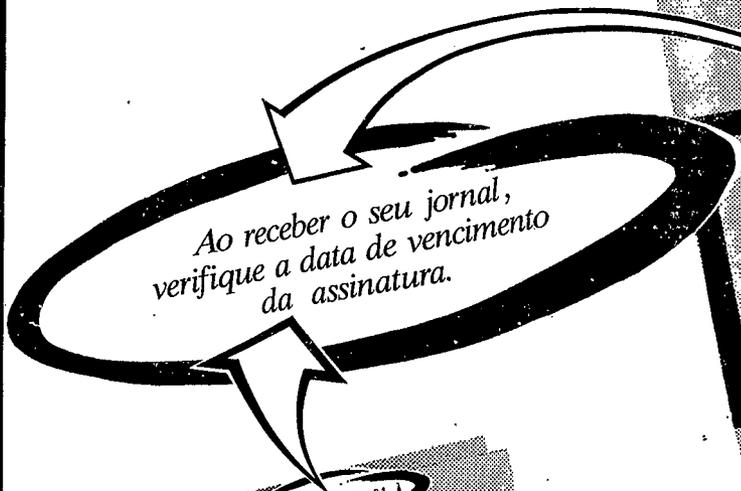
Informações: Imprensa Nacional — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP 70604-900. Fone: (061)226-6812



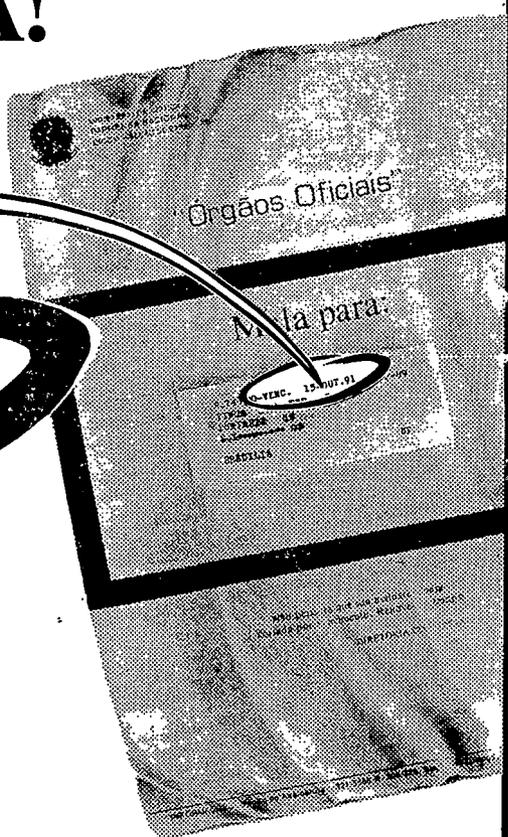
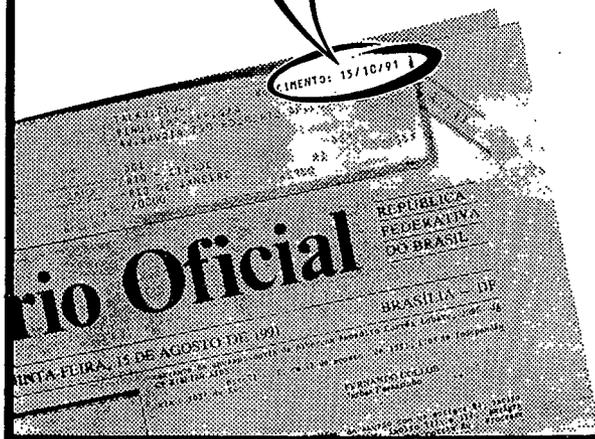
PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas da IN.
Fone: (061) 226-6812

Mantenha-se informado. RENOVE SUA ASSINATURA!



Ao receber o seu jornal,
verifique a data de vencimento
da assinatura.



Órgãos Oficiais
Mala para:
VENC. 15/07/91

ATENÇÃO!
A renovação deve ser feita
com antecedência de 15 dias

formulários CONTÍNUOS

OUTROS MODELOS:

Solicite orçamento através
dos telefones 226-2586 ou
321-5566 R. 312/299

1 via 80 colunas
240x11 ex. c/3000

1 via 132 colunas
375x11 ex. c/3000

AQUISIÇÕES:

Imprensa Nacional
Seção de Vendas e Assinaturas
SIG Quadra 06 lote 800
CTP 70604.900 Brasília DF

Venda Exclusiva
para Órgão Público

		18cm
1	INSTRUÇÕES PARA USO DO GABARITO E ACEITAÇÃO DE ORIGINAIS	1
2	As instruções que se seguem para uso do presente modelo devem ser rigorosamente observadas. Entregando sua matéria de acordo com essas instruções, garantimos a divulgação no Diário subsequente à data da entrega.	2
3	1. O texto deverá ser datilografado em papel tipo ofício, usando fita nova e tipos limpos, em espaço um, corpo dez, na medida de 18 cm de largura para os textos; no caso de balanços, tabelas e quadros, as medidas deverão ser de 18 cm para uma coluna e de 37 cm de largura para duas colunas da página.	3
4	2. Avançar dez espaços datilográficos quando abrir parágrafo no texto.	4
5	3. Datilografar em letras maiúsculas e centralizadas os títulos e subtítulos. Entre os títulos, use espaço duplo, para maior facilidade de leitura.	5
6	4. Evitar anotações, erros de datilografia e quaisquer rasuras.	6
7	5. Aproveitar as áreas demarcadas, datilografando rente às margens pontilhadas, sem ultrapassá-las.	7
8	6. Tratando-se de balanços e/ou matéria com mais de uma lauda, indique a ordem a ser seguida, numerando-as no verso.	8
9	7. Não amarrotar nem dobrar o original, a não ser ao longo da linha pontilhada.	9
10	8. No caso de matéria paga, quando o erro for falha da IN, as reclamações deverão ser formuladas, por escrito, até o 5º dia útil após a publicação.	10
11	9. Para encontrar o valor a ser pago pela publicação, basta multiplicar o número de espaços ocupado pelo texto, indicando nas margens direita e esquerda, pelo preço do espaço em vigor: Cr\$ 16.100,00. Anexe cheque nominal a IMPRENSA NACIONAL, no valor global da publicação e envie pelo Correio.	11
12	OBS: Por motivos técnicos, o espaço do nosso gabarito corresponde a 1,5 cm de uma régua comum.	12
13	10. O nome do signatário constante da matéria deverá vir em letras maiúsculas e a assinatura não poderá atingir o texto, sob pena de comprometer a nitidez do mesmo.	13
14		14
15	NOTA: Tomando-se o texto acima como exemplo para fins de cálculo, teríamos o seguinte valor global:	15
16	Cr\$ 16.100,00 X 11 (espaço ocupado) = Cr\$ 177.100,00	16